



Ano CVII da IOE  
111ª da República  
Nº 29.430

Biblioteca Pública "Arthur Maia"

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
05 de abril de 2001



03 cadernos - 40 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

#### Lauro Sodré (VI)

Através do Decreto nº 3173, de 02 de fevereiro de 1917, o governador Lauro Sodré autorizou a substituição das estampilhas de selo adesivo dos valores de 500 e 5 mil réis, até então em vigor, por outras de iguais valores, mas de tipos diferentes. E, pelo Decreto nº 3229/1917, o chefe do executivo estadual procedia do mesmo modo nas importâncias de duzentos, trezentos e dois mil réis.

Os respectivos decretos especificavam e estabeleciam, formas, medidas, cores e todos os demais detalhes que seriam utilizados na confecção daquelas estampilhas. E determinavam também, o prazo em que os selos entrariam em circulação, tanto na capital quanto no interior do Estado.

Segundo as considerações do governador, os referidos atos foram expedidos em decorrência das ponderações formuladas pelo inspetor do Tesouro e por conveniência da fiscalização estadual.



www.ioepa.com.br  
e-mail: diario@ioepa.com.br

## Seteps combate trabalho infantil em 49 municípios

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social vai implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti/Bolsa) nos municípios de Abaetetuba, Afuá, Almeirim, Altamira, Anajás,

Ananindeua, Belém, Breves, Curionópolis, Curralinho, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itaituba, Garrafão do Norte, Marabá, Óbidos, Paragominas, São Geraldo do Araguaia, Tucuruí e outros 30

municípios.

Para execução do programa a secretaria vai investir R\$ 4,3 milhões. A maior verba vai para Abaetetuba que fica com R\$ 627 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Seplan conclui implantação de coleta de lixo em Bom Jesus

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins para concluir a im-

plantação do sistema de coleta e destinação final do lixo do município. O valor do convênio é de R\$ 60 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Contrato do Ipasep

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado assina contrato com a Clínica e Maternidade São Lucas, localizada no distrito de Icoaraci, em Belém. A clínica vai prestar serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Ipasep.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Repasse de verbas

A Assembléia Legislativa do Estado assina convênio, com prazo de seis meses, com a Associação "O Museu do Marajó".

A intenção é fazer o repasse de verba para atender a objetivos institucionais de natureza cultural.

(Caderno 2 - Pág. 6)

## Pautas de julgamento

O Tribunal de Contas do Município divulga as pautas de julgamento dos dias 10, 17 e 19 de abril.

Sete processos estão relacionados nos editais de pauta e entre eles estão as prestações de contas de 1997 da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, Prefeitura Municipal de Soure e Câmara Municipal de Curuá, além da prestação de contas de 1999 do Instituto de Previdência do Município de Brejo Grande do Araguaia.

(Caderno 2 - Pág. 6)

## NESTA EDIÇÃO

### SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad.1-Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa Oficial do Estado	
Portaria	Cad.1-Pág.6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos	Cad.1-Pág.5
Portaria	Cad.1-Pág.5
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Extratos de convênio	Cad.1-Pág.5

### SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Adjudicação	Cad.2-Pág.6
Extrato de Empenho	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Convocação	Cad.2-Pág.5
Extratos	Cad.2-Pág.5
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Contratos de Locação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extratos	Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Aditamento	Cad.2-Pág.5
Extratos	Cad.2-Pág.5

### SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.16
Portarias	Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.15
Extratos de Convênios	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Errata	Cad.1-Pág.16
Portarias	Cad.1-Pág.16
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.3
Extrato de Convênio	Cad.2-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.3
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.3
Aviso	Cad.2-Pág.3
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.4
Portarias	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.3
Extrato de Convênio	Cad.2-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Recissões Contratuais	Cad.1-Pág.6
Portarias	Cad.1-Pág.6
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.12

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.12
Convite	Cad.1-Pág.12
Extrato Contratual	Cad.1-Pág.12
Balanco Patrimonial	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Erratas	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Errata	Cad.1-Pág.12
Convênios	Cad.1-Pág.12

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extratos de Convênio	Cad.2-Pág.6
----------------------	-------------

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdão	Cad.2-Pág.6
---------	-------------

### TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.6
Editais	Cad.2-Pág.7

### PARTICULARES

Atlas Frigorífico S/A	Cad.2-Pág.7
MP Nunes	Cad.2-Pág.7
Oyamota do Brasil	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Parnaíba	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad.2-Pág.7
Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Têxtil do Estado do Pará	Cad.2-Pág.7
SEIPUB - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará	Cad.2-Pág.8
Cartório Vale Veiga	Cad.2-Pág.8
Socôco S.A. Agroindústria da Amazônia	Cad.2-Pág.8
Equatorial Transportes da Amazônia	Cad.2-Pág.8
Sã Ribeiro Com. e Ind. S/A	Cad.2-Pág.8
Banco da Amazônia	Cad.2-Pág.8
Centrais Elétricas do Pará	Cad.2-Pág.8

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 049/2001	Cad.1-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Edital de citação	Cad.1-Pág.4
Boletim nº 20-A/2001	Cad.1-Pág.4
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 43/2001	Cad.1-Pág.5

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Retificação	Cad.1-Pág.1
Portarias	Cad.1-Pág.1
Protocolo	Cad.1-Pág.1

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.6
Seção Especializada	Cad.1-Pág.9
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.9
Relação 20/2001 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.10
Relação 25/2001 - 3ª Turma	Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad.1-Pág.10
8ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.12
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.12
14ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.14
Relação 011/2001 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.15

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria	Cad.1-Pág.16
----------	--------------



**ALMIR GABRIEL**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

**MARTINHO CARMONA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

**CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### SECRETÁRIOS ESPECIAIS

<b>GOVERNO</b>	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
<b>GESTÃO</b>	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
<b>PRODUÇÃO</b>	SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767
<b>DEFESA SOCIAL</b>	PAULO CEI SO PINHEIRO SETTE CÂMARA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>	MÁRIA DO SOLO RO FRANÇA GABRIEL Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603
<b>PROMOÇÃO SOCIAL</b>	NILSON PINTO DE OLIVEIRA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

### SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	CARLOS JEHÁ KAYATH
<b>AGRICULTURA</b>	WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
<b>CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
<b>CULTURA</b>	PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
<b>DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b>	PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
<b>EDUCAÇÃO</b>	MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
<b>ESPORTE E LAZER</b>	FRANCISCO DIAS FERNANDES
<b>FAZENDA</b>	TÍRESIA LUIZA MURTRES COELHO CATIVO ROSA
<b>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>	RAMIRO JAYME BENTES
<b>JUSTIÇA</b>	MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVA VEIRA
<b>OBRAS PÚBLICAS</b>	CÉSAR AUGUSTO BRASIL NEIRA
<b>PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b>	FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

<b>SAÚDE PÚBLICA</b>	EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	PAULO CEI SO PINHEIRO SETTE CÂMARA
<b>TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	SULEIMA FRAIHA PEGADO
<b>TRANSPORTE</b>	PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
<b>AUDITORIA GERAL DO ESTADO</b>	ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
<b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>	ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
<b>CASA MILITAR DA GOVERNADORIA</b>	CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
<b>CONSULTOR GERAL DO ESTADO</b>	OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
<b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO</b>	LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>	CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
<b>PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	GILFONSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
<b>PROCURADOR GERAL DO ESTADO</b>	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br  
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLÁUDIO ROCHA**

**ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$: 0,40

**OBSERVAÇÕES**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprevelmente, até as 16 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE  
DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-1038

**DECRETO Nº 4.572, DE 4 DE ABRIL DE 2001.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de expansão do Hospital da Polícia Militar; Considerando que o imóvel em questão, por sua localização em área contígua às instalações do Hospital da Polícia Militar, atende à finalidade visada,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua dos Mundurucús, nº 1.762, nesta Cidade, entre a Avenida Serzedelo Corrêa e a Travessa Padre Eutíquio, com 6,88m (seis vírgula oitenta e oito metros) de frente, 30,95m (trinta vírgula noventa e cinco metros) em ambas as laterais e 5,70m (cinco vírgula setenta metros) de travessão dos fundos, com área total de 194,40m² (cento e noventa e quatro vírgula quarenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel ora desapropriado destina-se ao uso do Hospital da Polícia Militar. Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2001.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado.

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLÁUDIO GIMERSON COLLERE do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de abril de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE ABRIL DE 2001

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

GOVERNO

**CASA CIVIL  
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-1977

**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA**

PORTARIANº : 0122/2001-SCCG DE 04/04/2001  
Lauda Médico : nº 2548/2001-IPASEP  
Servidor : Maria Antonieta Pontes Cavalcante  
Matrícula : 5719925-015  
Cargo : Assessor Especial II  
Período : 05 a 31/03/2001

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA Nº 0123/2001-SCCG, DE 04 DE ABRIL DE 2001.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e CONSIDERANDO o memorando nº 051/2001-STCC, datado de 02 de abril do corrente ano.

**RESOLVE:**

Interromper por necessidade de serviço, a contar de 04/04/2001, as férias do servidor ALFREDO MAIA DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, concedidas através

da portaria nº 0121/2001-SCCG de 30/03/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.428 de 03/04/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de abril de 2001.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA**

PORTARIANº : 0124/2001-SCCG DE 04/04/2001  
Lauda Médico : nº 2623/2001-IPASEP  
Servidor : Raimundo Fonseca da Costa  
Matrícula : 0026441-018  
Cargo : Assessor de Gabinete II  
Período : 1º/04/2001 a 1º/06/2001

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0123/2001-SCCG,  
DE 04 DE ABRIL DE 2001.**

NOME : JAIME NAZARENO COSTA CRUZ  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias : 1/2 (meia)  
Origem : Belém  
Destino : Salinópolis  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 05/04/2001

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA Nº 00355/2001-CCG, DE 04 DE ABRIL DE 2001**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício RGE-GAB Nº 0557/2001,

**RESOLVE:**

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a São Paulo-SP e Brasília-DF, nos dias 2 e 3 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE ABRIL DE 2001.

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

**PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO**

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
RUA DOS TAMOIOS, 1871 - ☎ (91) 225-0777

**RESUMO DE PORTARIA  
DE LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 078/01PGE, DE 30 DE MARÇO DE 2001**

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO, referente a 2ª parcela do triênio 92/95, no Período de 16.04 a 15.05.01.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 072/01PGE, DE 23 DE MARÇO DE 2001**

CONCEDER 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde ao Servidor JOSÉ MARIA MATTOS DA SILVA, de acordo com o Laudo médico nº 1611/01 concedido pela Perícia Médica do IPASEP, no período de 10.03 a 10.05.01

**PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 081/01PGE, DE 03 DE ABRIL DE 2001**

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos, concedido pela Portaria nº 028/01PGE, de 05.02.01.

**DISPENSA**

**PORTARIA Nº 073/01PGE, DE 26 DE MARÇO DE 2001**

DISPENSAR, a pedido, a servidora ADMA BARRA SALIM, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 06.02.2001.

## GESTÃO

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

## DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 200/2001 DE 02/04/2001.

Servidor: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO

Cargo: Assessor Superior I da SEPROD

Matrícula Funcional: nº 5009405-057

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 04 a 07/04/2001.

Destino: Santarém/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

## PORTARIA Nº 201/2001 DE 03/04/2001.

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo

Matrícula Funcional: nº 5721415-043

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nos dias 03 e 04/04/2001.

Destino: Redenção e Rio Maria/PA

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

## PORTARIA Nº 202/2001 DE 03/04/2001

Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil

CIC: nº 032.851.892-15

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 04 a 07/04/2001

Destino: Recife/PE

Objetivo: a serviço da SEGES

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

gerente do NAF

## GESTÃO

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

## PORTARIA Nº. 0257 DE 02.04.2001

## DISPOSTO NO ARTIGO 50, DA LEI Nº. 5.810 / 94.

REMOVER, "ex-offício", da 3ª para a 9ª Região Fiscal, a servidora IZANETE LOPES DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5149487-012.

## PORTARIA Nº. 0260 DE 02.04.

Ofício nº. 212/2001/GAB-DEL-1ª R.F. datado de 16.03.2001.

REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Divisão de Patrimônio/DERM/DAD, o servidor JOSÉ VICENTE BRITO ALFAIA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252124-011.

## PORTARIA Nº. 0261 DE 02.04.2001

Ofício nº. 212/2001/GAB-DEL-1ª R.F. datado de 16.03.2001.

REMOVER, a partir de 29.03.2001, da Divisão de Patrimônio/DERM/DAD para Seção de Documentação/DISAD/DEOP/DAD, o servidor JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, Auxiliar Técnico, Mat. nº. 3250890-016.

## PORTARIA Nº. 0262 DE 03.04.2001

## MEM. Nº. 104/2001/DIASP DE 02.04.2001.

DISPENSAR, a partir de 09.03.2001, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051802-010.

## PORTARIA Nº. 0263 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 063/2001/GAB-DEL-6ª R.F. datado de 22.03.2001, protocolado sob nº. 70205/2001.

DESIGNAR, o servidor JOSÉ LUCIANO DA COSTA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5132401-012, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

## PORTARIA Nº. 0264 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 0126/2001/GAB-DEL-9ª R.F. datado de 19.03.2001, protocolado sob nº. 62078/2001.

DISPENSAR, a pedido, da função de Chefe da Seção de Orientação da Agência da Fazenda Estadual em Icoaraci - 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor LUÍS AUGUSTO RODRIGUES MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0048119-025.

## PORTARIA Nº. 0268 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, a servidora LEILA NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252329-019.

## PORTARIA Nº. 0269 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência Metropolitana - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, o servidor ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570263-012.

## PORTARIA Nº. 0270 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, o servidor RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário, Mat. nº. 0046213-010.

## PORTARIA Nº. 0271 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual do Reduto - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, a servidora ANA TELMA MIRANDA DE MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0184446-031.

## PORTARIA Nº. 0272 DE 03.04.2001

## REQUERIMENTO DA SERVIDORA DE 26.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, a servidora LEILA NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252329-019.

## PORTARIA Nº. 0273 DE 03.04.2001

## REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 26.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, servidor ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570263-012.

## PORTARIA Nº. 0274 DE 03.04.2001

## REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 26.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, o servidor RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário, Mat. nº. 0046213-010.

## PORTARIA Nº. 0275 DE 03.04.2001

## REQUERIMENTO DA SERVIDORA DE 26.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, a servidora ANA TELMA MIRANDA DE MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº. 0184446-031.

## PORTARIA Nº. 0276 DE 03.04.2001

## REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 26.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, o servidor SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2002019-022.

## PORTARIA Nº. 0277 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, a servidora LEILA NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252329-019, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

## PORTARIA Nº. 0278 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Fiscal de

Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570263-012, para exercer a função de Chefe da Agência Metropolitana de Castanhal - 2ª R. Fiscal, Símbolo FG-4.

## PORTARIA Nº. 0279 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0046213-010, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais - 2ª R.F. Símbolo FG-3.

## PORTARIA Nº. 0280 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, a servidora ANA TELMA MIRANDA DE MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0184446-031, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Santa Izabel do Pará - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

## PORTARIA Nº. 0281 DE 03.04.

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, o servidor SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2002019-022, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Miguel do Guamá - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

## PORTARIA Nº. 0282 DE 03.04.2001

Ofício Nº. 086/2001/GAB-DEL-2ª R.F. datado de 26.03.2001, protocolado sob nº. 70343/2001.

DESIGNAR, o servidor FRANCISCO SOARES VIEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0832022-020, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Santo Antônio do Tauá - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

## PORTARIA Nº. 0283 DE 04.04.2001

Ofício Nº. 73/2001/SOPF datado de 29.03.2001.

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 05.04.2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, constituída pela Portaria nº. 0012 de 03.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.01.2001, para promover o levantamento de documentos fiscais, objetivando a inutilização e descarte de lotes de terceiras vias de Notas Fiscais, de entrada e saída capturadas nas fronteiras no ano de 2000 e 2001 que já estiverem microfilmadas.

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

## PORTARIA Nº. 360 DE 02.04.2001

Plano de Viagem Nº. 026/2001/DITRA, encaminhado através do Mem. Nº. 104/2001/DITRA DE 02.04.2001.

AUTORIZAR, ao servidor HORÁCIO FERNANDES LEITE, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 29 a 31.03.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará o servidor da Coordenadoria de Arrecadação Carlos Alberto Alvares Pinto (Mem. Nº. 029/2001/CARR), em Mosqueiro.

## PORTARIA Nº. 361 DE 02.04.2001

Plano de Viagem Nº. 027/2001/DITRA, encaminhado através do Mem. Nº. 104/2001/DITRA DE 02.04.2001.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ FERNANDO MARTINS BASTOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 02 e 03.04.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará o servidor da Coordenadoria de Arrecadação Wilton da Silva Freitas (Mem. Nº. 030/2001/CARR), em Santa Izabel, São Caetano de Odivelas e Vigia.

## PORTARIA Nº. 362 DE 02.04.2001

## PLANO DE VIAGEM Nº. 024/2001/CINE

AUTORIZAR, à servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 31.03 a 16.04.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

## PORTARIA Nº. 363 DE 02.04.2001

## PLANO DE VIAGEM Nº. 033/2001/CINE

AUTORIZAR, à servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 31.03 a 14.04.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Gurupi.

## PORTARIA Nº. 364 DE 02.04.2001

## PLANO DE VIAGEM Nº. 018/2001/CARR-DAIE

AUTORIZAR, ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 02 a 03.04.2001, em virtude de proceder avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Santa Izabel, São Caetano de Odivelas e Vigia.

PORTARIA Nº. 365 DE 02.04.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001/3º R.F. encaminhado através do Ofício nº. 067/2001/SRAG-3º R.F de 23.03.2001.

AUTORIZAR, ao servidor MÁRIO YASUO NAKAMURA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 16 a 20.04.2001, em virtude de executar fiscalização em profundidade, conforme Ordem de Serviço nº. 03149013279-0, em Tucuruí.

PORTARIA Nº. 366 DE 02.04.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001/3º R.F. encaminhado através do Ofício nº. 067/2001/SRAG-3º R.F de 23.03.2001.

AUTORIZAR, ao servidor MÁRIO YASUO NAKAMURA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 23 a 27.04.2001, em virtude de executar fiscalização em profundidade, conforme Ordem de Serviço nº. 03149013278-2, em Pícarra.

PORT. Nº. 0369 DE 02.04.2001

OFÍCIO Nº. 134/2001/COFAZ DE 14.03.2001.

EXCLUIR, o nome da servidora MARILENE ARAÚJO DE BRITO, dos efeitos da Portaria nº. 0890 de 27.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.07.99, que concedeu 15 (quinze) diárias, no período de 29.07 a 12.08.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 370 DE 03.04.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 29/2001/CINE

AUTORIZAR, a servidora LYVIA MARIA DA ROCHA ALENCAR, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 15.04 a 01.05.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 371 DE 03.04.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 031/2001/CINE

AUTORIZAR, a servidora ANA CLÁUDIA LACORT DOS SANTOS, o pagamento de 16 (dezesete) diárias, no período de 15.04 a 30.04.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 372 DE 03.04.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 033/2001/CINE

AUTORIZAR, a servidora LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, o pagamento de 16 (dezesete) diárias, no período de 15.04 a 30.04.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF em Conceição do Araguaia.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 023/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.

Objeto: "Conclusão da Implantação do Sistema de Coleta e Destinação Final do Lixo."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 40.180,00 (sessenta mil, cento e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 04 de abril de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 450/00.

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Ponte em Concreto"

Valor do Convênio Original: R\$ 35.258,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação".

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

CONCEDER TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 0883 DE 02 DE ABRIL DE 2001

Nome dos servidores / matrícula / cargo: Francilene Chamma Carvalho / 7006373-010 / Auxiliar de Escritório e Maria Luíza Santos e Gama / 0002933-018 / Agente Administrativo; Motivo: Conceder 70 (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, tendo como suporte o Art. 157, § 1º "a", da Lei nº 5.810/94; Data da concessão: 01-04-2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0887 DE 02 DE ABRIL DE 2001

Nome do servidor: Norma Inacema Lobato Poitela; Matrícula nº 0004456-014; Cargo: Agente Administrativo; Valor do Suprimento: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Dotação orçamentária: 13101 04 128 0017 2311 34903497; Data para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Data para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 065 DE 04 DE ABRIL DE 2001

Nº de dias da licença: 05 (cinco) dias, em prorrogação Nome do servidor: Luciana dos Santos Machado Lima; matrícula nº 0001171-010; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos; Período: 24-03 a 28-03-2001.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 025/2000

Partes: IPASEP e a Agência Mendes Publicidade Ltda.

C.G.C. Nº 04.908.281/0001-30

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Divulgação e Publicidade que fundamentam o Planejamento de Ações do Governo na área de Marketing. Modalidade: Concorrência Pública nº 001/99

Valor do Contrato Original: R\$ 29.599,00 (estimado)

1º T.A. 02/01/2001

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00.

Dotação Orçamentária:

54.201.09.131.0115.2415.34.90.39.061

Data da Assinatura: 02/04/2001

Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica e Maternidade São Lucas/Icoaracy

C.G.C. nº 83.307.488/0001-21

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.04.2001 à 01.04.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2001

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e o Santa Bruzelo - Tomé Agui/PA.

C.P.F. nº 072.436.692-04

OBJETO: Locação de um imóvel para fins não residencial, destinada a unidade do IPASEP.

VALOR: R\$ 6.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.04.2001 à 01.04.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.09.122.0125.2902.34.90.36.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2001

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e Liduina Barbosa dos Santos - Parauapebas/PA.

C.P.F. nº 237.629.422-34

OBJETO: Locação de um imóvel para fins não residencial, destinada a unidade do IPASEP.

VALOR: R\$ 6.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.04.2001 à 01.04.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.09.122.0125.2902.34.90.36.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a ALPHA - Administradora e Serviços Ltda. Belém/PA.

CNPJ. Nº 03.590.467/0001-27

OBJETO: Prestação de Serviços de prestação de Serviços Ambulatoriais à Beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 25.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.04.2001 à 01.04.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica Médica Cirúrgica Maria Filomena - Monte Alegre/PA.

C.G.C. nº 15.295.918/0001-82

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.04.2001 à 01.04.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

NOMEAR/REP. MUNICIPAL DAS-01.

PORTARIA Nº 156 DE 30.03.2001.

Nome: Antonia Eliandra dos Santos

Cargo/Lotação: Rep. Municipal/DAS-01.1/Capitão Poço

Período: A partir do dia 01.04.2001.

Antônio Carlos Fontelles de Lima.

Presidente.

**GESTÃO****IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO**DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 028 DE 04 DE ABRIL DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** Conceder de acordo com o art. 93 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a servidora ANGELA MARIA CARNEIRO DE MELO VASCONCELOS, matrícula n.º 3151433-014, ocupante da função de Auxiliar de Administração "B", 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de 02.04.2001 a 01.04.2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente, em exercício**PROMOÇÃO  
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE CULTURA**SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 03/01

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa MUDALAR - Mudanças Transportes Ltda - CNPJ n.º 01.142.336/0001-51.

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte terrestre de instrumentos musicais da Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz.

Modalidade da licitação: dispensa de licitação

Valor global: R\$ 3.600,00

Vigência: 06 meses

Dotação orçamentária: 400091.46202.13122012529010000 001000000.349033

Data da assinatura: 30 de março de 2001.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO 02/01

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 26/98.

Objeto do Contrato Originário: Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado central, pertencentes ao Parque da Residência.

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.500,00 mensais

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa CVM - Ar Condicionado e Comércio Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 (seis) meses, a iniciar em 01 de Abril de 2001, com término final em 27.09.2001, com valor mensal de R\$ 3.500,00

Dotação Orçamentária: 400091 15101 13122012529020000 001000000 349039

Data da Assinatura: 1 de Abril de 2001

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

**PROMOÇÃO  
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 15/05/00

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e RAIMUNDO VICENTE BAIÁ DA SILVA, matrícula n.º 5818451/011, cargo de Professor, lotado no município de OURÉM, publicado em Diário Oficial n.º 29.214 de 17/05/00, partir de 12/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 02/06/97

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e EGNALDO SANTOS DE CARVALHO, matrícula n.º 5750113/014, cargo de Professor, lotado no município de OURÉM, publicado em Diário Oficial n.º 28.746 de 04/06/97, partir de 12/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e SEBASTIANA DO SOCORRO DA SILVA LIBERAL, matrícula n.º 5771986/016, cargo de Professor, lotado no município de SANTARÉM, publicado em Diário Oficial n.º 28.709 de 07/05/98, partir de 31/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 17/05/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e SARAH ELIZABETH DE MENEZES TEIXEIRA, matrícula n.º 5803128/010, cargo de Professor, lotado no município de SANTARÉM, publicado em Diário Oficial n.º 28.969 de 21/05/99, partir de 07/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e LUZIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 5708133/023, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em Diário Oficial n.º 29.020 de 03/08/99, partir de 01/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 02/06/97

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e PAULO OILDO DOS SANTOS BATISTA, matrícula n.º 5749654/011,

cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em Diário Oficial n.º 28.477 de 05/06/97, partir de 01/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 14/02/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e MARIA DIONÍSIA DOS SANTOS COSTA, matrícula n.º 5511550/021, cargo de Professor, lotado no município de MONTE DOURADO, publicado em Diário Oficial n.º 28.154 de 16/02/96, partir de 24/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 18/10/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e MARIA DAS DORES SILVA, matrícula n.º 5814260/011, cargo de Professor, lotado no município de MONTE DOURADO, publicado em Diário Oficial n.º 29.073 de 21/10/99, partir de 15/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e PEDRO CHAVES DE SOUZA, matrícula n.º 5769850/010, cargo de Professor, lotado no município de MARABÁ, publicado em Diário Oficial n.º 28.708 de 06/05/98, partir de 25/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 13/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e DANIEL MOURA SOARES, matrícula n.º 5774489/014, cargo de Professor, lotado no município de MARABÁ, publicado em Diário Oficial n.º 28.714 de 14/05/98, partir de 01/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 21/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula n.º 5775051/010, cargo de Professor, lotado no município de IGARAPÉ-ACÚ, publicado em Diário Oficial n.º 28.720 de 22/05/98, partir de 11/03/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**  
ADMISSÃO: 03/05/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e PAULO HENRIQUE SOUZA SILVA, matrícula nº 5364361/020, cargo de Professor, lotado no município de IGARAPÉ-ACÚ, publicado em Diário Oficial nº 28.959 de 07/05/99, partir de 22/03/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**  
ADMISSÃO: 03/05/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e DEUSA CASTRO BARROS, matrícula nº 5800986/014, cargo de Professor, lotado no município de RIO MARIA, publicado em Diário Oficial nº 28.959 de 07/05/99, partir de 25/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**  
ADMISSÃO: 19/06/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e LEONARDO OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 5739888/017, cargo de Professor, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, publicado em Diário Oficial nº 28.244 de 28/06/96, partir de 01/02/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL**  
ADMISSÃO: 30/06/95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

**RESOLVE:**

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e JOSÉ ONILDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 5709415/018, cargo de VIGIA, lotado no município de BELÉM, publicado em Diário Oficial nº 28.002 de 11/07/95, partir de 18/01/01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 30/03/01  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)**

PORTARIA Nº: 3539/01 DE 21/03/01

NOME: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
MATRICULA: 6026885/034  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA  
LOCAL: UFPA  
PERÍODO: 08/01/01 A 26/02/01

PORTARIA Nº: 3582/01 DE 22/03/01

NOME: MARIA MÁRYLIMA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 6334032/010  
CARGO/LOT: PROF.ERC. LOURIENÇO FILHO/BELÉM  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS  
LOCAL: UFPA-NÚCLEO CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 03/01/01 A 14/03/01

PORTARIA Nº: 3581/01 DE 22/03/01

NOME: IRACEMA SARRAF PACHECO  
MATRICULA: 5355516/018  
CARGO/LOT: PROF/EE. SANTA MARIA DE BELÉM DO G. PARÁ  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS  
LOCAL: UFPA-NÚCLEO DE BREVES  
PERÍODO: 03/01/01 A 10/03/01

PORTARIA Nº: 3559/01 DE 21/03/01

NOME: SANDRA HELENA BRITO XAVIER  
MATRICULA: 0322270/015  
CARGO/LOT: PROF. AD.4/EE. RUTH ROSITA DE NAZARÉ/BELÉM  
MOTIVO: CURSO DE ESP. EM PSICOLOG. COM ENFASE EM PSICOMOTRICIDADE  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 15/01/01 A 15/02/01

PORTARIA Nº: 3557/01 DE 21/03/01

NOME: MARIA DE JESUS RIBEIRO  
MATRICULA: 0185590/013  
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM  
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM CURR. E AVALIAÇÃO  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 08/01/01 A 09/02/01

PORTARIA Nº: 3438/01 DE 19/03/01

NOME: MARTA MARIA BATISTA RIBEIRO  
MATRICULA: 0352437/019  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETÁ  
MOTIVO: PART. DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRAS  
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO TOCANTINS/CAMETÁ  
PERÍODO: 03/01/01 A 17/03/01

PORTARIA Nº: 156-B/01 DE 21/03/01

NOME: ANGELA SOARES DE AZEVEDO  
MATRICULA: 5565880/023  
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. JOSÉ A. MAIA/BELÉM  
MOTIVO: AUTORIZAÇÃO P/PARTICIPAR DO 1 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA  
LOCAL: UFPA/USP  
PERÍODO: 12/03/01 A 19/01/02

**C/AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)**

PORTARIA Nº: 169-B/01 DE 27/03/01

NOME: MARIZETE OLIVEIRA DE CASTRO  
MATRICULA: 3220036/033  
CARGO/LOT: PROFAD.4/DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM  
CANCELAR, A PARTIR DE 01/02/01, A PORT. 13264/99 DE 08/11/99  
QUE CONC. AUT. P/SERVIDOR NO PERÍODO DE 15/09/99 A 12/04/01.

**LICENÇA CARGO ELETIVO**

PORTARIA Nº: 3632/01 DE 22/03/01

NOME: ROSELI DO SOCORRO TRINDADE PISCANÇO  
MATRICULA: 0751537/016  
CARGO/LOT: ISCR.DAT.REF.HI/EE. RUI BARBOSA/BELÉM  
PERÍODO DE TRES (03) MESES A CONTAR DE 01/07/00

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº: 3556/01 DE 21/03/01

NOME: MARISTELA MESQUITA PEDROSA  
MATRICULA: 0351156/017  
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. PALMIRA GABRIEL/ICOARACI  
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 20/02/01

PORTARIA Nº: 3383/01 DE 19/03/01

NOME: EDMILSON ALVES PEIXOTO

MATRICULA: 0761885/013  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ  
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

PORTARIA Nº: 3674/01 DE 23/03/01

NOME: SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0384178/019  
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. DR. FREITAS/BELÉM  
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 13/08/81

PORTARIA Nº: 4006/01 DE 30/03/01

NOME: IOLANDA RIBEIRO PAES  
MATRICULA: 0357537/029  
CARGO/LOT: PROF./ERC. COM. BENVINDA BITTENCOURT/  
ANANINDEUA  
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 30/03/01

PORTARIA Nº: 4007/01 DE 30/03/01

NOME: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ  
MATRICULA: 0604810/016  
CARGO/LOT: PROF/EE. RENATO CONDURÚ/BELÉM  
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 30/03/01

PORTARIA Nº: 3657/01 DE 23/03/01

NOME: MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE SOUSA  
MATRICULA: 5249430/018  
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM  
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23/03/01

**DESIGNAR**

PORTARIA Nº: 4009/01 DE 30/03/01

NOME: IOLANDA RIBEIRO PAES  
MATRICULA: 0357537/029  
CARGO/LOT: PROF/EE. RENATO CONDURÚ/BELÉM  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 30/03/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 4004/01 DE 30/03/01

NOME: MARIA RAIMUNDA REBOUÇAS MORAES  
MATRICULA: 0583480/031  
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. ANEXO F. NOBRE/MONTE ALEGRE  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 30/03/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**MANDAR SERVIR (GD, FG)**

PORTARIA Nº: 3384/01 DE 19/03/01

NOME: MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA PINTO  
MATRICULA: 5270456/022  
CARGO/LOT: PROF/EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 19/03/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**DISPENSA**

PORTARIA Nº: 3381/01 DE 19/03/01

NOME: BERNARDO RAFAEL DE VASCONCELOS  
MATRICULA: 5352835/016  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. IRMÃ DULCE/FARAUPEBAS  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

PORTARIA Nº: 3673/01 DE 23/03/01

NOME: MARCO ANTONIO TORRES NEVES  
MATRICULA: 3228878/025  
CARGO/LOT: SERV./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

PORTARIA Nº: 3993/01 DE 30/03/01

NOME: ERMELINA PEREIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0664197/011

CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. SÃO SEBASTIÃO/CURIONÓPOLIS  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/93

PORTARIA Nº: 3985/01 DE 30/03/01  
NOME: ALIETHÉ OLIVEIRA FERREIRA  
MATRICULA: 0432695/018  
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REFI/EE. D. BENTES/RONDON PARÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/99

PORTARIA Nº: 3992/01 DE 30/03/01  
NOME: MARIA CLOTILDES MANEA CAETANO  
MATRICULA: 0212431/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. PE. J. SCHWEDEN/SÃO DOM. DO CAPIM  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 3991/01 DE 30/03/01  
NOME: MARIA BATISTA NASCIMENTO  
MATRICULA: 0551724/012  
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. PTE. EURICO DUTRA/CAMETÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/91

PORTARIA Nº: 4035/01 DE 30/03/01  
NOME: DOMICIO SENA VIANA  
MATRICULA: 0777994/019  
CARGO/LOT: VIGIA REFI/EE. SANTA TEREZINHA/MARABÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/89

PORTARIA Nº: 3989/01 DE 30/03/01  
NOME: ELI ROSA FERREIRA DE SOUZA  
MATRICULA: 0664510/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 3988/01 DE 30/03/01  
NOME: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0444774/016  
CARGO/LOT: PROF./EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 3986/01 DE 30/03/01  
NOME: ANA MARIA SPRICIGO DA SILVA  
MATRICULA: 0664413/018  
CARGO/LOT: PROF./EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 3984/01 DE 30/03/01  
NOME: ANSELMO RUY MODESTO DE ASSIS  
MATRICULA: 0542156/014  
CARGO/LOT: VIGIA REFI/EE. ADEMAR N. DE VASCONCELOS/  
SALVATERRA  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/89

PORTARIA Nº: 3994/01 DE 30/03/01  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CRUZ CARDOSO  
MATRICULA: 0566241/012  
CARGO/LOT: PROF./EE. ABEL N. DE FIGUEIREDO/PORTEI  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/91

PORTARIA Nº: 3491/01 DE 20/03/01  
NOME: BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA  
MATRICULA: 5435447/010  
CARGO/LOT: PROF./ERC. SOC. POBRES SERVOS DA D. PROVIDENCIA/  
MARITUBA  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

PORTARIA Nº: 3199/01 DE 21/03/01  
NOME: BERTA DOS REIS QUEIROZ  
MATRICULA: 0379662/031  
CARGO/LOT: PROF./EE. INÁCIO MOURA/STO ANT. DO TAUÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/89

PORTARIA Nº: 3190/01 DE 21/03/01  
NOME: CELEMA MARIA DA SILVA  
MATRICULA: 0565938/010  
CARGO/LOT: PROF./E. SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/90

PORTARIA Nº: 3496/01 DE 20/03/01  
NOME: ALGEMIRA VIEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0211877/012  
CARGO/LOT: SERV. REFI/ERC. COOP. DE ENSINO E PROD. DE BREU  
BRANCO/BREU BRANCO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/94

PORTARIA Nº: 3495/01 DE 20/03/01  
NOME: MARIA ALICE MARTINS DE MELO  
MATRICULA: 0732974/019  
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. JOÃO M. DANTAS/MARITUBA  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/98

PORTARIA Nº: 3494/01 DE 20/03/01  
NOME: ELIZETE FERREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0286753/013  
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. MEC SEDUC KM 80 B/RUROPÓLIS  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/92

PORTARIA Nº: 3492/01 DE 20/03/01  
NOME: MARIA ADELZIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5477972/013  
CARGO/LOT: SERV./EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CARPOÇO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 3497/01 DE 20/03/01  
NOME: JÚLIO LEAL GOMES  
MATRICULA: 0608386/015  
CARGO/LOT: PROF./E. BERTOLDO NUNES/VIGIA  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 3982/01 DE 30/03/01  
NOME: MARIA CECÍLIA MUNIZ DE LIMA  
MATRICULA: 0367567/013  
CARGO/LOT: VIGIA REFI/EE. S. JOSÉ I/CASTANHAL  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/91

PORTARIA Nº: 3981/01 DE 30/03/01  
NOME: EVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL  
MATRICULA: 0653888/012  
CARGO/LOT: PROF./EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAPANIM  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/91

PORTARIA Nº: 3980/01 DE 30/03/01  
NOME: ANTONIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA  
MATRICULA: 0556963/014  
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. MARIA CONC. CORRÊA/REDEÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/91

PORTARIA Nº: 3977/01 DE 30/03/01  
NOME: FRANCISCO SALLES MORAES DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0237639/015

CARGO/LOT: ESCR. DAT. REFI/EE. PREI M. DE BULHÕES/SÃO MIGUEL  
DO GUAMÁ  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/89

PORTARIA Nº: 3976/01 DE 30/03/01  
NOME: VALDILENE DA SILVA MARANHÃO  
MATRICULA: 0534650/013  
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. ENG. PALMA MUNIZ/REDEÇÃO  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/90

PORTARIA Nº: 3997/01 DE 30/03/01  
NOME: ANA ORJETE DA COSTA LESSA  
MATRICULA: 5458978/014  
CARGO/LOT: PROF./E. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/01

PORTARIA Nº: 3996/01 DE 30/03/01  
NOME: ANTONIA SOUZA GARÇON  
MATRICULA: 6000754/011  
CARGO/LOT: PROF./E. MENDONÇA FURTADO/ALMERIM  
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

## EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 3386/01 DE 19/03/01  
NOME: MARIA MÉRCEDES SODRE DE BARROS  
MATRICULA: 0553808/013  
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO  
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BREVES, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/03/  
01.

PORTARIA Nº: 3835/01 DE 28/03/01  
NOME: BENEDITA DO SOCORRO LOPES RASCON  
MATRICULA: 0231088/010  
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/012/99, O NOME DO  
SERVIDOR, QUE CEDEU P/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOCAJUBA,  
SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/03/01.

PORTARIA Nº: 3516/01 DE 21/03/01  
NOME: MARIA NIZETE MOURA DE MELO  
MATRICULA: 0664090/015  
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REFI/SEDUC/MARABÁ  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO  
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MARABÁ,  
SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/03/01.

PORTARIA Nº: 3541/01 DE 21/03/01  
NOME: HOSTELITA FARIAS GONZAGA  
MATRICULA: 0210188/013  
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA  
SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PALESTINA DO PARÁ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR  
DE 06/03/01.

PORTARIA Nº: 3540/01 DE 21/03/01  
NOME: JESSE GONZAGA FILHO  
MATRICULA: 0212253/012  
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA  
SERVIDORA QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE  
ORIGEM A CONTAR DE 06/03/01.

PORTARIA Nº: 3820/01 DE 27/03/01  
NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0516252/018



CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 15/03/01.

**PORTARIA Nº: 3783/01 DE 27/03/01**

NOME: LEONILDA DAS NEVES MEIRELES  
MATRÍCULA: 0201480/012  
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 20/03/01.

**PORTARIA Nº: 3784/01 DE 27/03/01**

NOME: LEILA MARIA CASTRO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0730394/010  
CARGO/LOT: SERV.REEL/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 01/03/01.

**INCLUSÃO****PORTARIA Nº: 3543/01 DE 21/03/01**

NOME: HOSTELITA FARIAS GONZAGA  
MATRÍCULA: 0210188/013  
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU P/A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06/03/01.

**PORTARIA Nº: 3542/01 DE 21/03/01**

NOME: JESSE GONZAGA FILHO  
MATRÍCULA: 0212253/012  
CARGO/LOT: PROE.A.D.1/SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06/03/01.

**PORTARIA Nº: 4003/01 DE 30/03/01**

NOME: FRANCISCA SANDRA MONTEIRO FERREIRA  
MATRÍCULA: 0475190/012  
CARGO/LOT: PROF./SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU P/A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 15/03/01.

**PORTARIA Nº: 3786/01 DE 27/03/01**

NOME: YOLANDA CASSIANO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0499390/019  
CARGO/LOT: PROF./SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/01.

**PORTARIA Nº: 3821/01 DE 27/03/01**

NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0516252/018  
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 15/03/01.

**PORTARIA Nº: 3785/01 DE 27/03/01**

NOME: LEONILDA DAS NEVES MEIRELES  
MATRÍCULA: 0201480/012  
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DA

SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 20/03/01.

**PORTARIA Nº: 3838/01 DE 27/03/01**

NOME: MARIA BLANDINA PAXIUBA SOARES  
MATRÍCULA: 5618843/015  
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 19/03/01.

**RETIFICAR****PORTARIA Nº: 164-B/01 DE 26/03/01**

NOME: LEONOR GONÇALVES P. DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0184837/018  
CARGO/LOT: ASSIST. TECNICO REF. XXVI/ERC. APAE-BELÉM  
RETIF. NA PORT. Nº 3481/84 DE 16/03/84, QUE ADMITIU NA FUNÇÃO DE ASSESSOR REF. XXV P/ ASSIST. TECNICO REF. XXVI, A PARTIR DE 01/09/99 P/FINS DE REG. FUNCIONAL.

**PORTARIA Nº: 172-B/01 DE 29/03/01**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0399558/014  
CARGO/LOT: PROF./EE. ALDEBARO KLATAU/ANANINDEUA  
RETIF. NA PORT. Nº 13125/98 DE 08/10/98, QUE DISPENSOU DA FUNÇÃO DE DIRETOR, O A PARTIR DE 08/10/98 A 16/09/00.

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº: 163-B/01 DE 26/03/01**

NOME: LEONOR GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0184837/018  
CARGO/LOT: ASSIST. TECNICO REF. XXVI/SEDUC/BELÉM  
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 1293/87 DE 30/01/87, QUE RETIFICOU NA PORT. 3481/84 DE 16/03/84, A FUNÇÃO DE ASSESSOR REF. XXV P/ ASSISTENTE TECNICO REF. XXVIII.

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS****PORTARIA Nº: 4059/01 DE 02/04/01**

NOME: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0184888/017  
PERÍODO: 02/04/01 A 01/05/01  
ANO: 2001  
UNIDADE: DEPTO. DE APOIO OPERACIONAL/BELÉM

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****EXCLUSÃO****PORTARIA Nº: 145-B/01 DE 14.03.01**

NOME: SAMANTHA DE ANDRADE COSTA  
MATRÍCULA: 5298482/018  
CARGO/LOT: PROF./ERC.C. DA CRIAN STA INÊS/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIA.

**PORTARIA Nº: 144-B/01 DE 14.03.01**

NOME: KÁTIA ABOU KALAM CRUZ  
MATRÍCULA: 5215587/017  
CARGO/LOT: PROF./EE. RODRIG. PINAGE/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

**PORTARIA Nº: 143-B/01 DE 14.03.01**

NOME: DORIS COELHO ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0003913/036  
CARGO/LOT: PROF./EE. CONSUELO C. DE SOUZA/ANANINDEUA  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE ESC. DATILOGRAFO, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

**PORTARIA Nº: 142-B/01 DE 14.03.01**

NOME: MIGUEL LÚCIO PENANTE DE FIGUEIREDO  
MATRÍCULA: 5191866/016  
CARGO/LOT: ESC. DAT./EER. O.R. DE CASTRO/ANANINDEUA  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE ESCRIVENTE DATILOGRAFO, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

**PORTARIA Nº: 141-B/01 DE 14.03.01**

NOME: ORICEU DE DEUS DOS SANTOS LIMA  
MATRÍCULA: 5426952/018  
CARGO/LOT: VIG./ERC.NUC. DE EDUC.VIT. REGIA/ANANINDEUA  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE VIGIA, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

**PORTARIA Nº: 146-B/96 DE 14.03.01**

NOME: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA FERREIRA  
MATRÍCULA: 5403286/017  
CARGO/LOT: VIG./EE. ORLANDO BITAR/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE VIGIA, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

**PORTARIA Nº: 3584/01 DE 26.03.01**

NOME: MARIA ANALICE CHAGAS DA MARTA ROCHA  
MATRÍCULA: 6318851/010  
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ AÇU  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 1910/01-GS DE 09.02.01, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 01.01.01.

**PORTARIA Nº: 3724/01 DE 26.03.01**

NOME: NEUZA MARIA GONZAGA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0670383/012  
CARGO/LOT: PROF./SEDUC/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/1999-GS DE 30.12.1999, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 26.03.01.

**PORTARIA Nº: 3723/01 DE 26.03.01**

NOME: MARIA DE JESUS NEGRÃO GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0494577/015  
CARGO/LOT: SERV/ SEDUC/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/1999-GS DE 30.12.1999, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 26.03.01.

**PORTARIA Nº: 3574/01 DE 21.03.01**

NOME: FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 6308406/019  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. IDA VALMONT/ MARABÁ  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 1910/01-GS DE 09.02.01, O NOME DA SERVIDORA, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE VIGIA, A PARTIR DE 01.01.01.

**PORTARIA Nº: 3670/01 DE 23.03.01**

NOME: SILVIA CATARINA HENTGES  
MATRÍCULA: 0645508/010  
CARGO/LOT: PROF./SEDUC/ BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/1999-GS DE 30.12.1999, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 23.03.01.

**INCLUSÃO****PORTARIA Nº: 3725/01 DE 26.03.01**

NOME: NORMA LÚCIA DA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0534463/010  
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC/ BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28.12.00, O NOME DA

SERVIDORA, QUE CIDEU PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE BOI, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 12.02.01

**PORTARIA Nº: 3769/01 DE 27.03.01**  
NOME: ANA MARIA LOBATO DE ARAÚJO MACEDO  
MATRÍCULA: 0563714/019  
CARGO/LOT: PROF/SEDOC/ BELÉM  
INCLUIR NA PORT. COL.Nº 15047/1999-GS DE 30.12.1999, O NOME DA SERVIDORA, QUE CIDEU PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE DE 20.03.01

**REVOGAR**  
**PORTARIA Nº: 3727/01 DE 26.03.01**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VERELÁ SERRA  
MATRÍCULA: 0412309/016  
CARGO/LOT: PROF/SEDOC/ BELÉM  
REVOGAR, A CONTAR DE 01.03.01 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, O CORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1872/1997 DE 25.04.1997.

**SUSPENDER**  
**PORTARIA Nº: 3590/01 DE 26.03.01**  
NOME: JOAQUIM ALVES LEITE  
MATRÍCULA: 0390283/010  
CARGO/LOT: AG.PORT/EE.M. CARLOS GOMES/MARITUBA  
SUSPENDER, POR 15 DIAS, DE ACORDO COM O ART. 183, ÍTEM II, DA LEI Nº 5.810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

**PORTARIA Nº: 3591/01 DE 26.03.01**  
NOME: RAIMUNDO BENEDITO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0674613/012  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. MAESTRO C. GOMES/MARITUBA  
SUSPENDER, POR 15 DIAS, DE ACORDO COM O ART. 183, ÍTEM II, DA LEI Nº 5.810 DE 24, DE JANEIRO DE 1994.

**DESIGNAR**  
**PORTARIA Nº: 3765/01 DE 27.03.01**  
NOME: MARLETE DOS SANTOS SILVA  
MATRÍCULA: 06852527/017  
CARGO/LOT: PROF/ERC. APAE DE CAPANEMA/ CAPANEMA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 27.03.01, ATÉ O ULT. DE LIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº: 4054/01 DE 02.04.01**  
NOME: TEREZINHA DE JESUS DA S. DIAS  
MATRÍCULA: 0342114/018  
CARGO/LOT: AGADM/EE. SALESIANO DO TRABALHO/BELÉM  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.04.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº: 3656/01 DE 22.03.01**  
NOME: REGINALDO SILVA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5215064/023  
CARGO/LOT: PROF/ERC.CASINHA FELIZ II/ANANINDEUA  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.03.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

**PORTARIA Nº: 3667/01 DE 23.03.01**  
NOME: LIEUZA MACHADO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0563420/010  
CARGO/LOT: ESC.DAT/ 6º URE/ MONTE ALEGRE  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº: 3666/01 DE 23.03.01**  
NOME: PAULO SÉRGIO MOURA SILVA  
MATRÍCULA: 0529028/019  
CARGO/LOT: PROF/EE. PALMA MUNIZ/CONC. DO ARAGUAIA  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.10.00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**MANDAR SERVIR (GD,FG)**  
**PORTARIA Nº: 3696/01 DE 26.03.01**  
NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5772591/019  
CARGO/LOT: PROF/EE. BNG. PALMA MUNIZ/REDENÇÃO  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: 26.03.01, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE FUNÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 3726/01 DE 26.03.01**  
NOME: LAURA CRISTINA GOMES DE MELO  
MATRÍCULA: 0485604/012  
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO B. M. CARVALHO/IGARAPÉ-AÇU  
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.01

**PORTARIA Nº: 3573/01 DE 21.03.01**  
NOME: ANA MARIA FERREIRA MORAES  
MATRÍCULA: 0206130/017  
CARGO/LOT: PROF/EE. A. EMÍLIANO DE CASTRO/IGARAPÉ MIRI  
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 21.03.01

**PORTARIA Nº: 155-B/01 DE 21.03.01**  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA DIAS  
LOT: SEDUC/ BELÉM  
TIPO DE GRAT: SECRETARIA DA COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E DE COOPERAÇÃO FINANCEIRAS  
PERÍODO: A PARTIR DE 18.05.1976. P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

**PORTARIA Nº: 3655/01 DE 22.03.01**  
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA ARNOUR DE JESUS  
MATRÍCULA: 0410900/014  
CARGO/LOT: PROF/ERC. CASINHA FELIZ II/ANANINDEUA  
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.03.01

**PORTARIA Nº: 3488/01 DE 20.03.01**  
NOME: CLENILZE DOS SANTOS MONTEIRO  
MATRÍCULA: 5688191/010  
CARGO/LOT: PROFAD1/EE. JUPER MAIA/CURUÇA  
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.01

**PORTARIA Nº: 3663/01 DE 23.03.01**  
NOME: CLEONICE AZEVEDO MACEDO  
MATRÍCULA: 0586170/016  
CARGO/LOT: PROF/ 6º URE/ MONTE ALEGRE  
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.01

**DISPENSA**  
**PORTARIA Nº: 3842/01 DE 28.03.01**  
NOME: MARIA LÚCIA SOUZA SOARES  
MATRÍCULA: 0758450/014  
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.1994.

**PORTARIA Nº: 3841/01 DE 28.03.01**  
NOME: ELIANA LUCIA GRANHENTAVARES  
MATRÍCULA: 0454575/016  
CARGO/LOT: PROF/EE. ACY BARROS PEREIRA/BELÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.1990

**PORTARIA Nº: 3839/01 DE 28.03.01**  
NOME: ANTONIO CARLOS SILVA PRACA  
MATRÍCULA: 0302309/022  
CARGO/LOT: PROF/EE. VISC.SOUZA FRANCO/BELÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.1989

**PORTARIA Nº: 3840/01 DE 28.03.01**  
NOME: ARQUIMÉDES ATAÍDE BARRA  
MATRÍCULA: 0534234/034  
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIG. PINAGE/ BELÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.1991

**PORTARIA Nº: 3843/01 DE 28.03.01**  
NOME: MIRIAM LEMOS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0562831/010  
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. AMLC. DE FARIAS/ BELÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.1989

**PORTARIA Nº: 3995/01 DE 30.03.01**  
NOME: ABADIA DELFINO DUARTE SOUZA  
MATRÍCULA: 0672734/019  
CARGO/LOT: PROF/EE. CARMINA GOMES/SÃO FELIX DO XINGU  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.1990

**PORTARIA Nº: 3695/01 DE 26.03.01**  
NOME: PAULO DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 5384761/010  
CARGO/LOT: SERV/EE. RONAN E DE MELO/REDENÇÃO  
PERÍODO: 01.10.1997

**PORTARIA Nº: 3493/01 DE 26.03.01**  
NOME: ESMERALDA GOMES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0286354/019  
CARGO/LOT: PROF/EE. GOV. EURICO VALE/ RUROPOLIS  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1990

**PORTARIA Nº: 3587/01 DE 26.03.01**  
NOME: LEONARDO AUGUSTO LOBATO FAVACHO  
MATRÍCULA: 0539678/017  
CARGO/LOT: VIGIA/EEEF. JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.1999

**PORTARIA Nº: 0157-B/01 DE 26.03.01**  
NOME: RUI MIRANDA  
CARGO/LOT: PROF/ESC. NORMAL REGIONAL/VIGIA  
MOTIVO: A PEDIDO, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 12.12.1966

**PORTARIA Nº: 3570/01 DE 21.03.01**  
NOME: VALNEDI RATES DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0444910/010  
CARGO/LOT: PROF/EE. PÊ EM DEUS/ MARABÁ  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.1989.

**PORTARIA Nº: 3571/01 DE 21.03.01**  
NOME: MIRANY MENDONÇA CAMPOS  
MATRÍCULA: 6022960/016  
CARGO/LOT: PROF/EE. TEOTONIO APINAGES/ JACUNDÁ  
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1991

**LICENÇA P/ EXERCER MANDATO ELETIVO**  
**PORTARIA Nº: 3694/01 DE 26.03.01**  
NOME: EDILSON CARDOSO DE LIMA  
MATRÍCULA: 0646245/012  
CARGO/LOT: PROF/E. D. PEDRO I/PORTO DE MÓZ  
PERÍODO: 01.01.01 Á 01.01.04, FAZENDO OPÇÃO PELO CARGO DE PROFESSOR.

**PORTARIA Nº: 4005/01 DE 30.03.01**  
NOME: LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0502006/012  
CARGO/LOT: PROFAD1/EE. PE. J. DELGARDES/BARCARENA  
PERÍODO: 01.01.01 Á 01.01.04, FAZENDO OPÇÃO PELO CARGO DE VERADOR.

## LICENÇA PARA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 3672/01 DE 23.03.01

NOME: ROBERTO GONÇALVES MELO  
 MATRÍCULA: 5171032/025  
 CARGO/LOT: PROF/EE.M. HYLUIZA P. FERREIRA/CURUÇA  
 PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 3671/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA GORETE DANTAS XAVIER  
 MATRÍCULA: 0229458/015  
 CARGO/LOT: PROF/EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO  
 PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

## AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR( CURSO)

PORTARIA Nº: 3647/01 DE 22.03.01

NOME: SANDRA SUELY ARAÚJO BEZERRA  
 MATRÍCULA: 5469163/016  
 CARGO/LOT: PROF/ERC.AS.MOR.J.RES.JADERLAR/BELÉM  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS  
 LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHÃI.  
 PERÍODO: 03.01.01 À 10.03.01

PORTARIA Nº: 3648/01 DE 22.03.01

NOME: ANA MARIA SANTOS RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0290947/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE HISTÓRIA  
 LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
 PERÍODO: 08.01.01 À 08.03.01

PORTARIA Nº: 3575/01 DE 21.03.01

NOME: VERÔNICA SILVA RESENDE NETA  
 MATRÍCULA: 6014631/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE. M. IRANY R. DA SILVA/NOVA IPIXUNA  
 MOTIVO: CURSO DE LICENCIATURA PLENA E PEDAGOGIA  
 LOCAL: UFPA, CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ/NÚCLEO DE BREVES  
 PERÍODO: 03.01.01 À 26.02.01

PORTARIA Nº: 3377/01 DE 19.03.01

NOME: SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0339890/016  
 CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/DIV. DE RECEB. E ARMAZ/BELÉM  
 MOTIVO: CURSO ESP. DE FORM. DE PROFS.P/OPRE-ESC. E 1ª SÉRIE DO ENS. FUNDAMENTAL  
 LOCAL: UEPA, NÚCLEO DE ANANINDEUA  
 PERÍODO: 02.01.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 2834/01 DE 08.03.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA  
 MATRÍCULA: 0267694/026  
 CARGO/LOT: PROF/5ª URE SANTARÉM/SANTARÉM  
 MOTIVO: CURSO DE DOUTORADO DO PPGE  
 LOCAL: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA/S. PAULO  
 PERÍODO: 02.03.1999 À 28.02.03

## RETIFICAR

PORTARIA Nº: 166-B/01 DE 26.03.01

NOME: RITA DE CÁSSIA DE MAGALHÃES  
 MATRÍCULA: 5511410/012  
 CARGO: PROFESSOR/ MONTE ALEGRE  
 RETIF. NA PORT. COL. Nº 166-B/96 DE 26.03.01, QUE DISPENSOU, DO EMPREGO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 26.06.96 P/01.06.94, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 165-B/01 DE 26.03.01

NOME: MARIA PEDROSA DE FREITAS  
 MATRÍCULA: 6038417/027  
 CARGO/LOT: PROF/ERC.DIOCESANA S. FRANC/SANTARÉM  
 RETIF. NA PORT. COL. Nº 1801/91 DE 08.03.01, QUE ADMITIU DA FUNÇÃO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 03.03.91 P/01.07.89, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 3401/01 DE 19.03.01

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: SEBASTIÃO LUIS R. DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0284661/016  
 CARGO/LOT: PROF/EE. MEC. SEDUC KM 210 C/ PLACAS  
 PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01 E 30.04.01 À 28.06.01  
 TRIÊNIO: 11.04.93 À 10.04.96 E 11.04.96 À 10.04.99

PORTARIA Nº: 3407/01 DE 19.03.01

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA ELIEZIA VERAS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0669679/013  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. ME. C. FRIESS/OURILÂNDIA DO NORTE  
 PERÍODO: 01.03.01 À 29.04.01  
 TRIÊNIO: 13.05.01 À 12.05.1997

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 3867/01 DE 29.03.01

NOME: ANA LÚCIA DE MIRANDA  
 MATRÍCULA: 5791081/018  
 CARGO/LOT: SERV/ERC.C. EDUC. J. DE NAZARÉ/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 08.11.00 À 07.12.00

PORTARIA Nº: 3868/01 DE 29.03.01

NOME: ANA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0732770/019  
 CARGO/LOT: SERV/EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM  
 PERÍODO: 26.01.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 3869/01 DE 29.03.01

NOME: AUDERLY DAMASCENO CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0760030/017  
 CARGO/LOT: PROF/AD1/ERC.ALZIRA T. DE SOUZA/ BELÉM  
 PERÍODO: 25.01.01 À 23.01.01

PORTARIA Nº: 3870/01 DE 29.03.01

NOME: ASSUNÇÃO NAZARÉ BARRETO DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0240591/020  
 CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES PINAGE/ BELÉM  
 PERÍODO: 05.01.01 À 23.01.01

PORTARIA Nº: 3871/01 DE 29.03.01

NOME: CATARINA DEBORA FERREIRA DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5229391/029  
 CARGO/LOT: PROF/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 31.01.01 À 16.02.01

PORTARIA Nº: 3872/01 DE 29.03.01

NOME: DELMO CIPRIANO MOREIRA  
 MATRÍCULA: 5435528/010  
 CARGO/LOT: SER/ERC.C. DE M. STA R. DE CASSIA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 11.12.00 À 03.02.01

PORTARIA Nº: 3873/01 DE 29.03.01

NOME: FRANCISCO DE SOUZA GÓES  
 MATRÍCULA: 5255198/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM  
 PERÍODO: 05.12.00 À 19.12.00

PORTARIA Nº: 3874/01 DE 29.03.01

NOME: IVANILDA CRISTINA DOS REIS BARBOSA  
 MATRÍCULA: 5188431/017  
 CARGO/LOT: MBR/EE. RUTH DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 14.12.00 À 02.01.01

PORTARIA Nº: 3875/01 DE 29.03.01

NOME: LUIZA CAVALCATE SIQUEIRA  
 MATRÍCULA: 5282640/018  
 CARGO/LOT: EIS SÃO PEDRO/ ICOARACI  
 PERÍODO: 08.02.01 À 24.02.01

PORTARIA Nº: 3876/01 DE 29.03.01

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0452890/010  
 CARGO/LOT: PROF/EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 19.01.01 À 23.01.01

PORTARIA Nº: 3877/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA BETANIA RUFUNO ROCHA  
 MATRÍCULA: 0399450/010  
 CARGO/LOT: PROF/EE. M. LUIZA VEJA ALVES/BELÉM  
 PERÍODO: 18.12.00 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 3878/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA DO CARMOS FARIAS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0392677/013  
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
 PERÍODO: 16.01.01 À 19.01.01

PORTARIA Nº: 3879/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS  
 MATRÍCULA: 0323357/013  
 CARGO/LOT: PROF/EE. VER. MANOEL M. COSTA/ ICOARACI  
 PERÍODO: 13.12.00 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 3880/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA SOUZA LINS  
 MATRÍCULA: 0745189/015  
 CARGO/LOT: SERV/EE. MARIA LUIZA V. ALVES/ BELÉM  
 PERÍODO: 03.01.01 À 12.01.01

PORTARIA Nº: 3881/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALVES  
 MATRÍCULA: 5437911/013  
 CARGO/LOT: PROF/ERC.C. DE M.N. SRA PROVIDÊNCIA/BELÉM  
 PERÍODO: 02.12.00 À 02.01.01

PORTARIA Nº: 3882/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA PINTO  
 MATRÍCULA: 0493970/011  
 CARGO/LOT: PROF/EE. GOV.V.A. DA CUNHA/ BELÉM  
 PERÍODO: 24.01.01 À 23.04.01

PORTARIA Nº: 3883/01 DE 29.03.01

NOME: MARLI RODRIGUES PIRES  
 MATRÍCULA: 0353272/015  
 CARGO/LOT: PROF/EE. MARLUCE P. FERREIRA/ BELÉM  
 PERÍODO: 13.01.01 À 18.01.01

PORTARIA Nº: 3884/01 DE 29.03.01

NOME: MARIA LÍDIA RODRIGUES MENDONÇA  
 MATRÍCULA: 0399612/010  
 CARGO/LOT: PROF/EE. RENATO FRANCO/ BELÉM  
 PERÍODO: 16.01.01 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 3885/01 DE 29.03.01

NOME: OSMARINA BRANDÃO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5287162/010  
 CARGO/LOT: SERV/EE. NAIR R.C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 21.02.01 À 11.03.01

PORTARIA Nº: 3886/01 DE 29.03.01

NOME: PERICLES JOSÉ CANEIAS DE ANDRADE  
 MATRÍCULA: 0778680/011  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM  
 PERÍODO: 19.01.01 À 20.02.01

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 3944/01 DE 29.03.01

Nº DE DIAS: 029  
 NOME: CARMELITA DA SILVA MIRANDA  
 MATRÍCULA: 5513430/014  
 CARGO/LOT: SERV/EE. TEODORA BENTES/ICOARACI  
 PERÍODO: 19.02.01 À 19.03.01

PORTARIA Nº: 3945/01 DE 29.03.01  
 Nº DE DIAS: 029  
 NOME: RAIMUNDO PEREIRA BAENA  
 MATRÍCULA: 0467995/018  
 CARGO/LOT: AG.PORT/ERC.NSRA DE FATIMA II/ICOARACI  
 PERÍODO: 31.01.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 3947/01 DE 29.03.01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: VALTERLINA VICÊNCIA CASTRO CRUZ  
 MATRÍCULA: 5437784/019  
 CARGO/LOT: PROF/ERC.C. COM. PROVIDENCIA/BELÉM  
 PERÍODO: 26.12.00 À 24.01.01 E 25.01.01 À 23.02.01

PORTARIA Nº: 3946/01 DE 29.03.01  
 Nº DE DIAS: 062  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOARES CASTELO  
 MATRÍCULA: 0298492/026  
 CARGO/LOT: PROF/EE.M. ARAÚJO DE FIGUEIR/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 31.10.00 À 29.11.00 E 30.11.00 À 31.12.00

RETIFICAR  
 PORTARIA Nº: 3396/01 DE 19.03.01  
 NOME: SÔNIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO  
 MATRÍCULA: 0531626/014  
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. PROE.R.A. CRUZ/BELÉM  
 RETIF. NA PORT. Nº 11315/94 DE 12.09.94, QUE CONC.(60) DIAS DE L./ESP. O TRIÊN. 30.03.84 À 29.03.87 P/ 30.03.95 À 29.03.98, NO PER. 01.09.94 À 30.10.94, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 96-B/01 DE 21.03.01  
 NOME: DULCY LÊA DOS REIS DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0299014/014  
 CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/DIV.INFORM. E DOCUM./BELÉM  
 RETIF. NA PORT. Nº 7254/89 DE 13.09.89, QUE CONC.(90) DIAS DE L./ESP. O QUINQ. DE 23.07.81 À 22.07.86 P/ 30.05.79 À 29.05.84, NO PERÍODO DE 23.08.89 À 20.11.89

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
 REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 0277/01, DE 02/04/01  
 NOME DO SERVIDOR: FRACINELY DO SOCORRO AUAD THIJM  
 DESIGNA o(a) servidor(a), para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 02/04/01 até ulterior deliberação.

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 0276/01, DE 02/04/01  
 NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO ALVES BARBOSA  
 MATRÍCULA: 3184447-014  
 LOTAÇÃO: COAF-CAMPUS I  
 DISPENSA o(a) servidor(a) do cargo de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 02/04/01.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 0278/01, DE 02/04/01  
 NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO ALVES BARBOSA  
 MATRÍCULA: 3184447-014  
 DESIGNA o(a) servidor(a), lotado(a) na COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CAMPUS I, para responder pelo Centro Gráfico desta Instituição de Ensino Superior, até ulterior deliberação.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA  
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

**AVISO DE EDITAL**

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.  
 Modalidade: Convite nº 011/2001-EPOL  
 Objeto: Conjunto de Arquivos Deslizantes  
 Abertura: 16/4/2001 - 9 horas

**MODALIDADE: CONVITE Nº 014/2001-EPOL**

Objeto: Material de Consumo para Laboratório Citopatológico  
 Abertura: 16/4/2001 - 11 horas  
 Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.  
 Belém, 4 de abril de 2001  
 A COMISSÃO

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 024/2001-IOI**

Partes: Instituto Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 04.955.142/0001-63 e AMC Amaral - Infoshop, CNPJ/MF nº 00.718.563/0001-98  
 Origem: Licitação na modalidade Convite Shopping nº 001/2001-IOI, projeto REFORCUS - Subprojeto PA 1501400037  
 Objeto: Impressoras  
 Vigência: Este contrato terá vigência de 20 (vinte) dias, com início a partir do recebimento da Nota de Empenho  
 Valor Global: R\$ 1.089,00  
 Dotação Orçamentária: 0701012201252904.459052  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 26/03/2001  
 Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
 Belém, 30 de março de 2001  
 Nilo Alves de Almeida  
 Diretor Geral/EPOL

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**(ENCERRADO EM 31.12.2000)**

<b>ATIVO</b> .....	13.501.730,65
Circulante .....	1.501.938,34
Disponível .....	1.501.938,54
Bens Numerários .....	4.329,21
Caixa .....	1.497.609,33
Banco C/ Movimento .....	11.999.792,31
Banco do Brasil S/A .....	11.999.792,31
Permanente .....	11.999.792,31
Investimentos .....	8.308.133,29
Imobilizado .....	13.501.730,85
Móveis 3.691.659,02 .....	13.501.730,85
Imóveis .....	13.501.730,85
<b>PASSIVO</b> .....	13.501.730,85
Patrimônio Líquido .....	13.501.730,85
Ativo Real .....	13.501.730,85
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
<b>RECEITA BRUTA</b> .....	11.527.081,05
Receita Operacional .....	11.458.530,39
Receita de Serviço .....	11.442.682,33
Receitas Diversas .....	15.848,06
Receita Financeira .....	68.550,66
Aplicação Financeira .....	68.550,66
<b>DESPESA</b> .....	10.943.639,66
Administrativa .....	10.901.121,52
Tributária .....	42.518,14
Supervit no Exercício .....	583.441,39

Belém, 31 de Dezembro de 2000.

**NILO ALVES DE ALMEIDA**

Presidente

**RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

Diretor Administrativo

**ANY MARGARETH SOUZA MATOS**

Contadora CRC-Pa. 10247

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO  
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

**ERRATA**

Da Portaria Nº / -GAB/SESPA, publicada no DOE nº 29.428 de 03/04/2001 ONDE SE LÊ: "Portaria Nº / -GAB/SESPA" "Em de março de 2001" Leia-Se: "Portaria Nº 22/2001 - GAB/SESPA" "Em, 03 de abril de 2001"

**ERRATA**

Publicado no DOE de Nº 29.425 de 29/03/2001, Extrato de Dispensa de Licitação Processo nº 190764/00. Onde se lê: Dotação Orçamentária: Programado na Atividade : 2200; Natureza da Despesa: 3490-39 e Fonte: 003. Leia-Se: Programado na Atividade: 2200; Natureza de Despesa: 3490-92 e Fonte: 003.

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

**ERRATA**

DOE nº 29.419 - Publicado em 16 de Março de 2001  
 Portaria nº 0364/01 de 14 de Março de 2001.  
 Onde se lê: Portaria nº 0364 de 14 de Março de 2001.  
 Leia-se: Portaria nº 0364 de 17 de Janeiro de 2001.

**CONVÊNIO Nº 007/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI/BOLSA, no Município de Abaetetuba.  
 Valor: R\$ 627.300,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490.9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO Nº 008/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Afuá.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI/BOLSA, no Município de Afuá.  
 Valor: R\$ 108.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490.9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO Nº 009/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Almeirim.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI/BOLSA, no Município de Almeirim.  
 Valor: R\$ 72.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490.9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO Nº 010/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Altamira.





Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Tailândia.  
 Valor: R\$ 24.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 051/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Terra Alta.  
 Valor: R\$ 120.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 052/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Tucuruá.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Abaetetuba.  
 Valor: R\$ 24.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 053/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Tucumã.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Tucumã.  
 Valor: R\$ 24.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 054/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Tucuruá.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Tucuruá.  
 Valor: R\$ 144.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 055/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Viseu.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Viseu.  
 Valor: R\$ 120.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**CONVÊNIO N° 056/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Xingó.  
 Objetivo: Repasse financeiro para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/BOLSA, no Município de Xingó.  
 Valor: R\$ 30.000,00  
 Dotação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176.3490 9900-Fonte: 039  
 Vigência: 02.04.01 a 31.12.01  
 Data de Assinatura: 02.04.01  
 Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**ERRATA****3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO N° 034/99**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará-CRESER.  
 Onde se lê:  
 Valor: R\$ 27.818,45  
 Leia-se:  
 Valor: R\$ 27.818,44

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da SAGRI, informa aos interessados que a abertura das propostas referente a Tomada de Preços n° 003/2001-SAGRI, (Aquisição de Equipamentos), ocorrerá no dia 09 de abril de 2001 às 10:00 horas no Auditório da SAGRI, Belém, 04 de abril de 2001.

A Comissão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da SAGRI, comunica aos interessados o resultado da fase habilitatória do certame na modalidade Convite n° 012/2001-SAGRI, (Contratação de Serviços de Limpeza), tipo menor preço global, e abertura das propostas no dia 16/04/2001, no mesmo local e horário:

**FIRMAS HABILITADAS:**

- Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará-Coontrate;
  - Servi-San Ltda;
  - R. C. Vasconcelos & Cia. Ltda;
  - Casa Limpa Serviços Ltda;
  - Consórcio-Consultoria, Sistemas e Representações Ltda;
  - Brasil Serviços Gerais Ltda;
  - Beta-Serviços Gerais e Comércio Ltda;
  - Bertillon-Serviços Especializados Ltda;
  - Norsergel Serviços Gerais Ltda;
  - Sedlime-Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda;
  - Brasil Service-Conservação e Serviços;
  - Servitran-Serviços Especializados Ltda;
  - Service Itororó.
- FIRMA INABILITADA:**  
 - Alar Serviços Ltda.  
 Belém, 04 de abril de 2001.

A Comissão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO N° 010620/2001-SAGRI****CONVITE N° 011/2001-SAGRI****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: R. H. INFORMÁTICA LTDA.  
 Autorizo a contratação  
 Belém, 04 de abril de 2001.

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO N° 010792/2001-SAGRI****CONVITE N° 014/2001-SAGRI****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: R. MATTOS DA CUNHA JUNIOR.  
 Autorizo a contratação  
 Belém, 04 de abril de 2001.

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2001**  
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açu.  
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, passando a vigorar até 30 de maio de 2001.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2001

**ASSINATURAS:****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 128/2001**

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Para contratação de um técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2001

**ASSINATURAS:****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**GERALDO FRANCISCO DE MORAES**

Prefeito Municipal

**AÍRTON LUIZ FALEIRO**

Presidente da Fetagri

**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 129/2001**

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Para contratação de um técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2001

**ASSINATURAS:****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**VALCINEY FERREIRA GOMES**

Prefeito Municipal

**AÍRTON LUIZ FALEIRO**

Presidente da Fetagri

**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 130/2001**

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Baião e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Para contratação de dois técnicos para prestarem serviços junto a comunidade de pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2001

**ASSINATURAS:****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS**

Prefeita Municipal

**AÍRTON LUIZ FALEIRO**

Presidente da Fetagri

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 131/2001**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Itupiranga e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.  
**OBJETO:** Para contratação de dois técnicos para prestarem serviços junto a comunidade de pequenos produtores.  
**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.  
**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Projeto Atividade: 1448  
 Elemento de Despesa: 3440-41  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2001

ASSINATURAS:

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**BENJAMIN TASCA**

Prefeito Municipal

**AIRTON LUIZ FALEIRO**

Presidente da Fetagri

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 132/2001**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Cametá e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.  
**OBJETO:** Para contratação de três técnicos para prestarem serviços junto a comunidade de pequenos produtores.  
**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.  
**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Projeto Atividade: 1448  
 Elemento de Despesa: 3440-41  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2001

ASSINATURAS:

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Secretário Executivo de Agricultura

**JOSÉ RODRIGUES QUARESMA**

Prefeito Municipal

**AIRTON LUIZ FALEIRO**

Presidente da Fetagri

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PRESIDENTE: RONALDO BARATA  
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28.907.047-2, QUE ENTRESI FAZEM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO:** S/Nº  
**OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** Prestação de serviços, postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da E.C.T., em âmbito regional.  
**VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).  
**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:** Prorrogação do Contrato  
**VALOR DO ADITAMENTO:** R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)  
**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 30.03.2001 a 31.12.2001  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 21.122.0125.2902 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 001  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 03.04.2001  
**ORDENADOR:** RONALDO BARATA - Presidente

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 706/2001 DE, 04 DE ABRIL DE 2001**

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS

**Cargo:** Diretor  
**Local:** Tailândia  
**Objetivo:** Para participarem de reunião com agricultores da Gleba Capelão, como também verificar "in loco" o problema relatado pela Associação de Defesa dos Trabalhadores Unidos da Vila Nossa Senhora Aparecida-ADETUVINSA.  
**Nº de Diárias:** 1 1/2  
**Valor:** R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)  
**Servidor:** HUGUARACI ARAÚJO DIAS  
**Cargo:** Agrimensor  
**Local:** Tailândia  
**Nº de Diárias:** 1 1/2  
**Valor:** R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)  
**Servidor:** RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA  
**Cargo:** Motorista  
**Local:** Tailândia  
**Objetivo:** Para dar apoio a equipe técnica.  
**Nº de Diárias:** 1 1/2  
**Valor:** R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

Matrícula: 3166791-010

Período: 30 e 31.03.2001

Matrícula: 3167305-015

Período: 30 e 31.03.2001

Matrícula: 3168255-016

Período: 30 e 31.03.2001

**RONALDO BARATA**

Presidente

**PORTARIA Nº 707/2001 DE, 04 DE ABRIL DE 2001**

**Servidor:** EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO  
**Cargo:** Engº Agrônomo  
**Local:** Monte Alegre  
**Objetivo:** Por motivo de atraso na programação, devido à ausência de barco aos sábados, no percurso Monte Alegre/Santarém  
**Nº de Diárias:** 01  
**Valor:** R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS)

Matrícula: 3167100-018

Período: 26.03.2001

**RONALDO BARATA**

Presidente

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329**ERRATA DE PORTARIA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 166/2001 GAB/SECTAM DE 02.04.2001, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.429 DE 04.04.2001 CADER 2 PÁGINA 6.**  
**ONDE SE LÊ:** PTRES: 271068  
**LEIA-SE:** PTRES: 272068

**PORTARIA Nº 169/2001 GAB/SECTAM DE 03.04.2001**

**ASSUNTO:** SUPRIMENTO DE FUNDOS  
**SERVIDORA:** SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
**VALOR DO SUPRIMENTO:** R\$ 100,00 (CEM REAIS)  
**ELEMENTOS DE DESPESA:**  
**PTRES:** 272103  
**FONTE:** 016 - 34.90.99.33 - R\$ 50,00  
 34.90.99.30 - R\$ 50,00  
**PERÍODO DA APLICAÇÃO:** 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO  
**DATA DA CONCESSÃO:** 03.04.2001

**PORTARIA Nº 170/2001 GAB/SECTAM DE 03.04.2001**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
**COLABORADORA EVENTUAL:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA - 0000111-999  
**LOCAL:** ABAETETUBA E BARCARENA  
**PERÍODO:** 06.04.2001  
**OBJETIVO:** REALIZAR VISTORIA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**PORTARIA Nº 171/2001 GAB/SECTAM DE 04.03.2001**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
**NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:**  
 CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818-010  
 YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
 EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO - 5654831-010  
**LOCAL:** CASTANHAL

PERÍODO: 02.04.2001

**OBJETIVO:** REALIZAR VISTORIA TÉCNICA AO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "PRODUTOS DE CONFIANÇA LTDA".

**PORTARIA Nº 172/2001 GAB/SECTAM DE 04.04.2001**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
**NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:**  
 MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA - 5118620-035  
 VALDOMIRO DE JESUS C. DO ROSÁRIO - 5681421-010  
**LOCAL:** CAPANEMA  
**PERÍODO:** 06 E 07.04.2001  
**OBJETIVO:** PROFERIR PALESTRA SOBRE "MEIO AMBIENTE E CIDADANIA", NA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

**PORTARIA Nº 173/2001 GAB/SECTAM DE 04.04.2001**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
**SERVIDOR:** EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS - 5723752-069  
**LOCAL:** MARABÁ  
**PERÍODO:** 04 A 06.04.2001  
**OBJETIVO:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DAQUELE MUNICÍPIO.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**Partes Contratantes:** Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
**Objeto do Contrato Originário:** Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Arco Iris no município de Ulianópolis.  
**Valor do Contrato Originário:** R\$ 65.300,00  
**Modalidade de Licitação:** Carta Convite Nº 22 SECTAM/CEF  
**Objeto e Justificativa do Aditamento:** prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
**Termo inicial e Termo final:** 09/11/99 - 26/06/2001.  
 **Dotação Orçamentária:** 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006  
**Data de assinatura:** 29/03/2001  
**Ordenador da despesa:** Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**Partes Contratantes:** Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
**Objeto do Contrato Originário:** Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Macapá das Barretas no município de Vigia.  
**Valor do Contrato Originário:** R\$ 65.300,00  
**Modalidade de Licitação:** Carta Convite Nº 23 SECTAM/CEF  
**Objeto e Justificativa do Aditamento:** prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
**Termo inicial e Termo final:** 09/11/99 - 26/06/2001.  
 **Dotação Orçamentária:** 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006  
**Data de assinatura:** 29/03/2001  
**Ordenador da despesa:** Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**Partes Contratantes:** Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
**Objeto do Contrato Originário:** Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Santa Rosa no município de Vigia.  
**Valor do Contrato Originário:** R\$ 109.100,00  
**Modalidade de Licitação:** Carta Convite Nº 24 SECTAM/CEF  
**Objeto e Justificativa do Aditamento:** prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
**Termo inicial e Termo final:** 09/11/99 - 26/06/2001.  
 **Dotação Orçamentária:** 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006  
**Data de assinatura:** 29/03/2001  
**Ordenador da despesa:** Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVII da IOE  
111ª da República  
Nº 29.430

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
05 de abril de 2001

Caderno

# 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## PRODUÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85

Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.

Valor do Contrato Originário: R\$ 138.000,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº25 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de São Miguel do Pracuaba no município de Muana.

Valor do Contrato Originário: R\$ 65.450,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº14 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Curumu e São Miguel dos Macacos no município de Breves.

Valor do Contrato Originário: R\$ 92.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº10 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Porto da Balsa no município de Palestina do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 149.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº16 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Galiléia no município de Palestina do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 68.100,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº17 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Açaizal no município de São Domingos do Araguaia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 81.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº18 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Consulta no município de São João do Araguaia.

Valor do Contrato Originário: R\$ 92.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº19 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Bom Intento, São João da Mata e São Domingos no município de Santa Maria do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 133.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº20 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Quatipuru-Mirim no município de Tracuateua.

Valor do Contrato Originário: R\$ 54.100,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº21 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.

Valor do Contrato Originário: R\$ 139.000,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº26 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Quecé no Município de Óbidos.

Valor do Contrato: R\$ 46.340,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº15 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 06/12/99 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Fonte 006

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

#### QUINTO TERMO ADITIVO

Partes contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69.

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Castanhaduba no Município de Óbidos.

Valor do Contrato: R\$ 46.340,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº42 SECTAM/CEF

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 24/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006  
 Data de assinatura: 27/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC83.308.593/0001-85  
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Planalto no Município de Canaã dos Carajás.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 87.150,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 11 SECTAM/CEP  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC83.308.593/0001-85  
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Gravata no Município de Eldorado dos Carajás.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 109.080,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 13 SECTAM/CEP  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC83.308.593/0001-85  
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Curionópolis no Município de Curionópolis.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 86.200,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 12 SECTAM/CEP  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC.01.717.048/0001-88  
 Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pesquisa e Saracura no Município de Almerim.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 92.500,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 09 SECTAM/CEP  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/04/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e ALIVERTI - Engenharia, Construção e Incorporação Ltda., CGC.01.528.026/0001-70  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Quatipuru-Mirim no município de Tucuruá.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 120.200,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 27 SECTAM/CEP  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 24/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-459051 Ponte 006

Data de assinatura: 27/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Retiro, Mocajuba e Acatujó no município de Bragança.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 110.800,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 29 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Km 60 no município de Santa Izabel.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 38.800,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 39 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPJ Construções Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Guajará, Candeia e Fazenda no município de Colares.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 130.200,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 32 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Vila Pátima e Repartimento no município de Aurora do Pará.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 89.300,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 28 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Canã e Novo Horizonte no município de Ipirama.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 114.200,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 36 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e ROCK Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 02.443.096/0001-98  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Km 35 no município de Concórdia do Pará.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 38.100,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 33 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e R.S. Pretadora de Serviço Ltda., CGC: 01.891.923/0001-43  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Taperari no município de Bragança.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 45.700,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 30 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 23/04/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 26/02/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Colméia Construtora Ltda., CGC: 22.910.343/0001-26  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pacuquara e Macapazinho no município de Castanhal.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 57.200,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 31 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Colméia Construtora Ltda., CGC: 22.910.343/0001-26  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Nova no município de Inhangapi.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 38.700,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 35 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC: 02.383.632/0001-07  
 Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Mutuel, Lauro Sodré, Araputena, Ponta de Ramos e Nazaré do Mocajuba no município de Curuçá.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 136.850,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 34 SECTAM/SESPA  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
 Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
 Data de assinatura: 29/03/2001  
 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
 Sr. Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos.

## QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC: 02.383.632/0001-07

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Abatezinho e 15 de Novembro no município de Marapanim.

Valor do Contrato Originário: R\$ 65.700,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº38 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

## QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Amazônia Construção e Comércio Ltda., CGC: 02.383.632/0001-07

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de São Luiz, Santa Maria do Mau e Barra Limpa no município de Terra Alta.

Valor do Contrato Originário: R\$ 66.250,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº40 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

## QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Engecom Construção Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Algodãozinho, Fazendinha e Hercúlio Bentes no município de Magalhães Barata.

Valor do Contrato Originário: R\$ 86.300,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº37 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 22/07/00 - 26/06/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 29/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

## QUINTO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Engecom Construção Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Travessão do Prata no município de São Francisco do Pará.

Valor do Contrato Originário: R\$ 49.500,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº41 SECTAM/SESPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 30/07/00 - 24/06/2001.

Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 27/03/2001

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos.

## PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES  
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

## LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 080 DE 03 DE ABRIL DE 2001.

NOME DO SERVIDOR DANIELLE CASCAES BRITO;

MATRÍCULA: 5825008-019

CARGO/LOTAÇÃO: ASSESSOR /DIRAU

PERÍODO: 120 (cento e vinte) dias, de 26.03.2001 à 23.07.2001.

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 081 DE 03 DE ABRIL DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA DOS REIS MONTEIRO; MATRÍCULA: 5055830-043

CARGO/LOTAÇÃO: Datilógrafo/DIRHU

PERÍODO: 15 (quinze) dias, de 29.03.2001 à 12.04.2001.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/01

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA.

OBJETO: o repasse pela SEICOM a Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), como cooperação técnica e financeira para a realização da V FEIRA DA INDÚSTRIA DO PARÁ - V FIPA.

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.23.691.0055.2120.3.49039.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

## DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

## PORTARIA Nº 495/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que em consequência do deslocamento dos servidores designados para procederem a apuração de irregularidades junto as Circunscrições Regionais de Trânsito de Santarém e Alenquer, houve acúmulo de serviços no setor onde são lotados;

CONSIDERANDO que torna-se imperativo o retorno dos referidos servidores à Sede deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, por necessidade de serviço, o retorno dos servidores e Membros da Comissão, de nomes: Jaciara Santana Brito, Suelli Santana de Andrade e Jaime de Souza Furtado.

Art. 2º - CANCELAR as Portarias nºs 216/201-DS/PROJUR, de 28.02.2001; 217/2001-DS/PROJUR, de 28.02.2001 e; 218/2001-DS/PROJUR, de 28.02.2001.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e intime-se

Gabinete da Superintendência, 27 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1615/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2001 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de Advocacia ao DETRAN/PA. A abertura realizar-se-á no dia 23 de Abril de 2001, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da PROJUR. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 03, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 50 (cinquenta) UFP-PA, em favor de DETRAN/PA - conta receita, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 03 de Abril de 2001.

Patrícia Regina Leonty da Cunha

Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

## DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ  
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

## PORTARIA Nº 164/01DP-G, DE 01.03.01

Servidor Guilherme Lelis de Assis

Matrícula nº 3155340-011

Diárias: 08 (oito)

Período de 20 à 22/03 e 24 à 28/03/01 Destino: Castanhal/Santarém

Objetivo de prestar serviço na parte elétrica em Castanhal, serviço de cabo lógico e instalação de fiação de telefone e parte elétrica de Santarém.

## PORTARIA Nº 190/01DP-G, DE 26.03.01

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 164/01-DP-G, de 01.03.01, que concede 08 (oito) diárias ao servidor Guilherme Lelis de Assis, matrícula nº 3155340-011, para se deslocar para Castanhal e Santarém, no período de 20 à 22/03/01 e 24 à 28/03/01.

## PORTARIA Nº 206/01DP-G, DE 03.04.01

Prorrogar, conforme o Laudo Médico nº 2533/01, a Licença Saúde da servidora Heloisa Helena Casanova Pereira, matrícula nº 5745411-015, lotada na Diretoria do Interior, no período de 08 à 22/02/01, de acordo com o Artigo 83, do RJU Lei nº 5.810/94.

## PORTARIA Nº 207/01DP-G, DE 03.04.01

Servidora Matilda Eunice Cantal Machado de Melo

Matrícula nº 5333954-014 Diárias: 05 (cinco)

Período de 03/04 à 07/04/01 Destino: Patagominas

Objetivo de atuar no Tribunal do Júri.

## DEFESA

POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GOÉS  
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

## AVISO DE EDITAL

A comissão permanente de Licitação da Polícia Civil do Estado, designada pela Portaria nº 067/2001-GAB/DGPC, avisa que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2001-PCE, tipo MENOR PREÇO, que tem por objetivo a contratação de serviços de fornecimento de TICKETS DE VALE ALIMENTAÇÃO para a Polícia Civil conforme quantidades, especificações e recomendações constantes do edital que regula a presente licitação.

Local, data e hora da abertura da licitação: Delegacia Geral de Polícia Civil, Av. Nazaré, nº 489 - Bairro de Nazaré, dia 23/04/2001, às 09:00 horas.

Local para obtenção do edital: Delegacia Geral de Polícia Civil, Av. Nazaré, nº 489, sala da CJLP, mediante recolhimento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011 (Presidente Vargas), conta corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Seguradora Pública. Belém, 04/04/2001

A Comissão.

PORTARIA Nº 125/2001-DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÉS, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 8º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 022/94, a qual permite ao Delegado-Geral exercer os atos necessários à eficaz administração da administração da Instituição;

CONSIDERANDO a continuidade das diretrizes implantadas no sentido da concentração de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o trabalho apuratório em Processo Administrativo Disciplinar requer profissionais com reputação ilibada e especializados nestas áreas de conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

Art. 2º - O servidor que for designado para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, exercerá suas funções exclusivamente no setor.

Art. 3º - A competência para a designação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) é exclusiva do Delegado-Geral, nos termos do artigo 8º, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94.

Art. 4º - A CPPAD terá uma sala reservada na Corregedoria Geral de Polícia para suas audiências, inclusive com apoio Logístico.

Art. 5º - A CPPAD sempre observará o princípio da hierarquia, bem como os casos de impedimento dos integrantes da Comissão, ambos insculpidos no Artigo 94 da Orgânica da Polícia Civil do Estado.

Art. 6º - Determinar a Chefe de Gabinete/DGPC e à Corregedoria Geral de Polícia Civil que tomem as demais providências pertinentes ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 233/99-DGPC/DIVERSOS, de 04.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 123/2001-DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GOÉS, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO os termos da Complementar nº 022/94, que confere ao Delegado

Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da administração da Instituição;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 125/2001-DGPC/DIVERSOS, de 27 de março de 2001;

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo, Delegadas de Polícia Civil, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), tendo como Presidenta a primeira designada:

1. Dr. MARIA DA GRAÇA PALHA SOUZA
2. Dr. SURAMA SAMPAIO CAVALCANTE
3. Dr. VÂNIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, Corregedoria Geral de Polícia Civil e Departamento de Administração Policial que tomem as demais providências quanto ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Lauriston José Luna Goês

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 021/2001-DGPC/PAD BELÉM, 29 DE MARÇO DE 2001  
Lauriston José Luna Goês, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial n.º 2001/002502, de 03/02/2001, Delegacia de Polícia do Município de Capanema, sob a presidência do Dr. Antônio Fernando Botelho da Cunha, Delegado de Polícia Civil, em cujos autos foi decretada a Prisão Preventiva de Gregório Magno Leal Monteiro, Investigador de Polícia Civil, acusado de prática de crimes previstos nos Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do C.P.B. e Lei n.º 8.072;

CONSIDERANDO os depoimentos de Tadeu Ferreira Desá, Roque Luiz SENA CARVALHO e WENDEL MARLON FERREIRA FARIAS, todos com Prisão Preventiva decretada pelo Juízo da Comarca de Capanema, encaminhados pelo Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado, Diretor de Polícia Operacional, através do ofício n.º 45/2001-DPO, de 13/02/2001;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n.ºs 064/01-GAB/CGPC, de 15/02/2001, e 123/01-GAB/CGPC, de 21/03/2001, da lavra do Dr. Brivaldo Pinto Soares Filho, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a responsabilidade funcional atribuída ao servidor GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria n.º 010/2001-DGPC/PAD, de 02/03/2001

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94, figurando como acusado o servidor GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO, Investigador de Polícia Civil, em virtude de instauração de Inquérito Policial n.º 2001/002502, de 03/02/2001, Delegacia de Polícia do Município de Capanema, sob a presidência do Dr. Antônio Fernando Botelho da Cunha, Delegado de Polícia Civil, em cujos autos foi decretada a Prisão Preventiva do citado servidor, Capitulação Penal Provisória: Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do C.P.B. e Lei n.º 8.072, conduta que em tese se constitui transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso XIII, XXV, XXVII e XXXIV da Lei n.º 022/94.

II - Designar os servidores Dr. IRACEMA DA SILVA ARAÚJO, Dr. SILVANA GUILHON SALIM, Delegadas de Polícia Civil, e FRANÇOISE VIEIRA, Escrivã de Polícia Civil, para sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação contra o servidor em questão, de prática de delito penal previsto no Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do C.P.B. e Lei n.º 8.072, conduta que em tese se constitui transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso XIII, XXV, XXVII e XXXIV da Lei n.º 022/94, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Lauriston José Luna Goês

Delegado Geral de Polícia Civil

\* Republicada por ter sido com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 29.129, de 04/04/2001.

## DEFESA

### SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

#### AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 121/2000GAB/SUSIPE,

Comunica aos interessados, que realizará licitação na Tomada de Preço N.º 001/2001/SUSIPE, para aquisição de Combustível, como melhor discrimina:

OBJETO: Aquisição de Contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos que servem a SUSIPE e na Região metropolitana de Belém e Interiores.

DATA DE ABERTURA: 23.04.2001.

HORA DE ABERTURA: 10:00H.

LOCAL DE ABERTURA: na sede da SUSIPE, na rua 28 de setembro n.º 339, sala de licitação.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no mesmo endereço no horário de 8:00 às 14:00h. Belém (PA), 04 abril de 2001.

A Comissão.

#### RESUMO DE PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA N.º 430\*/2001DAF/SUSIPEDE02.04.2001

Nome: Flama Lara Silva de Oliveira

Cargo/Lotação: agente administrativa/departamento de saúde

Origem: Belém

Destino: Bragança

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 05 e 06.04.2001

PORTARIA N.º 431/2001-DAF/SUSIPEDE02.04.2001

Nome: Luis Carlos da Silva Paixão Monteiro

Cargo/Lotação: agente administrativo/DAP

Origem: Belém

Destino:Paragominas

N.º Diárias: 1(uma)

Período: 27.03.2001

PORTARIA N.º 432\*/2001-DAF/SUSIPE,DE02.04.2001

Nome: Lillian Neusa Cuiamar de Souza

Cargo/Lotação: assessora/gabinete

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 28 e 29.03.2001

PORTARIA N.º 437\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Cargo/Lotação: superintendente/gabinete

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 22 e 23.03.2001

PORTARIA N.º 440\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Gilvan da Silva Moura

Cargo/Lotação: gabinete/motorista

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba

N.º Diárias:1(uma)

Período: 22.03.2001

PORTARIA N.º 441\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Gilvan da Silva Moura

Cargo/Lotação: gabinete/motorista

Origem: Belém

Destino: Bragança

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 30 e 31.03.2001

PORTARIA N.º 442\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Quele Jane Monteiro Teixeira

Cargo/Lotação: Marabá

Origem: Marabá

Destino: Belém

N.º Diárias: 3 (três)

Período: 02,03 e 04.04.2001

PORTARIA N.º 446\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler

Cargo/Lotação: IGP/ inspetor geral penitenciário

Origem: Belém

Destino: Marabá

N.º Diárias: 4(quatro)

Período: 03 a 06.04.2001

PORTARIA N.º 448\*/2001-DAF/SUSIPE, DE03.04.2001

Nome: Eliosmar Gomes Pagundes

Cargo/Lotação: CRRP/ motorista

Origem: Paragominas

Destino: Belém

N.º Diárias:1(uma)

Período: 16.03.2001

PORTARIA N.º 449\*/2001-DAF/SUSIPE, DE03.04.2001

Nome: Edvaldo José Cunha Sarmanho

Cargo/Lotação: CRC/diretor

Origem: Belém

Destino: Boa Vista

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 04 e 05.04.2001

PORTARIA N.º 438\*/2001-DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: José alyrio Wanzeler Sabbá

Cargo/Lotação: superintendente

Origem: Belém

Destino: Bragança

N.º Diárias: 2(duas)

Período: 30 e 31.03.2001

#### RESUMO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 409/2001- DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Ronaldo Vinente Sertão

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 450,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 50,00

52201.034210087.2281/349034-39

Valor:

PORTARIA N.º 415 /2001- DAF/SUSIPE, DE28.03.2001

Nome: José sebastião Valente monteiro Junior

Valor: 3.000,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 2.400,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 400,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 200,00

PORTARIA N.º 416/2001- DAF/SUSIPE, DE28.03.2001

Nome: Carlos Lobato Bahia

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 350,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 150,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor:

PORTARIA N.º 425 /2001- DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida

Valor: 1.026,50

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor:

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 1.026,50

52201.034210087.2281/349034-39

Valor:

PORTARIA N.º 433 /2001- DAF/SUSIPE, DE02.04.2001

Nome: Antonio Carlos Cruz Gaia

Valor: 400,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 400,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor:

52201.034210087.2281/349034-39

Valor:

## PORTARIA Nº 434 /2001- DAF/SUSIPE, DE 02.04.2001

Nome: Hugo Cesar de Miranda Cintra  
 Valor: 400,00  
 Elementos:  
 52201.03+210087.2281/349034-30  
 Valor: 300,00  
 52201.03+210057.2281/349034-36  
 Valor: 100,00  
 52201.03+210087.2281/349034-39  
 Valor:

## DEFESA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2000-SEGUP  
 Objeto: Fornecimento contínuo de Combustível e óleo diesel.  
 Valor estimado Global do Contrato original: R\$ 78.747,84 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).  
 Modalidade de Licitação: Convite n.º 001/2000-SEGUP  
 Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CGC n.º 05054952/0001-01 e o Posto Quatro Ltda., CNPJ n.º 83.579.680/0001-77.  
 Objeto e justificativo do Aditamento: Prorrogar a vigência do mesmo pelo período de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o Processo Licitatório.  
 Data Inicial e Final: 03.04.2001 a 02.05.2001  
 Data da assinatura: 03.04.2001  
 Ordenadora Responsável: Ellen Margareth da R. Souza

## PORTARIA Nº 028/2001 - GAB/SEC DE 03 DE ABRIL DE 2001

O Exm. Sr. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO a Concorrência Internacional n.º 01/99, para aquisição de armamento para a Polícia Militar do Estado;  
 CONSIDERANDO a chegada de 605 (seiscentos e cinco) Carabinas calibre .30 M1, marca MAGAL fabricada pela Israel Military Industries Ltda, em duas remessas distintas;  
 CONSIDERANDO a indicação expressa dos Oficiais da Polícia Militar do Estado e Servidores desta Secretaria, a comporem a Comissão de Recebimento do Armamento, a fim de cumprir com a regra conclusiva do processo licitatório.  
 RESOLVE:  
 1- Designar os servidores 1º TEN QOPM SIMÃO SALIM JÚNIOR, 1º TEN CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, Técnicos PEDRO MONTEIRO DE PAIVA, JORGE SANTANA DA CRUZ CASTILHO e DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento do Armamento - CARABINAS calibre .30 M1, diretamente do fabricante ISRAEL MILITARY INDUSTRIES LTDA, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 037/2001-GAB-SEC DE 02 DE ABRIL DE 2001

Determinando o uso diário e obrigatório do CRACHÁ, no âmbito interno desta Secretaria (excluindo o IESP e CIOp), a todos os servidores em efetivo exercício nesta Secretaria, inclusive os incluídos na categoria de "à disposição" (Civis de outros Órgãos, Policiais Civis e Militares sem uniforme), a partir de 09 de abril de 2001.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário Executivo de Segurança Pública

## PORTARIA Nº 126/2001-DA/SEGUP DE 03 DE ABRIL DE 2001

Concedendo ao servidor NILDO RODRIGUES DA CRUZ, Escrivão do Interior, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio correspondente ao triênio de 83/86, a ser usufruída no período de 01.04 a 30.05.2001.

## INFRA-ESTRUTURA

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

## CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, na sede social da empresa, sita na Av. Magalhães Barata, 1201, nesta cidade, às 17 horas do dia 30 de abril de 2001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

## I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Prestação de contas dos administradores, Demonstrações Financeiras e pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado

em 31 de dezembro de 2000.

Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Cia., com a fixação das respectivas remunerações, nos termos dos artigos 28, parágrafo 6º, arts. 40 e 42 do Estatuto Social da Cia.

## II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

Alterações do Estatuto.

Extinção de filiais da Companhia com autorização para respectivas baixas dos C.N.P.J.s

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Presidente do Conselho de Administração

## EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

NO DA ORDEM DE SERVIÇO: 06/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: Norte Construções Parasense Ltda., CGC/MF nº 02.413.663/0001-63.  
 Objeto: Substituição de chave-faca de 100 A por outra tipo chave Blindada de fusível NH de 250 A.

Termo Inicial e Final: Imediato.

Valor: 1.361,00.

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Por: Belém-Pa

Data da Assinatura: 26/03/2001

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 04 de abril de 2001.

## EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

NO DA ORDEM DE SERVIÇO: 01/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: Althno Almeida de Souza, Inscrição Municipal - PMB: no 149.231-5.  
 Objeto: Assessoria na elaboração dos demonstrativos financeiros exigidos pelo BID referente ao exercício encerrado em 31/12/2000 e Análise crítica dos controles internos, nas áreas de contabilidade, administrativa, financeira e operacional, observando os procedimentos adotados e apresentando a esta Gerência recomendações de aperfeiçoamento.

Termo Inicial e Final: 02/04/2001 a 29/04/2001.

Valor: 15.068,00.

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Por: Belém-Pa

Data da Assinatura: 02/04/2001

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 04 de abril de 2001.

## INFRA-ESTRUTURA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA  
 TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO Nº 31/00 - DL N.º 06/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 15.752.322/0001-64

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA ESCOLA "LAURO SODRÉ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 776.682,17 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 30.01.01

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12362.0105.1270.0000.001.349050

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 20.691,21 (VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

DATA: 26.03.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES Nº 55/00 - CONVITEN.º 59/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x M.M. CONSULTORIA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 03.924.798/0001-56

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-ÁÇU, PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 109.322,00 (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ART. 57, § 1º, VI DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 12.04.01

TERMO FINAL: 10.08.01.

DATA: 04.04.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES Nº 56/00 - CONVITEN.º 60/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x ELETROMECC LTDA. - CNPJ Nº 05.548.482/0001-32

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PERTINENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 45.828,00 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 31.03.01

TERMO FINAL: 31.05.01

DATA: 31.03.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

## INFRA-ESTRUTURA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Aditamento ao despacho do Secretário Executivo de Transportes, publicado no D.O.E. nº 29428 do dia 03/04/2001.

Fica aditado que o afastamento do País da Assessora de Comunicação Social desta SETRAN é sem ônus para os cofres estaduais.

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2001 - DC

Processo: 2000/245162

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA., C.G.C. - 04.896.890/0001-12.

Objeto: Serviço de conservação com tapação de buracos em A.A.U.Q., operação de inverno na malha rodoviária do 4º N.R.

Modalidade de Licitação: C.C. 433/2000

Valor: R\$ 102.520,00

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Vigência: 01.03.2001 a 29.05.2001

Data: 01/03/2001.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/2000 - D.O. 1 (1º ACRÉSCIMO DE SERVIÇO).

Processo: 1999/199476

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SERTOPLAN - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E PLANEJAMENTO LTDA., C.G.C. - 05.363.924/0001-76.

Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 1999/199476, fica incluído o termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço nº 037/2000 - D.O.

Modalidade de Licitação: C.C. nº 208/1999

Valor: R\$ 36.027,71

Data: 24/11/2000

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/2000 - D.O. 2 (1º PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

Processo: 1999/199476

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SERTOPLAN - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E PLANEJAMENTO LTDA., C.G.C. - 05.363.924/0001-76.

Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 1999/199476, fica incluído o termo aditivo de prorrogação de prazo da ordem de serviço nº 037/2000 - D.O. - 1.

Modalidade de Licitação: C.C. nº 208/1999

Prazo: 30 (trinta) dias corridos

Vigência: 02/12/2000 a 31/12/2000.

Data: 01/12/2000

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 04/2001.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / IPIRANGA ASFALTOS/A. - C.G.C. - 59.128.553/0001-10.

Processo: 2000/111570

Objeto do Contrato: Fornecimento de asfalto CM-30 / CR-250 e Emulsão RR-1c, para aplicação na Malha Rodoviária dos Núcleos Regionais.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2000.

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Valor: R\$ 3.442.150,00

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho:

26.782.0119.2427.0000; Ponte: 001.000000; Natureza da Despesa: 459051 do Recurso do Tesouro Estadual.

Data: 02 / 04 / 2001

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO A JUR. Nº 03/2001**

Processo: 2001/42706

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - C.G.C. - Nº CGC nº 01.611.666/0001-49

Objeto: Entrega por empréstimo à Prefeitura Municipal de MARITUBA ou CESSIONÁRIA, os equipamentos abaixo relacionados, de sua propriedade, mediante Termo Discriminativo de Entrega e Recebimento firmado entre as partes, na sede da SETRAN, nesta Capital, nas seguintes características:

- Um trator de Esteira - D - 50 - A, ano 1978, chassis nº. B - 2347 e prefixo T 190.  
- Uma pá mecânica marca case, modelo W - 20, ano 1978 chassis nº. 6946350 motor nº. OM - 352S-651730 prefixo TC - 73.

Prazo: 10 (dez) anos

Data: 16 / 03 / 2001

ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

**INFRA-ESTRUTURA**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO  
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

**ADJUDICAÇÃO**

A ARCON informa aos interessados que adjudicou o resultado da Carta Convite nº 03/2001 (aquisição de Suprimento de Informática), em favor das seguintes empresas:

1. BOMBONS LTDA, item 04
2. GRÁFICA LEONORA LTDA, itens 01, 02 e 03
3. RÍPEL LTDA, item 05
4. FLOR-BÊNCIO E LUZ LTDA, item 08
5. N.S.MERCEDES, itens 06, 07, 09 e 10

Belém, 04 de abril de 2001.

@ Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE EMPENHO  
EMPENHO Nº 00266, DE 02/04/2001**

Partes: ARCON e VOLSWAGEN DO BRASIL S/A

Objeto: Fornecimento de 1 (um) automóvel Gol, ano e modelo 2001, motor 1.0 8 v, válvulas, com ar e direção hidráulica e etc.

Dotação: 80201.04.122.0125.2901.0000.349052

Fundamento: Carta Convite nº 02/2001.

Valor: R\$ 22.017,45 (Vinte e dois mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Garantia: de fábrica, conforme Manual do Proprietário

Foro: Comarca de Belém.

Ordenador: José Guilherme da Silva

Cargos: Coordenador Administrativo

**INFRA-ESTRUTURA**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)**

número do contrato originário: 015/99

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Pólo de Assessoria Ltda - CGC 32.803.329/0001-20

objeto do contrato originário: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria para consolidação do Programa de Desenvolvimento Institucional - Gestão Compartilhada e Integração do Sistema de Gestão Financeira Empresarial

modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/99

valor do contrato originário: R\$ 99.687,85 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

data e valor de aditivos anteriores:

1ª TA - 30.11.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, II, combinado com o Art. 65,

1, a, b, II, § 1º da Lei nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.03.2001 a 30.06.2001

valor do aditamento: R\$ 24.921,96 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da rubrica 3.1.06.03.005.001 - Serviços Técnicos Contratados - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios, Orçamento Empresarial, exercício 2001.

data da assinatura: 30.03.2001

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

**INFRA-ESTRUTURA**

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

**RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 070 DE 04 DE ABRIL DE 2001

1 - Revogar a PORTARIA Nº 066, de 27 de abril de 2000.

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício.

**POTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 071 DE 04 DE ABRIL DE 2001

Servidor: João da Silva Martins Filho

Cargo: Chefe do Departº Técnico

Matrícula Funcional: 5823129-015

Diária: 1/2 (meia), no dia 06/04/2001

Destino: Santa Maria

Objetivo: A serviço desta FTERPA

Servidor: Vicente Ferreira Anselmo

Cargo: Motorista

Matrícula Funcional: 7007620-017

Diária: 1/2 (meia), no dia 06/04/2001

Destino: Santa Maria

Objetivo: A serviço desta FTERPA

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício

**INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

**Nº CONTRATO DE LOCAÇÃO: 009/2001 - SEDURB**

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e

Pedro Roberto Soares de França - CIC nº 279.491.845-15.

Objeto do Contrato: Locação de bem imóvel.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo inicial/termo final: 27/03/01 a 26/05/01.

Valor do Contrato: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dotação: 07.101.15.127.0146.1444 - Ponte: 001.

Foro: Comarca de Belém.

Data: 02.04.01

Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

**Nº CONTRATO DE LOCAÇÃO: 008/2001 - SEDURB**

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e

Maria Rita dos Santos - CIC nº 115.979.252-68

Objeto do Contrato: Locação de bem imóvel.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo inicial/termo final: 27/03/01 a 26/05/01.

Valor do Contrato: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Dotação: 07.101.15.127.0146.1444 - Ponte: 001.

Foro: Comarca de Belém.

Data: 02.04.01

Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

**Nº CONTRATO DE LOCAÇÃO: 007/2001 - SEDURB**

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e

Raimundo Silva Cardoso - CIC nº 866.344.782-87.

Objeto do Contrato: Locação de bem imóvel.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo inicial/termo final: 27/03/01 a 26/05/01.

Valor do Contrato: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Dotação: 07.101.15.127.0146.1444 - Ponte: 001.

Foro: Comarca de Belém.

Data: 02.04.01

Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/01**

CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CONVENIENDO: ASSOCIAÇÃO 'O MUSEU DO MARAJÓ'.

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de verba para atender a objetivos institucionais,

de natureza cultural.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Assembleia Legislativa do Estado.

01.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos.

3.4.9.0-13 - Subvenções Sociais.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado MARTINHO CARMONA.

FORO: Belém - Pará.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 01/01.  
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/00.**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MP sob o nº 05.018.544/0001-02.

Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) elevadores instalados no prédio da Assembleia Legislativa.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor Global do Contrato Originário: - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Valor Mensal do Aditivo: - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Aditivos Anteriores: Nenhum.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo do contrato originário.

Vigência do Aditamento: 12 (doze) meses - 03/04/2001 a 02/04/2002.

Recursos Orçamentários:

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes

3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 03/04/2001.

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**

(SESSÃO DE 03/04/2001)  
ACÓRDÃO Nº 30.819

Processo nº 2001/50419-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Rosemary Felipe Jorge

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de abril de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 985421-00

Responsável: Floracy Marques Tavares Ribeiro

Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) PROCESSO Nº 986231-00

Responsável: Paulo Fernando Macieira Peixoto

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 19993941-00

Responsável: Raimundo Nonato Alencar Machado

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Piria

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 200002780-00

Responsável: Pedro Fonseca Costa

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João de

Pirabas

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

05) PROCESSO Nº 19995119-00

Responsável: Edson Batista Leitão

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04

de abril de 2001.

Artur Paulo Melo

Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de abril de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 200004579-00

Responsável: Carlos Ney Gomes da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2001.  
Artur Paulo Melo  
Secretário Geral

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de abril de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

## 01) PROCESSO Nº 983556-00

Responsáveis: José Pereira Chaves (01.01.97 a 30.06.97) e José Antônio Fausto da Silva (01.07.97 a 31.12.97)

Origem : Câmara Municipal de Curui  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2001.  
Artur Paulo Melo  
Secretário Geral

EDITAL Nº 186/01  
(PROCESSO Nº 19997071-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Arnoud Neves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Arnoud Neves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19997071-00, referente à prestação de contas daquele exercício, no referido exercício financeiro. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 187/01  
(PROCESSO Nº 200002636-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Edna Brelaz Batista. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Edna Brelaz Batista, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Juruti no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200002636-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 188/01  
(PROCESSO Nº 200100746-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Alves Bezerra. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alves Bezerra, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200100746-00, referente ao fato de Ter retido do funcionalismo municipal a título de previdência a importância de R\$ 121.089,39 (cento e vinte e um mil, oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) e Ter repassado ao substituto apenas R\$ 11.669,65 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Deve ainda o Sr. José Alves Bezerra identificar com a documentação devida o responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência de Tomé-Açu, em 1997. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 189/01  
(PROCESSO Nº 975405-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Gervásio da Silva Sá. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervásio da Silva Sá, Prefeito Municipal de Pau D'Arco no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.035,20 (dois mil trinta e cinco reais e vinte centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 190/01  
(PROCESSO Nº 988652-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Paulo Roberto Monteiro Rodrigues. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Roberto Monteiro Rodrigues, Diretor-Presidente da Companhia de Informática de Belém no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 191/01  
(PROCESSO Nº 971167-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Frederico Coelho de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Frederico Coelho de Souza, Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

EDITAL Nº 192/01  
(PROCESSO Nº 19990142-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Breyes no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.119,67 (mil cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos), julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 03 de abril de 2001  
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

## ATLAS FRIGORIFICO S/A

ATLAS FRIGORIFICO S/A  
CNPJ/ MF 05.442.850/0001-63  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO - Assembleia Geral Ordinária no dia 20/04/2001, às 09:00 hs. na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) análise e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2000, b) Eleição dos Administradores e) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 04 de abril/2001- ass: Presidente do Conselho de Administração.

## M P NUNES

## COMUNICADO

Em 03.04.2001, foram extraviados os blocos de Notas Fiscais de série D nº 3201 a 3250; 3301 a 3350; 3351 a 3400; 3401 a 3450 e 15251 a 15300, da firma M P Nunes CGC nº 00.878.281/0001-80, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2001.000211.

## OYAMOTA DO BRASIL S/A

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CNPJ: 22.931.471/0001-56

Capital Autorizado R\$=18.000.000,00, Cap. Subs. E Integralizado R\$=16.002.680,00. Extrato da A.G. E. realizada dia 31.05.2000. As oito horas, na sede social, à Rod. BR 316 KM 70 - Castanhal - Pa. PRESENÇA: Com a totalidade dos acionistas; CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Art. 124 Parágrafo 4º da Lei nº 6404/76; MESA DIRETORA: Presidente-Roberto Kataoka Oyama e Secretário-Nelson Tauró K. Oyama. ORDEM DO DIA: ORDINARIAMENTE: A) Aprovação das Demonstrações Contábeis e Prest. das Contas da Diretoria encerradas em 31.12.99 e publicadas nos jornais na forma da Lei; B) Reeleição do Cons. de Administração para o triênio de 2.000 até 2.003, ficando assim constituído: Presidente-Roberto Kataoka Oyama e para membros: Nelson Tauró K. Oyama e Mª das Neves R. de Araújo Oyama; C) Após ser eleito e empossado o Cons. de Adm. foi eleito para o triênio de 2.000 até 2.003 a Diretoria Executiva, ficando assim constituída: Dir. Presidente-Wilson Kataoka Oyama e para Dir. Vice-Presidente-Nelson Tauró K. Oyama; D) Fixação de honorários do Cons. de Administração e da Dir. Executiva até o limite máximo permitido pela Legislação do Imp. de Renda. EXTRAORDINARIAMENTE: A) Alteração do Art. Segundo do Est. Social, que passa a vigorar conforme a seguinte redação: CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO-ARTIGO SEGUNDO PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade abriu uma filial conforme Ata de Assemb. Geral Extraordinária, de 22.11.99 com endereço incerto, ratificando nesta Assembleia para Rua Maracacuera s/nº - Galpão I, em Itacuruba - Pa com CEP nº 66.515-180, ficando os demais Artigos e Parágrafos da referida Ata inalteráveis. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas todas as pautas da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: A Assembleia foi suspensa para lavratura desta Ata, que após ser lida foi aprovada e encontra-se registrada na JUCEPA sob nº 20000006180 por desp. de R\$ 06.2.000 - Sr. Diógenes G. Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IPIXUNA DO PARÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS 001/2001: A Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar que estará realizando Tomada de Preços nº 001/2001 - Objeto: Aquisição de Cabos de Alumínio, Ferragens, Isoladores e Cruzetas. Local da Licitação: Rua Principal S/N, neste município, no dia 20 de abril de 2001 às 10:00 hs. IPIXUNA-PA, 04 de Abril de 2001.

Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARAUPEBAS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/01 - SEMOB

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a PM de Parauapebas, estará realizando concorrência pública para locação de veículos de passeio e veículos utilitários leves, cuja abertura do referido processo se dará em 07/05/2001 às 09:00hs na sala da CPL de Parauapebas. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à rua "P", quadra 50, lote especial, Parauapebas/PA. Parauapebas/PA, 05 de abril de 2001  
MARIA MENDES DA SILVA  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TUCURUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, torna público para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o estatuto na lei 6.666/93, bem como de acordo com o EDITAL e seus anexos, fará realizar, no PRÉDIO DA PREFEITURA, localizada à Rua Raimundo Ribeiro de Souza n.º 1, onde os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos às 10:00hs do dia 07 de maio de 2001, a licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO EDITAL Nº 004/2001-CPL/CONCORRÊNCIA, PARA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA OS FUNCIONÁRIOS, OU TERCEIROS, A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE PRODUTOS QUÍMICOS,  
FARMACÊUTICOS E DE  
PERFUMARIA E ARTIGOS  
DE TOUCADOR DO ESTADO  
DO PARÁ.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS,  
FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR  
DO ESTADO DO PARÁ.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Picant convocar todas as empresas do ramo das indústrias de produtos químicos e farmacêuticos e de perfumaria e artigos de toucador, assim como, as do ramo petroquímico, sediadas no Estado do Pará, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588, nesta Capital, no próximo dia 17.04.2001, às 18:30 horas, em 1ª convocação e às 19:00 horas em segunda, para Ratificar a fundação do Sindicato, com a extensão de sua representação à indústria petroquímica. Belém, 05 de abril de 2001. Ass: Nelson Monteiro de Souza - Presidente

## SEPUB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado-Pa., Prorrogação de Eleições. Fica prorrogado o prazo de eleições para delegados(as) sindicais até o dia 30 de abril de 2001, Belém, 04 de abril de 2001. Carlos Esdras Teixeira de Almeida - Coordenador Geral do SEPUB.

## CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.41143702 C/Rosilda B. Almeida Ced-Cipla Ind Mats.p/Constr.SA-R\$306,22/NP.07/36 C/J.G.Santos C.H.Santos-Ced-Volkswagen Leasing SA Arrend Merc-R\$3.011,66/NP.3816281.2936.NP.3816230.2936 C/Madeira Vitoria do Xingu Ced-Autolatina Leasing S/A Arrend Merc-R\$2.305,70,R\$2.572,34/DP.69319 C/Adamor Farias Machado-Ced-Ocorm SA Prods Alimentic. R\$707,19/DP.14536 C/Guamaense de Const Com-Ced-Centauro Formularios do Nordeste-R\$2.970,00/DP.55 C/D.S.Araujo Com Pecas-Ced. Com Auto Pecas e Col Vidros Douglas-R\$108,50/DP.2010404 C/Jo-se Irmamar Filho-Ced-C D E Com Dist de Embutidos-R\$429,00/DP. 023107 C/Top Tec Com Rep Lt-Ced-Transp.Cometa SA-R\$99,12/DP.U N1178137 C/Carajas Agroflorestal-Ced-Microsiga Software SA-R\$ 341,98/DP.10223 C/Joao B.de Oliveira Castilho-Ced-Coml N. Mi- lenio-R\$125,00/DPUN090704 C/M.A.C.Corecha-Ced-Sekron Ind Com R\$200,00/DP.2746 C/Guamaense Const.Com-Ced-SCBR Automacao Bras- il-R\$1.150,00/CH.TX406889 C/Antonio M.Camara Leal-Ced-Inacio Amaro Lopes-R\$500,00/DP.331613 C/José A.Chaves Araujo-Ced-Ind de Pias Ghel Plus-R\$305,13/DP.85042 C/Françesca Dileia de J. Vieira-Ced-Santave Transp.Rodov.Ltda-R\$42,00/NP.10/24 C/José R. Teixeira de Oliveira-Ced-Bco Volkswagen S/A-R\$458,77/NP.01/24 C/Maria de L.Mendonca de Jesus-Ced-Bco Volkswagen SA-R\$499, 85/DP.188503 C/Castelo Branco Ltd-Ced-Livraria Martins Pontes Edit Lt-R\$199,08/DP.BN008881 C/B.C.Barbosa Constr.Lt-Ced-Polimi- x Concreto Lt-R\$815,00/DP.67715-1 C/Aspin Eng.Com Serv-Ced- Tigre SA Tubos Conexoes-R\$290,88/DP.12420B C/D.J.Coml Lt-Ced- Arcoplast Ind Com de Plast-R\$846,00/DP.368770 C/Irmaos Montei- ro e Cia-Ced-Delta Public.SA-R\$2.288,00/DP.79447/2 C/A.J.P.da Cunha-Ced-Chenson Com Exterior Lt-R\$49,98/DP.1024-3-3 C/Saady & Saady Lt-Ced-Maria Celi Teixeira-R\$497,10/DP.9701C-8 C/Fern- nando Carvalho M.Pereira-Ced-Kavo do Brasil SA Ind Com-R\$647, 58/NP.06/24 C/Rogério Medeiros Carvalho-Ced-Bco Volkswagen SA R\$842,59/NP.19/24 C/Irmaos Bossatto Lt-Ced-Volkswagen Leasing SA Arrend Mercant-R\$2.961,55/DP.22118B, DP.21964B, DP.21102C, DP. 21243B, DP.22028A, DP.22028C C/Posto Mogno Lt-Ced-R.R.Pneus Com Import Export-R\$1.783,33,R\$993,33,R\$800,00,R\$657,16,R\$710,00, R\$710,00/DP.23594B C/Valdeir Pereira & Cia-Ced-R.R. Pneus Com Import Export-R\$2.524,00/DP.WP05702629 C/L.S.S.Souza Com-Ced- VF do Brasil Lt-R\$1.269,00/DP.79447 C/A.J.P.da Cunha-Ced-Chen- son Com Exterior-R\$33,32/DP.19540-A C/Construivas Engo.Lt-Ced- Palmetto Veiculos-R\$73,52/DP.48076412 C/Raimundo F. da Silva- Ced-Transp.Betolini Lt-R\$51,99/DP.50900-C C/Bvandro da S.Con- ceicao-Ced-Marcos Marcelino & Cia-R\$49,43/DP.362771-C C/N.A. Lima dos Santos-Ced-Calcados Beira Rio-R\$992,32/DP.6079A C/O. M.Athayde Brito Transp.Lt-Ced-HC Hornburg Implen Rodov Lt-R\$ 358,01/DP056652A1 C/Inst.Nac.Colon e Ref.Agraria-Ced-Hewlett Packard Brasil-R\$281,66/DP.97462 C/Andre L.Carneiro Matos-Ced- Idea Sistema de Plásticos e Encader-R\$372,50/DP.379675-02 DP.388981-01 C/Nunes e Cordeiro L-Ced-Cia Ligna de Dist Endos Bco Credito Nacional SA-R\$236,76/DP.FS0460653 C/Conselho Escor- lar da Escola Muni Marcos Freire-Ced-Xerox Brasil SA-R\$821,51 DP.FA0544116 C/Benedito de J.Neto Martins-Ced-Xerox Brasil SA R\$278,80/DP.FY00001149 C/Ctep Centro Tec Ensino Paralelo-Ced- Tetra Brasil Viagens Turismo-R\$881,55/DP.417/D C/Amilton Araujo Alfala-Ced-Mad Camp Ind Com Moveis e Mad-R\$1.073,86/DP.261 34C C/Saady & Saady Lt-Ced-Monna Ind do Vestuario Lt-R\$154,00 DP.6223C, DP.06224C C/Ciromoveis Com L-Ced-Kroll Ind de Moveis R\$635,90,R\$939,03/DP.634/2 C/Moacir Gomes Paixao-Ced-L.Univer- so Com de Maqs Fornos-R\$866,70/DP.23284C C/Real Jogos Divers. Eletr-Ced-Opus Coml Imp Exp Lt-R\$535,23/DP.4991-A C/Para Com. Maq.Equip Aut Seg L-PPA-Ced-Eletropar Ind Eletronica-R\$333,04 DP.110092 C/Top Micro Eletro Eletronico-Ced-Philips do Brasil R\$15.886,20/DP.WP00016339 C/L.S.S.Souza Com-Ced-Ind Com Calc Art Cou- ro Mariner Endos p/Bco Mercantil Brasil-R\$217,20/DP.4543-1 C/ Carlos G.Pereira Oliveira-Ced-Bacebenz Com de Pecas-R\$398,33/ DP.42823 C/Miv Com Lt-Ced-Le Blanc Repres Com Lt-R\$285,83/DP. 5123 C/Lider Super Mag Lt-Ced-Grillo Presentes Lt Endos p/Bco Rural SA-R\$975,24/DP.5H005132 C/Guamaense Const Com-Ced-Seal Eletronica da Amazonia Lt-R\$4.180,80/DP.035056/2 C/José M. do Nascimento-Ced-Teclageim Thais Ind Com-R\$457,73/NP.20/24 C/Mi- guel Fernando de Lima-Ced-Volkswagen Leasing SA Arrend Mercan- R\$522,19/NP.15/36 C/Geraldo Luiz da Paixao-Ced-Banco Volkswa-

gem SA-R\$458,08/DP.56 C/D.S.Araujo Com Pecas-Ced-Com Auto Col Vid Douglas-R\$108,50/DPUN0600671 C/R.S.Ferreira da Silva-Ced- Cerecica Sta Marcia-R\$187,00/DP.9330021 C/Center Otica Lt-Ced- Italsol Prods Opticos-R\$404,53/DP.1012055701 C/Transferro Ter- raplenagem-Ced-Comae Norte Maquinas-R\$122,00/DP.WP05801129 C/ L.S.S.Souza Com-Ced-VF do Brasil Lt-R\$260,00/DP.BE008914, DP.B E008915 C/Eskala Serv Teen Const-Ced-Polimix Concreto Lt-R\$1. 470,00,R\$286,00/DP.01 C/Compar Cia Paraense de Refrig Lt-Ced- A.M. Batista-R\$253,80/DP.114712-01 C/Lider Empreend Partio Lt- Ced-Transp.Cassiano Lt-R\$1.197,99/DP.9903337-B C/L.M.Barreto- Ced-Inds de Plasticos Celi SA-R\$395,72/DP.1508 C/N.I.Com Ltda Ced-Rio Verde Ind Com Artef de Pesca-R\$269,83/NP.15/18 C/Joil- son Pereira Rocha-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$662,29/NP.16/24 C/ Clecio Fortunato dos Santos-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$993,89/ NP.09/36 C/Edinaldo Barros dos Santos-Ced-Banco Volkswagen SA R\$502,16/NP09/24 C/Katia de J.Amin Athayde Figueiredo-Ced-Bco. Volkswagen SA-R\$541,53/DP.58478-0 C/Inducao Eng Servicos-Ced- Tramontina Coml Norte Lt-R\$225,45/DP.219033777 C/E.C.C. Souza Cia Lt-Ced-Cibrasa Cimentos do Brasil SA-R\$169,46/DP.WP048100 39 C/L.S.S.Souza Com-Ced-VF do Brasil Lt-R\$148,00/DP.022713/M C/Top Micro Eletro Eletronico-Ced-Digitron da Amazonia L.C.- R\$9.607,12/DP.583 C/Para Com Maq Equip Aut Seg L-PPA-Ced-Coml Seda Ltda-R\$21,36/DP.39587-2 C/E.G.Pereira Lima Lt-Ced-Ferra- gens Negroa Coml Lt-R\$275,17/DP.21466/1 C/F.S.B.Lira-Ced-Cera- mica San Marino Lt-R\$354,96/DP.DL01892303 C/Yvan A.Leal Rodri- gues-Ced-H.C.Pneus SA-R\$120,46/DP.434539333 C/J.R.G.Montenegro Ced-Estamparia S.Jono Lt-R\$210,19/DP.402-C C/Antonio Oliveira do Carmo-Ced-Mad Camp Ind Com Moveis e Mad-R\$1.058,82/DP.1551 5/01 C/Atan Engenharia Lt-Ced-Brasfrio Ind Com Nordeste-R\$445, 09/DP.104/2001 C/Benfica Com Serv Lt-Ced-CDP Cia. Docas Para- R\$1.577,70/DP.5011-A C/Para Com Maq Equip Aut Seg Lt-PPA-Ced- Eletropar Ind Eletronica-R\$318,33/DP.86190/1 C/Varejao Coml L- Ced-Rovitex Ind Com Malhas-R\$1.450,00/DP.064F,DP.64E C/Inkjet Com de Prod Informatica-Ced-Multinorte Coml Lt-R\$100,00,R\$137, 00/DP.030243 C/Opticonica Com Lt-Ced-Transp.Cometa SA-R\$834,54 que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468 por parte de: Ocorm SA Prods Aliment, Bradesco, Cel- Reret- Be Itau, Bco Brasil, Inario Amaro Lopes, Bep, BCN, HSBC Bank, Bilbao, Rural, Real, Mercapaulo, Sudameris, Volkswagen Leasing SA, Xerox do Brasil, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamen- to: 85 (Oitenta e cinco) Duplicatas Mercantis, 01 (hum) Cheque, 15 (Quinze) Notas Promissórias. Eu os Intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando ciente, que os respec- tivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-Pa, 04 de abril de 2001.

**SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,**  
Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Oficio.

## SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ nº 05.832.555/0001-13  
Capital Social Autorizado: R\$ 100.000.000,00  
Capital Social Subscrito: R\$ 84.743.854,00  
Capital Social Realizado: R\$ 84.743.854,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE 2ª CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da Socóco S.A. Agroindústrias da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social situada à margem da Rodovia PA 252 (Moju - Acará) Km, 38, no município de Moju, Estado do Pará, às 07:00 (sete) horas, do dia 12 (doze) de abril de 2001 (dois mil e um), com a seguinte ordem do dia:

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000;  
Eleger os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente e seu Vice - Presidente; e

Fixar a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria;  
Não há lucro a distribuir e nem Conselho Fiscal instalado.

Moju, PA, 11 de março de 2001.

**JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO**  
Presidente do Conselho de Administração

## EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.

Comunicado - Equatorial Transportes da Amazônia Ltda, GGC nº 04.823.860/0003-48, End: Rod: Arthur Bernardes, 301, comunica que no interior da área limite da empresa em decorrência da queda de um Raio em um Container, utilizado como arquivo empresa, localizado no pátio da aludida empresa ocasionando DANOS na seguinte documentação: ORDEM DE COLETA DE CARGA nº 001 a 4550, conforme R.O.P. nº 2001.002884.

## SÁ RIBEIRO COM. E IND. S/A

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S/A

CNPJ-04910469/0001-19

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. a reunirem-se em AGO / AGE a realizarem-se no próximo dia 07/04/2001 às 15:00-hs. em nossa Sede Social à Rua Municipalidade, 839 Belém - Pa., para tratar do seguinte: Em AGO a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria b) Eleição da Diretoria c) Eleição ou não dos membros do Conselho Fiscal. Em AGE: d) Reforma dos Estatutos e) Autori-zação para venda de Imóveis e f) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 2001.

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO

CNPJ 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE

ACIONISTAS

ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não-atingimento do "quorum" para realizar, em primeira convocação, conforme anúncio publicado nos dias 19, 22 e 27.03.2001, são convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 06.04.2001, com início às 10 horas, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: aprovar as seguintes modificações no Estatuto Social: inclusão do item XIV ao artigo 14 (competência do Conselho de Administração) e alteração do artigo 21 (férias remuneradas de dirigentes);

homologar as remunerações efetuadas aos dirigentes no ano de 2000 e anteriores. Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2000;

deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95,

o pagamento de juros sobre capital próprio complementares, no valor de R\$ 43,94 por lote de mil ações, que serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até a data do início do pagamento;

eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 2001;

fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 2001.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CNPJ nº 04.895.728/0001-80

NIRE nº 15.300.007.232

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Belém - PA, na Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, reuniram-se os senhores membros da Diretoria da Sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciada a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Júnior, que convidou a mim, Nuremberg Borja de Brito, para secretariá-lo. O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião havia sido convocada para, na forma do parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social vigente, deliberar sobre a retificação e ratificação da criação e alteração de endereços das filiais da sociedade, discutidas na reunião do dia 5 de dezembro de 2000. Dando prosseguimento, após verificados e conferidos todos os endereços e discutidos os aspectos relativos à ordem do dia, os Senhores Diretores, por decisão unânime dos presentes, aprovaram: I-) A criação das seguintes filiais: a) Filial Escritório de Ulianópolis, localizada na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, na BR 010 - KM 80, s/nº - Centro - CEP 68632-000; b) Filial Subestação Tapajós, localizada na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Santarém Coiabá, s/nº - Interior - CEP 68040-400; c) Filial Escritório de Anapu, localizada na cidade de Altamira, Estado do Pará, na Avenida Getúlio, s/nº - Centro - CEP 68365-000; d) Filial Escritório de Afuá, localizada na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Rua Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 68890-000; e, II-) A alteração de endereço da Filial Escritório de Manaus, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Wilkens de Matos, s/nº - Aparecida - CEP 69010-420, inscrita no CNPJ sob nº 04.895.728/0226-63 para o endereço da Avenida Buriú, nº 3.687 - Distrito Industrial, na mesma comarca e município. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quis esse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Belém, 22 de janeiro de 2001. Jorge Queiroz de Moraes Júnior - Presidente. Nuremberg Borja de Brito - Secretário. Diretores - Jorge Queiroz de Moraes Júnior; Nuremberg Borja de Brito; Mauro Chaves de Almeida, Dirceu Primo Valério; e Raimundo Geraldo Salgado Pinto. Declaramos que a presente ata é cópia fiel extraída do livro próprio. Jorge Queiroz de Moraes Júnior - Presidente. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nºs. 15900236917, 15900236925, 15900236933, 15900236941 e 20000020475 em sessão de 15.02.2001 pelo Secretário Geral Diernando Guedes Cabral e na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob nº 220124 em sessão de 07.03.2001 pelo Secretário Geral Valdir Rodrigues Barbosa.





Ano CVII da IOE  
111ª da República  
Nº 29.430

# DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,  
05 de abril de 2001

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Retificação parcial da decisão da Resolução n.º 2.813, publicada no DOE, do dia 12/02/2001, às fls. 1 do Caderno Judiciário 1. Onde se lê: eventualmente recebida. Leia-se: eventualmente devida.

#### PORTARIA Nº 2.493

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 29.03.2001, RESOLVE: I - DISPENSAR o Dr. AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA de seus trabalhos frente à 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia, a partir desta data; II - DESIGNAR o Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA para responder pela 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia, até ulterior deliberação, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, 29 de março de 2001.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2.494

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 29.03.2001, RESOLVE: I - DISPENSAR a Dra. MÔNICA MAUES NAIF D'ALBES de seus trabalhos frente à 48ª Zona Eleitoral - São Sebastião da Boa Vista, a partir desta data; II - DESIGNAR o Dr. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO para a titularidade da 48ª Zona Eleitoral - São Sebastião da Boa Vista, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, 29 de março de 2001.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2.505

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Procedimento Administrativo protocolado sob o nº 4.753, de 27.03.2001, RESOLVE: ALTERAR o 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2001, do servidor GILBERT SOARES BASTOS, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no interregno de 16.07 a 02.08.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, para usufruto no período de 27.11 a 14.12.2001, com fulcro no § 1º, inciso I, § 2º e § 4º, do art. 6º, da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 02 de abril de 2001.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### PROCOLO Nº 21.642/2000 (Reso 647)

RECURSO ESPECIAL  
RECORRENTES: EVALDINO BENTO CELESTINO  
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO  
RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR CONCÓRDIA  
ADVOGADOS: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo  
Oséas Batista da Silva Júnior  
Konrad Alexandre Neves Moura  
Mauro Cesar Santos  
DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto por EVALDINO BENTO CELESTINO e ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, por intermédio de advogado habilitado, com o objetivo de ver reformados pelo Tribunal Superior Eleitoral os acórdãos ns. 15.580 e 16.603.

Sustentam os Recorrentes que o representante da Recorrida não comprovou essa condição, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Resolução TSE nº 20.561, o que, no seu entendimento, seriam irregularidades insanáveis que não permitiriam o prosseguimento do processo, face ao defeito de representação, razão pela qual requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267 do CPC. Defeito de representação já não pode mais ser alegado pelos Recorrentes, à vista do que determina o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral, nos artigos 300, 301, VIII, e 303, I a III, in verbis: "Art. 300. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

VIII - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; (grife)

Art. 303. Depois da contestação, só é lícito deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo." Acrescente-se que o Sr. Vanildo Ribeiro Mendonça, representante da Coligação "União por Concórdia", foi inquirido pelo Juízo, inclusive respondendo perguntas formuladas pela advogada dos Recorrentes, sem que houvesse impugnação à sua condição (fls. 412/413).

Alegam os Recorrentes que a decisão recorrida conflita com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que exige o nexo de causalidade entre os fatos investigados e o comprometimento da lisura e da normalidade da eleição.

Ocorre que o Regional considerou suficientes as provas colidas na Investigação Judicial e existente o nexo de causalidade entre as condutas imputadas aos candidatos, ora Recorrentes, e o comprometimento da lisura e da normalidade da eleição.

O julgado recorrido está em consonância com os precedentes da Corte Superior, conforme depreende-se das decisões citadas pelos próprios Recorrentes em suas razões: "O abuso de poder político ou econômico é aquele cuja prática possa comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições. A promessa de vantagem a eleitor durante a propaganda eleitoral, a compra do voto, a distribuição de cestas básicas antes ou às vésperas do pleito, por exemplo, são fatos que têm levado a Justiça Eleitoral a declarar a inelegibilidade do candidato, cassando-lhe o registro, o diploma ou até o mandato eletivo (vide, e.g., Recursos Eleitorais ns. 9.250-RS, Rel. Ministro Célio Borja; 9.350-RS, Relator Ministro Vilas Boas; e 9.350-MG, Relator Ministro Hugo Gueiros)." (grifado).

"Abuso do poder econômico. Inexigível se demonstre a existência de relação de causa e efeito entre a prática tida como abusiva e o resultado das eleições. Necessário, entretanto, se possa vislumbrar a potencialidade para tanto..." (REsp nº 15.161-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 8.5.98).

No Acórdão nº 12.343, do qual foi Relator o Ministro Hugo Gueiros, O ministro Sepúlveda Pertence, assentou que:

"É evidente que a influência do abuso no resultado, um nexo de causalidade entre o abuso e o resultado, é de exigir-se, mas sua verificação sujeita a uma apreciação realista dos indícios e circunstâncias de cada caso, que jamais se poderá prová-lo matematicamente, que, não fora o abuso, o resultado teria sido diverso." (DJU de 25.8.92; JTSE, Brasília, 4(4): 11 - 350, out./dez. 1993).

No mesmo sentido é a ementa do Acórdão nº 11.841-RJ, Relator o Ministro Torquato Jardim: "2.2. Irrelevante o cálculo aritmético para demonstração de vantagem quantitativa em votos auferida diretamente por quem praticou, em favor próprio ou de terceiro, atos que configurem o abuso de poder econômico ou de autoridade. Essencial é, exclusivamente, a conduta contrária ao cânone constitucional." (DJU de 5.8.94; JTSE, Brasília, 6(3): 11 - 323, jul./set. 1995).

É esse também o entendimento do eminente Ministro Marco Aurélio Mello, assentado no Acórdão nº 11.725, proferido em 1995, Relator o ilustre Ministro Fláquer Scartezini: "Veja, V. Exa., que a ação de impugnação ao mandato pode ter por base um provimento decorrente de uma representação. Basta que a representação tenha sido julgada após a eleição. Daí não caber distinguir, não caber assentar que, em se tratando de impugnação ao mandato, indispensável é que se estabeleça um nexo absoluto de causalidade, um nexo matemático de causalidade."

O que tem reclamado a jurisprudência desta Corte - concordo em gênero número e grau com o que foi asseverado pelo Ministro Torquato Jardim - é a potencialidade." (DJU de 28.04.95; JTSE nº 7(2): 11 - 344, abr./jun. 1996).

Oportuno trazer à colação a advertência feita pelo Ministro Torquato Jardim, citando o parecer do então Procurador-Geral Eleitoral Oswaldo Trigueiro, no Acórdão nº 12.343: "Nos últimos tempos, todavia, como é explícito que ocorre num País que enriquece depressa e, sobretudo, num País dominado pela inflação, o dinheiro passou a ter, em nossa vida política, ação tão deletéria quanto a da opressão e da fraude que estamos conseguindo etrardear de nossos costumes eleitorais. (...)

Entre nós também existe o problema do dinheiro nas eleições, e de maneira grave, porque a nossa democracia se tem revelado muito vulnerável à influência do dinheiro, que atua na política com impressionante desenvoltura. Para reprimir esses excessos já temos algumas leis e contamos com a Justiça Eleitoral. Mas, se as leis e os órgãos incumbidos de sua aplicação forem impotentes para coibir abusos que se avolumam, chegaremos em breve a uma situação em que, através de eleições aparentemente livres e regulares, somente se elegerão banqueiros, comerciantes e industriais opulentos, ou candidatos vinculados à grande empresa." (DJU de 25.8.92; JTSE, Brasília, 4(4): 11 - 350, out./dez. 1993).

Calha à fivela o entendimento do Ministro Torquato Jardim, no Acórdão nº 12.343, onde cita o voto Ministro Oscar Saraiva:

"No meu entender, julgo que a Justiça Eleitoral deve conceituar, como abusivos e vedados nos termos da lei, atos de mecenato ou filantropia, praticados em época eleitoral, no âmbito geográfico do pleito e por candidato que dela participe. (...)" (DJU de 25.08.92; JTSE, Brasília, 4(4): 11 - 350, out./dez. 1993).

Aduzem os Recorrentes que as decisões guerradas ofenderam a alínea "d" do inciso I do art. 1º e os incisos XIV e XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Reafirmam que a inelegibilidade declarada pelo Regional ofende a alínea "d" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, "face à inexistência do necessário trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da representação."

Ocorre que os Recorrentes não são parte vencida nesta questão específica (CPC, art. 499), carecendo, pois, de legitimidade para recorrer, neste ponto, haja vista que o Tribunal, no julgamento dos Embargos de Declaração com efeito modificativo (Acórdão nº 16.603, de 13.3.01 (fls. 618/620), assentou que

"Somente depois de transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade

do candidato, será cancelado o seu registro. Embargos acolhidos parcialmente." Os Recorrentes poderiam ter alegado que a cassação do registro de suas candidaturas ofendeu o inciso XV do art. 22 da LC 64/90, porque já haviam sido declarados eleitos, mas não o fizeram.

A r. decisão recorrida cassou o registro da candidatura dos Recorrentes, por entender que a Investigação Judicial foi julgada procedente antes da eleição, a qual só se consumaria com a diplomação, segundo o entendimento do Colegiado.

A Lei determina que, se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral. Assim é porque já não se poderá, após a eleição do candidato, cassar-lhe o registro: "Impossibilidade de cassação do registro da candidatura se proclamado eleito o candidato" (REsp 15.061, Rel. Min. Eduardo Alckmin). Será possível a cassação do diploma ou do mandato, pelos meios próprios.

Oportuno registrar que o eminente Ministro Nelson Jobim, do Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do pedido de liminar no Mandado de Segurança nº 2945, impetrado contra a cassação do registro da candidatura dos Recorrentes, decidiu nos seguintes termos:

"2. A decisão. Os impetrantes foram proclamados eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. O TRE cassou o registro dos candidatos eleitos quando não era mais possível fazê-lo. A decisão do TRE é do dia 19 de dezembro.

Não transitou em julgado.

O TSE já decidiu: "Recurso especial - investigação judicial por abuso do poder econômico e de autoridade - art. 22 da LC 64/90 - julgamento realizado posteriormente a proclamação dos eleitos e anteriormente a diplomação - condenação do Vice-prefeito eleito e do prefeito a época dos fatos a sanção de inelegibilidade prevista no inciso XIV do art. 22, da LC 64/90.

A eleição dos candidatos para fins de aplicação dos incisos XIV e XV do art. 22 da LC 64/90 configura-se com a proclamação dos eleitos e não com a diplomação. Impossibilidade de cassação do registro da candidatura se proclamado eleito o candidato (EDUARDO ALCKMIN, RESP 15.061, de 23/10/1997).

Certo ALCKMIN: "A razão de ser da exigência contida no referido inciso XV do art. 22 da LC 64/90 é de preservar, em princípio, o candidato escolhido pelas urnas. Daí porque não basta a decretação da procedência da investigação judicial, mas se faz necessário também o exame da matéria em sede de ação de impugnação de mandato e em recurso contra a expedição de diploma.

Nessa circunstância, a partir do momento em que sejam conhecidos os candidatos vitoriosos - o que se dá com a proclamação - a lei passa a proteger o eleito com exigência de que seja examinada a questão também mediante vias processuais específicas.

Ou seja, uma vez conhecidos os eleitos, não se pode mais cogitar da pura e simples cassação do registro da candidatura, como estabelecido pelo inciso XIV do mencionado dispositivo, mas em respeito à vontade popular, remeter-se-á a questão à sede própria."

Há plausibilidade jurídica. Presentes os requisitos essenciais; concedo a liminar para cassar a decisão do TRE e determinar a diplomação dos impetrantes.

Na hipótese de já haverem sido diplomados os segundos colocados na eleição majoritária, determino a insubsistência do ato.

Inexiste a alegada violação do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. A decisão recorrida fundamentou-se no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, c/c o inciso XIV do art. 22 da LC 64/90, e no entendimento firmado pelo Regional de que a eleição, para efeito de incidência do inciso XV do citado artigo 22 da LC, consuma-se com a diplomação.

Alegam os Recorrentes que o Acórdão atacado ultrapassou os limites da devolutividade do recurso, posto que, no seu ponto de vista, o tema tratado no voto condutor da decisão não teria sido objeto do ordinário interposto pela Coligação "União por Concórdia", configurando-se, no seu entendimento, reformatio in pejus. "REFORMATIO IN PEJUS" (loc. lat.) - Diz-se do instituto de direito criminal, segundo o qual a condenação ou a pena podem ser agravadas por nova decisão, que reforma a anterior, em primeira ou segunda instância. Pela doutrina predominante, o princípio é, em tese, inadmissível, não podendo ser agravada a pena imposta na sentença, quando somente o réu houver apelado. Segundo o Código de Processo Penal vigente, ela só é observada quanto à classificação do delito, em recurso em sentido estrito e de apelação, ou de revisão do processo (arts. 617 e 626). Em direito processual civil, é princípio inexistente, se a reforma da sentença ocorre em razão de recurso do próprio vencido." (ledo Baista Neves, Vocabulário Prático de Tecnologia Jurídica).

Não é o caso. Houve recurso da Coligação "União por Concórdia". Improcedente a alegada reformatio in pejus. Confundiram reformatio in pejus com o princípio tantum devolutum quantum appellatum.

Equívocaram-se os Recorrentes, pois o objetivo do recurso de fls. 510/518 é exatamente a cassação do registro de suas candidaturas.

Observa-se que a Coligação Representante, ora Recorrida, pediu a declaração de inelegibilidade e a cassação dos registros de candidatura dos Representados, tanto na representação como no recurso.

O juízo monocrático indeferiu a cassação do registro da candidatura com base no inciso XV da LC 64/90; mas o Tribunal reformou a decisão de primeiro grau, neste ponto, determinando o cancelamento do registro da candidatura dos Recorrentes, conforme requerido pela Recorrida na inicial e no ordinário.

Ademais, basta uma simples leitura do § 1º do art. 515 do Código de Processo Civil

para sepultar a tese dos Recorrentes:

"Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º Será, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro." A sistemática instituída pelo Código de Processo Civil, no tocante à apelação, contemplou o princípio tantum devolutum quantum appellatum, segundo o qual a extensão do recurso é limitada à matéria impugnada pelo recorrente, ressalvadas as matérias de ordem pública, as quais podem ser suscitadas e examinadas a qualquer tempo e em qualquer juízo no grau de jurisdição, inclusive de ofício. José Carlos Barbosa Moreira comenta que "o efeito devolutivo da apelação abrange, quanto à extensão, a 'matéria impugnada': tantum devolutum quantum appellatum (art. 515, caput). Como o apelante, à evidência, não pode impugnar senão aquilo que se decidiu, conclui-se desde logo que nunca se devolve ao tribunal o conhecimento de matéria estranha ao âmbito do julgamento do órgão ad quem. Assim, se trata de sentença terminativa - isto é, decisão que põe fim ao procedimento de primeiro grau sem julgamento do mérito -, não é lícito ao órgão ad quem passar incontinenti ao exame deste, na hipótese de ser provida a apelação" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, p. 425). A jurisprudência do STJ segue essa orientação doutrinária:

"A extensão do efeito devolutivo mede-se pela extensão da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). Como não se pode impugnar algo que não existe, segue-se que a cognição, no tribunal, há de limitar-se ao que foi decidido na sentença apelada. Se esta é apenas terminativa, deve o órgão ad quem, ao reformá-la, devolver os autos ao juízo de primeiro grau para o julgamento de mérito" (STJ - 4ª Turma, REsp 39.210-1, rel. Min. Antônio Torres de Braz, j. 29.08.1994, RJTJRS 169/32).

"Sentença terminativa - Apelação - Limitações a que se sujeita o julgamento desta. Se a sentença extingue o processo, sem julgamento do mérito, não é lícito ao julgador de segundo grau, a pretexto de modificar-lhe os fundamentos, decidir o mérito da causa" (STJ - 3ª Turma, REsp 1.418, rel. Min. Eduardo Ribeiro, RSTJ 7/447).

"O exame do mérito, em segundo grau, condiciona-se a que o haja sido em primeiro. Para verificar se o foi, há que se pesquisar se decidida a pretensão formulada na inicial. Isto tendo ocorrido, não importa que a sentença, equivocadamente, haja afirmado que o autor era carecedor da ação" (RSTJ 63/451).

"É lícito ao acórdão examinar o pedido pelo mérito, se a sentença não deixou de fazê-lo, embora tenha extinto o processo sem julgamento do mérito. Inocorrência de ofensa ao art. 515 do CPC" (3ª Turma, REsp 7.417-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 02.04.1991, DJU 22.04.1991).

Verifico que o recurso ora examinado seria cabível, em tese, pelo inciso I do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, c/c a alínea "a" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, por suposta violação do inciso XV do art. 22 da LC 64/90 e divergência com a jurisprudência do C. TSE, no ponto em que a decisão recorrida cassou o registro das candidaturas dos Recorrentes após a proclamação dos eleitos, contrariando precedente do Tribunal Superior Eleitoral (REsp 16.061, j. 23.10.97, Rel. Min. EDUARDO ALCKMIN). Ocorre, no entanto, que os Recorrentes não interpuseram o especial com estes fundamentos específicos.

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea "a" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690.160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16.348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 47.6-CB, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em), particularizando os textos de lei federal inconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agrg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em; Ac. 4ª Turma do STJ, no Ag. 2.699-SP-Agrg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em).

A alegação de violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSB-BE 35/488; 321/193).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea "b" do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se incorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em).

As razões de admissibilidade postas pelos recorrentes não demonstraram, como seria de rigor, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fomes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PI, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosinann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Pegganha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante o exposto, não tendo os Recorrentes se desincumbido de demonstrar que a decisão recorrida foi profunda contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, nem que tenha ocorrido divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais, nego seguimento ao recurso especial em exame, com fundamento no § 1º do art. 276 do Código Eleitoral.

Belém, 29 de março de 2001.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:  
Lucas Rosendo Máximo de Araújo  
DIRETORA DE SECRETARIA:  
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 049/2001  
EXPEDIENTES DE 23/03/01  
DESPACHOS

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO Nº 2000.6635-0

Autor(a) : EDILSON LOPES ACÁCIO  
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Judice  
Réu : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
DESPACHO : Intime-se o autor a recolher as custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Cumprida a determinação acima, archive-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se à Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

Processo nº 97.1169-7  
Autor(a) : VALDIR MEDEIROS DE MATOS E OUTROS  
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Judice  
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO : Requerer os autores a execução da Sentença, no prazo de trinta dias.

Processo nº 96.7897-1  
Autor(a) : RAIMUNDA FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz  
DESPACHO : O CEFETE/PA renunciou expressamente ao seu crédito em relação aos autores Ricardo Afonso Ferreira, Ritney Santos Costa e Valcir Manoel Afonso Palhares, às fls. 213/214, manifestando sua falta de interesse na execução do julgado. Assim exposto, julgo extinta a execução da qual é credor o CEFETE/PA, com base no art. 794, III, do CPC. Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 04100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo apenas a autora ROSANA MARIA OLIVEIRA GEMALQUE. Após, cite-se o CEFETE/PA nos termos do art. 730 do CPC.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
PROCESSO Nº 2000.8114-9  
Autor(a) : ELBA MORAES DE OLIVEIRA  
Advogado(a) : Regina Stegus da Silva  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO : Intime-se a autora a recolher as custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Cumprida a determinação acima, archive-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se à Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Processo nº 98.7695-0  
Autor(a) : MARIA CELIA FREIRE LOBATO  
Advogado(a) : Evaldo Pinto  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 287/299, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores. Intime-se.

Processo nº 99.4387-4  
Autor(a) : CLÁUDIO CÉSAR MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) : Maria Eliza Bessa de Castro  
Réu : MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO : Torno sem efeito o item 02 do despacho de fl. 72. Archive-se, após cumprir o determinado no art. 16 da Lei 9.289/96.

Processo nº 98.8821-8  
Autor(a) : JUIZ MARCONHES GOMES E OUTROS  
Advogado(a) : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liara Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Torno sem efeito os itens 02 e 03 do despacho de fls. 68. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC).

Processo nº 97.0498-2  
Autor(a) : EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO  
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias sucessivos, primeiro os autores, para que as partes se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, bem como para o oferecimento de suas alegações finais.

Processo nº 95.1417-3  
Autor(a) : ANA MARIA DAS GRAÇAS TAVERNARD NOBRE E OUTROS  
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) : Liara Cunha Mousinho Coelho  
Advogado(a) : Shirley da Costa Pinheiro e outros (BANPARÁ)  
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 173, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado. Outrossim, não vislumbro na espécie em tela a existência de interesse processual em autorizar a execução do julgado pretendido pelo BANPARÁ (fl. 174), pois os juros irrisórios a serem executados denotam a falta de interesse econômico na demanda, no sentido de movimentar o litigioso pelo aparelho do litigioso. Ante o exposto, julgo extinta esta última execução, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Processo nº 95.5465-5  
Autor(a) : ANA MARIA VIEIRO MORTIRA E OUTROS  
Advogado(a) : Ana Raimunda Ferreira Araújo e outros  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Liara Cunha Mousinho Coelho  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Archive-se.

Processo nº 94.0906-2  
Autor(a) : IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA  
Advogada : Eliete de Souza Colares  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, Autora e UNIÃO FEDERAL, em ambos os efeitos. Vista aos autos para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 92.1592-1  
Autor(a) : RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES E OUTRO  
Advogado(a) : Maria da Glória Souza Guimarães  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 256/268, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Intime-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
PROCESSO Nº 2000.9480-3  
Autor(a) : FERNANDO MACHADA MENDES E OUTROS  
Advogado(a) : Fernando Soares José Soares de Moraes  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO : Intime-se os autores a recolherem as custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Cumprida a determinação acima, archive-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se à Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 2001.1301-4  
Imp. : PATRÍCIA LAURA DE MORAES RIBEIRO  
Advogado(a) : Fernando da Silva Gonçalves  
Imp. : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA  
DESPACHO : Intime-se pessoalmente o advogado do despacho de fls. 32.

PROCESSO Nº 2000.0521-6  
Imp. : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
Advogado(a) : Adribral Mendes Bentes  
Imp. : AGENTE FLORESTAL DO IBAMA  
DESPACHO : Torno sem efeito o primeiro item do despacho de fl. 173. Cumpra a Secretaria o último item do mencionado expediente.

Processo nº 99.2123-0  
Imp. : PARABELÊL AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO  
Advogado(a) : Délio de A. Paiva  
Imp. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do fato gerador dos presentes autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 97.8672-4  
Imp. : NÉLIA PAUL. DA SILVA CARBON. E OUTROS  
Advogado(a) : Leonam Gonçim da Cruz Junior  
Imp. : PROCURADOR DA REPUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros  
DESPACHO : Intime-se o autor a recolher as custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Cumprida a determinação acima, archive-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se à Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
PROCESSO Nº 2000.11256-1  
Exeq. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
Exeq. : FERNANDO SÉRGIO ALBERTO PINHEIRO E OUTROS  
Advogado(a) : Antonio Ferreira de Castro  
DESPACHO : Manifeste-se a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ acerca dos pagamentos efetuados pelos Executados em favor do DARF de fls. 361/362, bem como intime-a para informar os valores que foram acordados com os autores Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues e Eloreto Santana Chaves, já que não constam da Cláusula Primeira do parágrafo VI dos Termos de Transação, juntados aos autos às fls. 352/355. Cite-se a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, nos termos do art. 730 do CPC, com relação aos autores-exequentes Jônatas Laureano da Silva, Walter Eloreto Santana Chaves, visto que o mesmo firmou acordo administrativo.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Processo nº 94.5479-3  
Autor : MARIA DE FÁTIMA COSTA CAVALCANTE E OUTRO  
Advogado : Laumido Bezerra (Defensor Público)  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues  
DESPACHO : Oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando o saldo da conta corrente nº 5003.302-7. Após, expeça-se ofício de conversão em renda da União, referente ao valor das custas processuais devidas pelo Autor. Intime-se pessoalmente o Defensor Público a comparecer a esta Secretaria para receber, através de Alvará de Levantamento, o saldo remanescente da conta corrente acima referida. Ao Cálculo para atualizar os valores referentes aos honorários advocatícios devidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expedindo-se em seguida o competente Alvará de Levantamento.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
PROCESSO Nº 2000.2359-1  
Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Rosamiro Arrais  
Reque. : RAIMUNDO NONATO VILHENA VALADARES E OUTRO  
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
DESPACHO : Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da

QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

possibilidade de firmar acordo com o ocupante do imóvel o Contrato de Arrendamento Imobiliário, previsto no art. 38 da Lei 10.150, de 21.12.00.

Processo nº 97.4856-3  
 Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Reqdo. :WALDIR ANTONIO SANTOS  
 Advogado(a) :Nadia Costa  
 Reqdo. :PAULO CEZAR ALVES HAYDEN  
 Advogado(a) :Rômulo Cunha Vieira  
 DESPACHO :Desentranhe-se a Secretaria o Mandado de Imissão de Posse, juntado à fl. 72, remeendo-se à CEMAN par ao devido cumprimento.

**CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Processo nº 96.1526-0  
 Reque. :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Reqdo. :MUNICÍPIO DE BELEM  
 Procurador(a) :Luiz Neto  
 DESPACHO :Defiro o requerido pelo MPF à fl. 146-V. A Distribuição para reclassificar a ação em 04100. Após, cite-se o executado, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PROCESSO Nº 2000.12609-4  
 Embte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
 Embdo. :AURILIO BARBOSA DE FREITAS E OUTROS  
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca da informação do Contador do Juízo, bem como a planilha por ele juntada, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os Embargados.

PROCESSO Nº 2000.11762-7  
 Embte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) :Waldise Mello e outros  
 Embdo. :COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A  
 Advogado(a) :Haroldo Alves dos Santos e outros  
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca da informação do Contador do Juízo, bem como a planilha por ele juntada, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os Embargados.

PROCESSO Nº 2000.5902-9  
 Embte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
 Embdo. :RAIMUNDO SOUZA DOS ANJOS E OUTROS  
 Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa  
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 38/39, referente à prorrogação do prazo para apresentação dos termos de transação, o qual fixo em sessenta dias. Outrossim, indefiro os demais pedidos, posto que desnecessários ao deslinde do presente feito. Intimem-se a AGU por mandado.

PROCESSO Nº 2000.13107-4  
 Embte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
 Embdo. :ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS  
 Advogado(a) :José William Coelho Dias  
 DESPACHO :Recebo os presentes Embargos à Execução no efeito suspensivo (art. 739, § 1º do CPC). Apense-se aos autos principais. Intimem-se os Embargados para que, no prazo de dez dias, impugnem o presente feito, em conformidade com o art. 740 do CPC.

Processo nº 2000.1222-6  
 Embte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca e outros  
 Embdo. :ALDERINO CARDOSO SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) :Judvaldo Bringel da Costa e outros  
 DESPACHO :Recebo a Apelação da FUNASA em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 2000.11476-7  
 Embte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros e outros  
 Embdo. :JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) :José Maria Lusquinhos dos Santos  
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca da informação do Contador do Juízo, bem como a planilha por ele juntada, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os Embargados.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

PROCESSO Nº 2000.2748-0  
 Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Réu :MÁRIO EUGÊNIO MAGALHÃES MACHADO DA SILVA  
 Advogado(a) :Mário Augusto Vieira de Oliveira e outros  
 DESPACHO :Em face da certidão de fl. 99-v e em conformidade com o art. 6º do Provimento nº 104, de 12.12.00, redesigno o dia 16/07/2001, às 16:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

PROCESSO Nº 2000.3655-3  
 Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Réu :JURACI MARIANO DA COSTA  
 Advogado(a) :Adalberto de Souza Santos  
 Réu :MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 Advogado(a) :Vanda Regina de O. Ferreira  
 DESPACHO :Designo o dia 19/07/2001, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Oficie-se. Cientifique-se o MPF.

**CLASSE 13102 - PROCESSO DO JÚRI**

Processo nº 95.4944-9  
 Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Réu :GIDEON FERREIRA SANTOS  
 Advogado(a) :Hilma Lima de Oliveira  
 DESPACHO :Desentranhe-se o mandado de fl. 344, entregando-o, em seguida, ao subscritor da certidão de fl. 344-v para que proceda à complementação da diligência ordenada nos termos da promoção ministerial constante à fl. 349-V. Expeça-se Precatória à Seção Judiciária de Recife visando a entrega pessoal ao

acusado, contra recibo, da cópia da Edital de Convocação dos Jurados. Intimem-se a defesa do acusado para que se manifeste sobre a certidão de fl. 352-V. Oficie-se ao TER solicitando que disponibilize a este Juízo, com a brevidade possível, a urna que servirá para o sortido dos jurados que se dará no próximo dia 25/04/2001, às fls. 15:00 horas e cuja data para realização do julgamento esta prevista para o dia 25/05/2001, no mesmo horário.

**CLASSE 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**

Processo nº 99.2773-5  
 Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar  
 Réu :ZILDETE QUARESMA DE CARVALHO  
 Advogado(a) :Amparo Monteiro da Paixão  
 Réu :MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 Advogado(a) :Vanda Regina de O. Ferreira  
 Réu :WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 Advogado(a) :Cristovina Pinheiro de Macedo  
 DESPACHO :(...) Em face da ausência dos demais acusados (Myrle Nelma Lima da Costa e Walter Ferreira Ribeiro), o MM. Juiz Federal houve por bem decretar-lhes a revelia. Pro fim, não comparecendo à presente audiência a advogada constituída da segunda acusada, Dr. Wanda Regina de Oliveira, o magistrado determinou, também, a suspensão do ato, redesignando a audiência para o dia 04/06/2001, às 15:00 h, do que a acusada aqui presente, a testemunha e os patronos ficam desde de já regularmente intimados.

**PROCESSO Nº 2000.2569-5**

Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :Ubiratan Cazetta  
 Réu :ONILDO SALDANHA ASSUNÇÃO  
 Advogado(a) :Raimunda das Graças Matos Martins  
 Réu :MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 Advogado(a) :Vanda Regina de Oliveira Ferreira  
 DESPACHO :Defiro o primeiro pedido constante na petição de fls. 196/197. Dessa forma, oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que encaminhe a este Juízo planilha informativa do montante do débito atribuído ao acusado Onildo, bem como do número de parcelas mensais e valor destas a incidir sobre sua filha de pagamento, como forma de ressarcimento do órgãos previdenciário; Indefiro, não obstante, o segundo pleito, referente à sustação dos descontos, uma vez que tal providência envoga caráter administrativo, cuja instância aguarda independência em relação à esfera penal, não se divisando, prima facie, qualquer ilegalidade nesse procedimento. Intimem-se. Oficie-se.

**Processo nº 99.4549-4**

Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :Ubiratan Cazetta  
 Réu :LAIR CASTRO DE ASSUNÇÃO  
 Advogado(a) :Miguel Baía Brito  
 Réu :MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 Advogado(a) :Vanda Regina de Oliveira Ferreira  
 Réu :WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 Advogado(a) :Joubert Luiz Barbas Bahia  
 Advogado(a) :José da Rocha  
 DESPACHO :Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência decorrente dos motivos verificados através dos expedientes de fls. 234/237, redesigno o dia 04/06/2001, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação residente nesta localidade. Depreque-se, em suas devidas localidades, a inquirição das demais testemunhas de acusação. Tendo em vista que em outros processos deste cartório, o defensor Joubert Bahia tem solicitado a nomeação de outro causídico para atuar na defesa do acusado Walter Ferreira Ribeiro em face de compromissos profissionais assumidos fora deste Estado, tomo sem efeito a nomeação constante à fl. 233 e nomeio, em seu lugar, o Dr. José da Rocha que deverá ser intimado da presente nomeação, bem como do ato ora designada. Intimem-se. Cientifique-se ao MPF.

**DECISÕES****CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

PROCESSO Nº 2000.3188-2  
 Autor(a) :MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS SOUSA E OUTROS  
 Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DECISÃO :...Ante o exposto, acolho em parte os embargos apresentados, redificando-se o julgado em sua parte dispositiva; no qual, onde se lê que o crédito em conta vinculada do autor será feito pelo percentual de 16,06%, deve-se ler pelo percentual de "42,72%". Recebo a apelação de fls. 86/98 em ambos os efeitos. Vista ao autor apelado a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**

Processo nº 2001.2486-3  
 Reque. :FLÁVIO CHEMALE ESPÍNDOLA  
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
 Reqdo. :MÔNICA KORTE E OUTRO  
 DECISÃO :...Isto posto, ausente o requisito do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

**SENTENÇAS****CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2000.7807-1  
 Autor(a) :GRACINDA DE MARIA BRITO CONDE E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca e outros  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283 do CPC em relação à autora Gracinda de Maria Brito Conde e, no que tange aos demais, julgo improcedente o pedido, fixando esta última verba em R\$ 200,00, atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 2000.7307-7**

Autor(a) :RAIMUNDO IVO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca e outros  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando esta última verba em R\$ 200,00, atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 99.5806-1**

Autor(a) :PEDRO FERNANDO DA SILVA FILHO  
 Advogado(a) :Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez  
 Réu :MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTRO  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, falecendo ao autor interesse de agir quanto à pretensão anulatória da sindicância concluída em setembro/98, reputo-o carecedor do direito de ação e, no mais, julgo procedente o pedido formulado, determinando seu retorno ao posto militar anteriormente ocupado (Cabo SAD), para cumprir o prazo restante do último reengajamento, importando destacar, porém, que não será computado com tempo de efetivo serviço o hiato temporal compreendido entre o licenciamento e seu retorno ao posto vindicado, razão pela qual, não se tratando de militar estável, tenho por indevido o pagamento das parcelas remuneratórias vencidas, sob pena de haver substituição da discricionariedade própria da autoridade militar por este Juízo. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00, conforme autoriza o art. 20, § 4º do CPC, bem como ao reembolso das custas processuais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

PROCESSO Nº 2000.10157-3  
 Autor(a) :EDEMIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS  
 Advogado(a) :Cláudia de Araújo Medeiros e outros  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

Processo nº 2001.0978-1  
 Exqte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
 Excdo. :FRANCISCO SEBASTIÃO TELES PANTALÃO E OUTRO  
 Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento o art. 267, inciso VI do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 2000.10124-0**

Exqte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
 Excdo. :MARCO JOSÉ DE MELO  
 Advogado(a) :Luís Galeno Araújo Brasil  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento o art. 794, inciso III do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 2000.1734-8**

Exqte. :UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
 Excdo. :ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO E OUTROS  
 Advogado(a) :Antonio Flávio Pereira Américo e outro  
 SENTENÇA :...Assim, satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento o art. 794, inciso I do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 2000.2029-3**

Exqte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
 Excdo. :RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) :José Maria Lusquinhos dos Santos  
 SENTENÇA :...Assim exposto, julgo extinta a presente execução, em relação aos Executados mencionados no parágrafo acima, com base no art. 794, inciso III do CPC. Intimem-se os executados JASIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL e JOÃO PAULO PINHEIRO COQUEIRO a recolherem custas finais no valor de R\$ 85,63, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Processo nº 94.3520-9  
 Autor(a) :APPIO EMANUEL FERREIRA RAIOL E OUTRO  
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues  
 SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo em favor dos mutuários o direito ao reajuste das prestações de acordo com a variação salarial, reservando-se para posterior liquidação de sentença eventuais diferenças, tendo as importâncias depositadas eficácia liberatória. Por outro lado, no tocante à correção dos valores pagos de forma insuficiente, devem ser seguidos os critérios próprios dos débitos judiciais. Havendo quantias depositadas a maior, devem ser utilizadas para abater as prestações insuficientes e, após, o saldo devedor. Nos termos do par. 1º do art. 899 do CPC, faculto ao agente financeiro o levantamento das quantias depositadas. Por efeito da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus do seu patrocínio. Custas pro rata. Condeno as rés a devolver ao autor 50% da importância adiantada a título de honorários periciais, devidamente corrigidas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS**

PROCESSO Nº 2000.5096-8  
 Reque. :ARGEMIRO ANDRÉ DE SOUZA  
 Advogado(a) :Mary Machado Scalécio  
 Reqdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros  
 SENTENÇA :...Em face do exposto, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, VI, do CPC, terceira figura. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgada esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. n° 2001.2496-5

DE: FRANCISCO FURTADO, brasileiro, casado, filho de Militinho Furtado e Lucila Malcher, nascido em 13.06.1940, operador de caldeira, portador do RG n° 808.520-SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 03 de agosto vindouro, às 16 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-4055.  
Belém, 02 de abril de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 20-A / 2001  
EXPEDIENTE DE 23 / 03 / 2001  
DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

N° : 1998.8956-8  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu(s) : Maria Alves de Oliveira  
Telma Maria da Costa Silva  
Genésia Gomes de Sousa Rodrigues  
Henry Arnold Kunath  
Advogado(s) : Jânio Rocha de Siqueira e Outro  
Ely Fátima Oliveira de Souza  
Newton Célio Pacheco de Albuquerque  
Luciel Casado e Outros.

Despacho: 1. Vista às partes para os fins do art. 508/CPP. Intimem-se; 2. Defiro os pedidos de honorários do intérprete, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base na Resolução n° 227/00, do Conselho de Justiça Federal; 3. Oficie-se a SECAD.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. n° 97.10078-4

DE: ALFREDO GUIHERME GOMES BASTOS, paraense, casado, escrivão, RG n° 2991167-SEGUP/PA, nascido em 22.11.1959, filho de Mário Guilherme de O. Bastos e Onilde Gomes Bastos, outrora residente no CJ. Mendara I, Rua L, 63, Marambaia, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal n° 97.10078-4, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista a certidão de f.116 e o parecer do Ministério Público Federal de f.116-v, declaro extinta a punibilidade do Réu ALFREDO GUIHERME GOMES BASTOS, conforme art. 89, § 5°, da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF Belém, 14 de dezembro de 2000. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, em exercício na 3ª Vara." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.  
Belém, 03 de abril de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. n° 2000.6645-1

DE: ANTÔNIO ARTHUR MENDONÇA DO NASCIMENTO, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, nascido aos 06.08.66, filho de Olavo Teixeira do Nascimento e Maria das Neves Mendonça do Nascimento, outrora residente na 4ª rua com a Trav. 11, n° 905, Bairro São Pedro, Soure/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 05 de junho de 2001, às 16:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal n° 2000.6645-1, movida contra si pelo Ministério Público Federal SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-4055.  
Belém/PA, 03 de abril de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA  
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Federal: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secret.: DRA. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE 29 DE MARÇO DE 2001  
AUTOS COM DESPACHOS

Nota(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
96.0007109-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS  
AUTOR : BENEDITO DE AGUIAR MOTA E OUTROS  
ADVOG. : PA13096 - MIGUEL BRASH, CUNHA

INTERNET: www.ioepa.com.br

REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR.: MARTHA MARIA DE SIENA FONSECA E OUTROS  
DESPACHO: Em face da juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela FUNASA, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

1997.39.00.005673-7 AÇÃO POSSESSORIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
REQDO : RICARDO CARVALHO NOGUEIRA  
REQDO : CARMEM LUCIA LOPES NOGUEIRA  
REQDO : SHEILA RODRIGUES  
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre as certidões de fls. 60v. Intimem-se.

1997.39.00.008910-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : SALVADOR PEREIRA DA COSTA  
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL.  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

1998.39.00.000968-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOAO TAVARES DE MELO  
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL.  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

1998.39.00.003976-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA  
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL.  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

1998.39.00.009626-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JONI RICARDO DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOG. : PA5572 - MARCIA JOANA ALBUQUERQUE DE CRISTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL.  
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 73/85, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3 - O pedido de assistência feito para União às fls. 88/92 será apreciado pelo egrégio TRF/1ª Região, oportunamente.

1998.39.00.011776-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOEL DE SOUZA BARBOSA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
ADVOG. : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 127/139, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.001899-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
REQDO : DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOG. : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELO  
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

1999.39.00.008674-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ELAINE XAVIER PRESTES  
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ROSILENE SILVA SOUSA  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CRUZ ENGENHARIA LTDA  
DESPACHO: 1 - Indefiro o chamamento do Sr. ANTÔNIO RUBENS FREITAS PRESTES para integrar o pólo ativo da ação, como requer a CEF em sua contestação, pois ninguém deve ser compelido a litigar em juízo. Indefiro, também, a citação do BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, requerida na mesma peça, considerando que a decisão a ser proferida nestes autos não atingirá aquele órgão. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

2000.39.00.000575-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ELAINE XAVIER PRESTES  
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ROSILENE SILVA SOUSA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REQDO : J CRUZ ENGENHARIA LTDA  
ADVOG. : LUIZ CÉLIO PINTO  
DESPACHO: 1 - Indefiro o chamamento do Sr. ANTÔNIO RUBENS FREITAS PRESTES para integrar o pólo ativo da ação, como requer a CEF em sua contestação, pois ninguém deve ser compelido a litigar em juízo. Indefiro, também, a citação do BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, requerida na mesma peça, considerando que a decisão a ser proferida nestes autos não atingirá aquele órgão. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se.

2000.39.00.001228-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.  
REQTE : ANDRE CARLOS MONTEIRO DOS REIS E OUTROS  
ADVOG. : EDILEIA VALERIO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS  
DESPACHO: 1 - Tendo em vista que foram juntados aos presentes autos Termos de Transação Judicial por alguns autores-exequentes, e, ainda, levando em consideração que os mesmos se encontram sem a assinatura do representante da União, providencie a execução, no prazo de 05(cinco) dias, a sua correta formalização. 2 - com relação ao pedido de fls. 238, aguarde-se. 3 - Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2000.39.00.002734-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSE MARIA DA SILVA LAMEIRA  
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA  
REU : UNIAO FEDERAL.

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2000.39.00.002955-6 PROCESSO SUMARIO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : MYRIE NEELMA GONCALVES DE LIMA  
ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA  
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 28 de agosto de 2001, às 14:00 horas. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.004270-0 AÇÃO POSSESSORIA  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOG. : PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA  
REQDO : R G B PRODUTOS REGIONAIS LTDA  
DESPACHO: Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 141v. Intimem-se.

2001.39.00.001923-9 AÇÃO POSSESSORIA  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG. : ANTONIO CANDIDO BM DE BRITO  
REQDO : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL EM BELEM - AEBT/BELLEM  
DESPACHO: Necessária a justificação prévia, para o que designo a audiência do dia 26.07.2001, às 14:00 horas, feitas as necessárias intimações. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo legal. Cite-se. Intimem-se.

2001.39.00.001965-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOG. : PA7107 - FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 09, e concedo à impetrante mais 10(dez) dias para cumprir o despacho de fls. 08. Intimem-se.

2001.39.00.002800-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADVOG. : PA1168 - RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL  
IMPDO : DIRETOR DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO  
IMPDO : FISCAL DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO  
DESPACHO: Emende a impetrante a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, trazendo para os autos seus atos constitutivos, observando, ainda, a necessidade da autenticação da cópia do documento de fls. 07. Cumpridas estas diligências, requisitem-se as informações das autoridades impetradas, que devem presta-las no prazo legal, após o que, apreciarei o pedido de liminar.

2001.39.00.002943-2 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO  
IMPTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS  
ADVOG. : RS18472 - CARMEN LUCIA REIS PINTO  
ADVOG. : RS46965 - CRISTIANE LETICIA ZOUNAR  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIAO  
DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações, que devem ser solicitadas com urgência. Intimem-se.

2001.39.00.002948-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE MARITUBA  
ADVOG. : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
IMPDO : GERENCIA REGIONAL DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações, que devem ser solicitadas com urgência. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.002846-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOELCIO JOSE UCHOA MONTEIRO  
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
DECISÃO: (...). Daí que não vejo demonstrado o requisito da verossimilhança das alegações, pelo que indefiro o pedido de tutela antecipada. Em face do indeferimento do pedido de justiça gratuita, deverá o autor efetuar o pagamento das custas judiciais no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Cite-se a suplicada, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇAS

96.0005822-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : ORLANDO DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOG. : MARIA ZENEIDE GAMA  
SENTENÇA: Homologada a proposta de conciliação sobre a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, conforme a transação penal de fls. 96, e tendo transcorrido o referido prazo sem a incidência de qualquer causa de revogação ou infração a qualquer uma das condições impostas ao acusado, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a ORLANDO DOS SANTOS VIEIRA, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n° 9.099/95. P. R. I.

1998.39.00.011392-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : NORSEGERIEL SERVICOS GERAIS LTDA  
ADVOG. : PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LUIZ CARLOS LUGUES  
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a resistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.001570-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSETE MELO DOS SANTOS BIEZERRA  
ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar a autora o índice de 44,80%, correspondente à correção monetária pedida relativa ao mês de abril/90, não aplicado na atualização dos saldos das contas vinculadas do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indefiro os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas

processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Altere-se a classe processual para 1.600. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.013475-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE.: SUPER POSTO 2000 LTDA  
ADVOG.: PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
IMPDO.: CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELÉM/PA  
SENTENÇA: Não tendo a impetrante providenciado o recolhimento das custas iniciais nos presentes autos, determino o cancelamento da distribuição, consoante art. 257 do Código de Processo Civil e c. art. 14, I, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996. A Distribuição: Publique-se. Registre-se.

#### EM T E M P O AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.005570-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: FRANCISCA DE ASSIS JORGE DE MORAES E OUTROS  
ADVOG.: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
EXCDO.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS  
SENTENÇA: (...) Assim sendo, com fulcro no art. 529 do CPC, RECONSIDERO o despacho de fls. 234, e HOMOLOGO os termos de transação firmados pelos exequentes ANTONIO PEDRO CARNEIRO, RAIMUNDO EDMAR DE CASTRO, LUCILIO ALBUQUERQUE GOMES, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, AMARAL PESSOA DE ARAÚJO e JOÃO BÂNDIEIRA DOS SANTOS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto, outrossim, a parcela referente aos honorários advocatícios, uma vez que a parte não pôde dispor do que não lhe pertence. Comunique-se ao TRF/1ª Região, solicitando o cancelamento do precatório em relação aos exequentes supramencionados, resguardando apenas as parcelas referentes aos honorários advocatícios. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento comunicando o teor desta decisão. P. R. I. Belém, 27.03.2001.

2000.39.00.003312-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EXCDO.: SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS  
EXCDO.: MARIA CANDIDA MENDES FORTE  
EXCDO.: ALEX FUIZA DE MELLO  
ADVOG.: OTÁVIO AUGUSTO SALES  
SENTENÇA: (...) Por tudo o que foi dito e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, indefiro a petição inicial da Universidade Federal do Pará - UFPA por faltar, na espécie, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia irrisória, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas. P. R. I.

### JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 43/2001  
RESENHA DOS DIAS 13, 19.03.2001  
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.10433-1  
Autor.: FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Solange Seixas Lopes e outro  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13367-7  
Autor.: MARIA DA SALETE FONSECA DE CAMPOS BELÉM E OUTROS  
Adv.: Dr. Luiz Célio Pinho  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13511-3  
Autor.: EZIR PINHEIRO ALCANTARA E OUTROS  
Adv.: Dr. Edilene Sandra Luz de Lima  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13753-8  
Autor.: ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Cássio Humberto Alves Santos  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13387-0  
Autor.: RAIMUNDO POLICARPO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Correia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.11859-5  
Autor.: RAIMUNDO AGUIAR PACHECO E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outro  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.4950-2  
Autor.: LUIZ AUGUSTO LIMA MONTEIRO E OUTROS  
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida Surpa Souza Sampaio  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.12307-6  
Autor.: PEDRO SAMINEZ DA PAZ E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outro  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.9070-8  
Autor.: JOANA LÚCIA MOURÃO DE MELO E OUTRO  
Adv.: Dr. Mário Américo da Silva Barros  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

#### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 2000.10499-9  
Autor.: AUTO VIAÇÃO ICOARACHENSE LTDA  
Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DESPACHO: Esclareça o signatário da petição de fl. 55/69, a divergência encontrada no nome da autora. (...)

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.6036-2  
Autor.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF - PA E OUTROS  
Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues  
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Requeira o autor Raimundo Guedes Valentim a execução do julgado, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 93.4596-2  
Autor.: VIVALDO FERREIRA DO AMARAL  
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz E. Soares  
DESPACHO: Mantenho o despacho de fl. 222. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

PROC. Nº 2000.2069-0

Autor.: ANTONIO PASCOAL DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 94.

PROC. Nº 2000.14827-4

Autor.: FRANCISCO DE JESUS COSTA DE MELO E OUTRO  
Adv.: Dr. Odival Quaresma  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
DESPACHO: A questão aqui tratada já está pacificamente sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, requerido no julgamento do RESP nº 77.791, publicada no DJ de 30.06.97, no sentido de ser a CEF a única legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação, verbis: EMENTA: FGTS. Depósitos. Correção Monetária. Diferenças. Legitimidade Passiva ad causam. I - Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva ad causam é apenas da Caixa Econômica Federal. II - Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido a fim de que prevaleça a citada orientação. À vista do exposto, indefiro o pedido de citação do BANCO DA AMAZÔNIA S/A e do BANCO SUDAMERIS S/A posto que são partes passivas ilegítimas para compor a presente ação, pelo que deve a Secretaria promover a sua exclusão do pólo passivo da relação jurídica, retificando o termo de autuação por conseguinte. Cite-se.

PROC. Nº 2000.14832-2

Autor.: JOSÉ ANTONIO PINHEIRO E OUTRO  
Adv.: Dr. Odival Quaresma  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
DESPACHO: A questão aqui tratada já está pacificamente sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, requerido no julgamento do RESP nº 77.791, publicada no DJ de 30.06.97, no sentido de ser a CEF a única legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação, verbis: EMENTA: FGTS. Depósitos.

Correção Monetária. Diferenças. Legitimidade Passiva ad causam. I - Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva ad causam é apenas da Caixa Econômica Federal. II - Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido a fim de que prevaleça a citada orientação. À vista do exposto, indefiro o pedido de citação do BANCO DA AMAZÔNIA S/A e do CITIBANK S/A posto que são partes passivas ilegítimas para compor a presente ação, pelo que deve a Secretaria promover a sua exclusão do pólo passivo da relação jurídica, retificando o termo de autuação e, por conseguinte, Cite-se.

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)

PROC. Nº 94.4186-1  
Autor.: ÉRCIRIA BRABO DA SILVA  
Adv.: Dr. Francêulce Esteves Coelho  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 174. Oficie-se à CEF. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 2000.13062-0  
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Elia Jaques Rodrigues  
Excdo.: MARIA ELZA ALVARES ELARRAT  
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a proposta de parcelamento formulada à fl. 14, bem como sobre o depósito efetuado à fl. 15. Intime-se.

CLASSE 5004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROC. Nº 95.589-1  
Apyte.: REGINO PESSOA  
Adv.: Dr. Esly Schettini Pereira  
Excdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Nelson Villela Peres  
DESPACHO: Translade-se cópia da decisão proferida nestes, para os autos principais. Após, arquivem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 2000.8171-1  
Reque.: BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS  
Adv.: Dr. Fernando Facury Scalf e outro  
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls. 74. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada às fls. 62/72, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROC. Nº 2000.4724-6  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha  
Réu.: FRANCINETE DE MELO MIRANDA  
Adv.: Dr. Celso Ribeiro  
Réu.: MYRLE NELMA GONÇALVES LIMA  
Adv.: Dr. Vanda Ferreira  
Réu.: ARAO DOS SANTOS MARTINS  
Adv.: Dr. Leopoldo Costa  
Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO  
Adv.: Dr. Cristovina P. Macedo  
DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelo i. representante do MPF em relação às testemunhas Célia Maria Lisboa Pereira, Albino da Silva Santana e Paulo Aroldo de Souza Brito. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Walter Ferreira Ribeiro, Joana Gomes de Seixas, à Subseção Judiciária de Santarém, e José Alves dos Santos e Genival Vale dos Reis, à Comarca de Parauapebas, onde, ao teor da defesa prévia de fls. 327, são domiciliados. Quanto o pedido formulado pela defesa da ré Francinete de Melo Miranda, a fls. 340, observo, ante o teor da denúncia de fls. 03/07, que a imputação que lhe é feita vem posta no art. 171, § 3º, Código Penal, razão pela qual a pena mínima fixada, em abstrato, para a prática de tal delito é de 01 ano e 4 meses de reclusão. Assim, descabe a pretensão deduzida pela requerente, vez que desatendido pressuposto objetivo para a concessão, à mesma, do sursis processual constante do art. 89, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimações necessárias. Notifique-se o MPF.

#### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2001.2535-2  
Autor.: NAIRSE MORAES OLIVEIRA  
Adv.: Dr. João Jorge Hage Neto  
Réu.: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
DECISÃO: (...) No caso sub examine, não obstante as argumentações postas na inicial, não se desincumbiu a autora de demonstrar o periculum in mora, aliás, sequer fez menção a esse pressuposto, pelo que forçoso indeferir a medida pleiteada. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Intimem-se. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2001.262-7  
Impete.: JOEL MONTEIRO DE JESUS  
Adv.: Dr. Fábio Tavares de Jesus e outro  
Impdo.: CONSELHEIRO DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA SEGUNDA CÂMARA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DECISÃO: (...) Assim sendo, DEFIRO o depósito pretendido, a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida referida determinação, intime-se o impetrado para suspender a exigibilidade do débito referente ao Auto de Infração FM-00778. (...)

#### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.8206-3  
Autor.: JOÃO DE SOUZA MORAES E OUTROS  
Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na

conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N° 2000.8237-1

Autor: VICENTE SILVA SANTA ROSA E OUTROS

Adv: Dr. Eliene Gonçalves Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N° 2000.4778-6

Autor: ANTÔNIO CLADEMI MARTINS PEREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Luiz Otávio da Costa

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Fica excluído aos autores Benedito Silveira de Souza e Miguel Monteiro Lopes o percentual de 42,72% (janeiro/89), conforme demonstrado nos fundamentos acima. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N° 2000.4167-6

Autor: RICARDO SCHMIDTKE E OUTROS

Adv: Dr. Luiz de Marillac Campelo

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 2000.11053-1

Autor: GILBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA E OUTRO

Adv: Dr. Judivaldo Bringel da Costa

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. (...)

PROC. N° 2000.11669-5

Autor: JORGE DA SILVA FERREIRA

Adv: Dr. Leila Cristina Domont Ferreira

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N° 2000.4793-6

Autor: JOSÉ NAZARENO RAMOS GONZAGA

Adv: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N° 2000.2656-6

Autor: WILSON DE SOUZA JUNES

Adv: Dr. José de Ribamar Maciel Filho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

CLASSE 9108 - ATENTADO

PROC. N° 2001.944-5

Reque: WALTER BASTOS NETO E OUTROS

Adv: Dr. Rosália Oliveira Neves

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: (...) Consta à fl. 40v, que a parte requerente intimada a regularizar sua representação processual, quedou-se inerte. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P.R.I.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP N.º 05807/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Michel Amazonas Cota

RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador: Dr. Carlos Eduardo de M. Ribeiro

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. João de Lima Guerreiro Souza

ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS WANZELER E OUTROS

Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado relativamente à não limitação da conta à data-base da categoria profissional e a adoção do salário mínimo como parâmetro para a remuneração dos executantes no período em que não há elementos nos autos para elaboração do cálculo.

III - Suscita a nulidade do processo de execução, dizendo existir erro material, porque o setor de cálculos da MM. Vara não limitou a conta à data-base dos reclamantes, conforme orienta o Enunciado n° 322, do Colendo TST. Alega que a questão é matéria de ordem pública, devendo ser sanada a qualquer tempo, até mesmo ex officio, a fim de se preservar o interesse público, afastando-se o excesso de execução, que entende caracterizado, bem como o enriquecimento sem causa dos autores.

IV - Outro ponto do seu inconformismo diz respeito à vinculação dos cálculos ao salário mínimo, ao argumento de que a remuneração dos servidores públicos não é abrangida pelos mesmos critérios adotados para o reajuste do salário mínimo legal, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. Transcreve diversos arestos em abono à sua tese, e afirma que o r. decisum fere os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, IV, 37, caput, e 114, da Constituição Federal de 1988.

V - O apelo não merece ser admitido. Quanto à limitação à data-base, o r. decisum esclareceu que "... não se trata de matéria de ordem pública, mas sim de um simples entendimento jurisprudencial sumulado, que não possui efeito vinculante. (fl. 4.622). De outro lado, é sabido que os servidores públicos não têm data-base, consoante manifestação, neste sentido, da Suprema Corte Federal. Em relação à vinculação do salário mínimo para efeito de cálculos de liquidação, esta não foi adotada, sendo que, face a ausência de elementos que viabilizassem a feitura da conta, determinou fosse tomado como parâmetro, para os meses em que inexistiu documento nos autos, o salário mínimo legal, eis que a Carta Magna veda remuneração em menor valor. Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado n° 221/TST. Além do mais, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP N.º 06112/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. André Alberto Souza Soares e outros.

RECORRIDO: GERSON LOPES JÚNIOR

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, rejeitou os seus embargos de terceiro.

III - Preliminarmente, e considerando que a sua petição de recurso ordinário foi recebida como agravo de petição, porque interposta de sentença que aprecio embargos de terceiro, insiste na tese de que o apelo cabível, neste caso, é o recurso ordinário. Em reforço aos seus argumentos, cita decisões do Colendo TST.

IV - No mérito, diz que esta Justiça do Trabalho penhorou bem imóvel dado em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S/A, aduzindo que referido bem é impenhorável, porque vinculado à cédula de crédito industrial, nos termos do art. 57, do Decreto-Lei n° 413/69, que entende afrontado. Afirma, ainda, que restou violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, porque a r. decisão injustificada não teria observado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito ao fato de o embargado não ter sido notificado para constatar os embargos, entendendo que isso viola o art. 1.054, do CPC. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.

V - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque a arguição de que o recurso cabível de sentença que julgou

embargos de terceiro é o recurso ordinário, não prospera, tendo em vista que o r. despacho que o recebeu como agravo de petição está de acordo com o que dispõe o art. 897, a, da CLT. A duas, porque a r. Turma concluiu que o bem penhorado não foi objeto de hipoteca, como consignado na fl. 158. A três, porque o tema implica interpretação legal, e a exceção adotada no v. acórdão guerreado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado n° 221/TST. A quatro, porque não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, como pretende o recorrente, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, consolidado. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 0014/2001

RECORRENTE: INCOMAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

FURLANETO LTDA

Advogada: Dr. Eridina Borges da Silva

RECORRIDO: GESSI DA SILVA CARVALHO

Advogada: Dr. Selma Clara Rodrigues e outra

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "a", da CLT, a empresa reclamada inicitou recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - E que o MM. Juízo a quo condenou a reclamada ao pagamento da quantia de R\$6.550,09 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), e custas no importe de R\$131,00 (cento e trinta e um reais), conforme dispositivo da r. sentença (fl. 85). Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme se verifica à fl. 93. Entretanto, para apelar de revista, a recorrente não efetuou o depósito necessário, eis que deixou de complementar o valor da condenação que, no caso, importaria em R\$3.592,28 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), conforme preceitua a alínea "b", do item II, da Instrução normativa n° 03, do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 00137/2001

RECORRENTE: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogados: Dr. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ FERRE GUILHERME

Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outros

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença a quo, deferiu o adicional de insalubridade e reflexos, no período não prescrito. Renova a preliminar de nulidade processual por não ter o Juízo determinado a realização de perícia, nos termos do artigo 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Argumenta que, no caso de pleno de adicional de insalubridade, é imprescindível para o seu deferimento a realização de perícia técnica. Afirma que é dever jurídico do Juízo determinar a realização da perícia, posto que decorre de norma de ordem pública. No mérito, insiste que não há qualquer fundamento para o deferimento do adicional em questão, haja vista que inexistiu nos autos prova específica da caracterização da atividade insalubre, isto é, laudo pericial acostado pelo reclamante. Coleciona diversos arestos.

III - Inadmissível o apelo. É cediço nesta Egrégia Corte que a questão da absoluta necessidade da realização de perícia técnica, para o deferimento do adicional de insalubridade está, há muito, ultrapassada, haja vista que, se houver outros elementos nos autos que deem convicção ao julgador da existência de labor em condições insalubres, não precisa se arrelaxar, inexoravelmente, no exame técnico. Assim sendo, rejeito a preliminar suscitada. Em relação ao mérito, a matéria por si só, adicional de insalubridade, requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado n° 126/TST, sendo dispensada a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, o v. acórdão recorrido, tomou como fundamento para deferir a parcela, o laudo pericial juntado pela recorrente, o qual atesta que o reclamante tinha contato com produtos químicos, tais como graxa, óleos e solventes, tiner e gasolina, situação prevista na NR-4, Quadro I, item 13.9, e no anexo 13, da NR-15, do Ministério do Trabalho.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 00585/2001

RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDO: LUIZ OLAVO JORGE DE CAMPOS

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fl. 90 desta Corte que, reformando a r. sentença a quo, deferiu ao autor o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados de 1998.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de estabelecer critérios para percepção e distribuição na Participação nos Lucros e Resultados.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O v. acórdão firmou tese no sentido de que "o item 1.1 do acordo coletivo acostado fere o princípio da igualdade de tratamento de todos perante a lei, traduzido na isonomia de tratamento e não discriminação, consagrado na Carta Magna (art. 1º, III, e 5º, caput)".

VI - A razoabilidade da decisão impede a admissibilidade da revista. Incidência do Enunciado n.º 221/TST. De outro lado, inscríveis os arestos trazidos à colação, por tratar-se, um, de decisão deste Regional, e o outro, inspecífico.

VII - Quanto a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

VIII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional apontado, como já ressaltado anteriormente.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0042/2001**  
**RECORRENTE:** VASH - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
**Advogados:** Dr. Marcelo Araújo Santos e outros  
**RECORRIDO:** PAULO RENATO MRES FERNANDEZ  
**Advogados:** Dr. Jorge Cláudio Menta Wanderley e outro  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, reformando parcialmente a r. sentença a quo, deferiu ao reclamante diferenças salariais no percentual de 20% (vinte por cento) da sua remuneração fixa, a título de compensação orgânica, prevista na cláusula 27ª da norma coletiva dos aeronautas.  
 III - Alega que a parcela foi totalmente adimplida durante todo o pacto laboral, pois, apesar de não vir destacada no contra-cheque do obreiro, estava integralizada à sua remuneração. Afirma que a convenção coletiva prevê o pagamento na forma como diz ter efetuado, sem que o sindicato tenha feito qualquer oposição a esta prática de não discriminar no aviso de crédito o referido adicional. Com esses argumentos sustenta que o r. decisum vulnera o art. 611, consolidado, pois teria negado vigência a acordo de caráter normativo celebrado pelos sindicatos patronal e profissional que, segundo diz, tem força de lei entre as partes. Transcreve aresto para confronto de teses.  
 IV - Em que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, seu apelo não pode ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que a reclamada, ao contrário do que alega, não efetuou o pagamento da parcela ao recorrido. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Despicienda a análise da jurisprudência acostada.  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
 Belém (Pa), 26 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0074/2001**  
**RECORRENTE:** ABDIAS FREITAS DA SILVA  
**Advogada:** Dr. Lindinalva Trindade D' Oliveira  
**RECORRIDO:** HAROLDO ABREU MATTIA  
**Advogado:** Dr. Edilson Silva Moreira  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, c, da CLT.  
 II - Insurge-se o reclamante contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, reconheceu correta a decisão do Juízo de 1ª grau, que considerara a juntada de documento após iniciada a instrução processual, por considerá-la intempestiva.  
 III - Sustenta que a r. decisão afronta os arts. 245 e 248, do CPC, e 896, consolidado, face a indevida valorização jurídica das provas, segundo seu entendimento. Aduz que o r. decisum cerceou o seu direito de produzir provas documental e testemunhal quando não permitiu a juntada de uma declaração do CRECI, a qual comprovaria que o reclamante não era corretor de imóveis, e não tomou o depoimento de uma das suas testemunhas arroladas. Alega, ainda, que, em casos de força maior, as partes podem jurar documentos após o ajuizamento da ação e da apresentação da defesa, sendo que, quando da reclamação oral, não foi solicitado qualquer documento ao autor. Conclui pugnando pela nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada do documento referido. Transcreve aresto para confronto de teses.  
 IV - Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, seu apelo não pode ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a interpretação conferida aos dispositivos legais tidos como violados, está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST, não se configurando qualquer nulidade processual a ser proclamada.  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
 Belém, 23 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00142/2001**  
**RECORRENTE:** NHEMIAS GUEDES VALENTIM  
**Advogada:** Dr. Simone Peck de Barros  
**RECORRIDO:** SIDCLEY FARIAS MARTINS  
**Advogados:** Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo  
**DESPACHO**

I - Com fundamento no art. 896, "a", da CLT, o reclamado interpõe recurso de revista contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença recorrida, reconheceu configurada a relação de emprego entre as partes, nos termos do art. 3º, da CLT.  
 II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.  
 III - É que o MM. Juízo a quo fixou o valor da condenação em R\$4.000,00 (quatro mil reais), e curtos no importe de R\$80,00 (oitenta reais), conforme dispositivo da r. sentença (fl. 35).  
 IV - Para recorrer ordinariamente, o reclamado depositou, à disposição do Juízo, a importância de R\$3.037,81, sendo R\$ 2.957,81 a título de depósito recursal, e R\$80,00 referente às custas processuais cominada na r. sentença, conforme se verifica à fl. 47. Entretanto, para apelar de revista, o ora recorrente não efetuou o complemento necessário à garantia integral da execução, ou seja, deveria ter depositado a quantia de R\$1.042,19, para completar o valor da condenação, o que não fez, deixando de atender a um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo.  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém, 30 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0268/2001**  
**RECORRENTE:** MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.  
**Advogado (s):** Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro  
**RECORRIDO:** VALDECY MELO DOS SANTOS  
**Advogado (s):** Dr. Jorge Pimentel Ferreira  
**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.  
 II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que a condenou ao pagamento de indenização seguro-desemprego na base de um salário mínimo legal.  
 III - Sustenta que a competência para dirimir esse pleito é da Justiça Comum e não desta Especializada, nos termos do artigo 114 da Constituição da República. Diz, ainda, que impede o pedido, haja vista a impossibilidade de conversão da obrigação de fazer, fornecimento das guias para habilitação, em indenização. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.  
 IV - Inadmissível o apelo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em consonância com o valor dos créditos postulados, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000. De acordo com o que dispõe o § 6º, acrescentado ao art. 896, da CLT, pela supracitada Lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo. Assim dispõe tal parágrafo, in verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por

contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, não vislumbro violação direta à Constituição Federal, até porque, no caso sub examen, o procedimento do Juízo de 1º grau, mantido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, está em harmonia com os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI do Colegiado TST, in verbis:  
 "210. SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO".  
 "211. SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 26 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6547/2000**  
**RECORRENTE:** FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado (s):** Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros  
**RECORRIDO:** JONES RAMOS DE MELO  
**Advogado (s):** Dr. Gilberto de Oliveira Mendes  
**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
 II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu às parcelas de horas extras e reflexos. Alega violação aos incisos XXXV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal; e artigos 485, inciso V, do CPC, e 818, da CLT.  
 III - Preliminarmente, suscita a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido deixou de examinar a contradição existente entre o depoimento do recorrido, a peça de contestação e o depoimento da testemunha por si arrolada.  
 IV - Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado recorrido prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre a matéria em apreço, tendo, inclusive, firmado seu convencimento com base nas provas dos autos. Ademais, em se tratando de recurso de revista, a reanálise de valorização de prova fica prejudicada, em face do óbice insculpido no Enunciado nº 126 do Colegiado TST. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, no particular.  
 V - Em relação ao mérito, o recurso também não merece prosperar, eis que a matéria para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, inevitável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colegiado TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.  
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 26 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 6273/2000**  
**RECORRENTE:** FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA  
**Advogado (s):** Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros  
**RECORRIDA:** NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado (s):** Dr. Nazira Moreira Duarte e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 2º, do artigo 896, da CLT.  
 II - A questão debatida nos autos refere-se sobre a possibilidade ou não da inclusão dos juros de mora no cálculo do Imposto de Renda.  
 III - A posição do v. acórdão regional é no sentido de que "Os descontos do Imposto de Renda devem ser efetuados pelo executado, incidindo sobre o valor do crédito tributável global corrigido, na data do pagamento, consoante o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 pois este é o critério estabelecido pelo legislador" (fl. 441).  
 IV - Com base na mesma disposição legal, sustenta o recorrente que não deve incidir juros de mora sobre o cálculo de retenção do Imposto de Renda. Alega violação ao inciso II, do artigo 5º da Constituição Federal.  
 V - O apelo não merece prosperar. Em se tratando da possibilidade legal de dedução do Imposto de Renda, o cálculo dos juros moratórios deve, forçosamente, seguir o mesmo critério relativo às parcelas da condenação. Assim, diante da posição adotada por este Egrégio Regional, não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada à solução do tema em apreço, o que sinaliza com o Verbetes Sumular nº 221/TST.  
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 28 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6816/2000**  
**RECORRENTE:** BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado (s):** Dr. José Azevêdo Brasil e outros  
**RECORRIDOS:** ALVARO OLIVEIRA LIMA FILHO  
**Advogado (s):** Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros e HSB BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A**  
**BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A** - em liquidação extrajudicial  
**Advogado (s):** Dr. Paulo Brito Chermont e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que manteve a condenação do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, e aos reflexos em horas extras, sobreaviso, adicional noturno, férias, gratificações de férias, 13º salários, gratificações semestrais, aviso prévio e FGTS com 40%.  
 III - O convencimento do Juízo de 1º grau e mantido por este E. Regional está assim fundamentado: "De acordo com o laudo pericial de fls. 720/740, que foi juntado aos autos como prova emprestada, a atividade desenvolvida na manutenção de sistemas de computadores (CPU, monitores, refrescadores, filtros), com o manuseio do "no break" energizado, bem como de terminais de sistema da rede fácil, é caracterizada como perigosa, para efeito de pagamento do adicional pretendido. No mesmo sentido concluiu o laudo de fls. 746/796. Ainda em consonância com o laudo em questão, o simples exercício das atividades em postos de revenda de combustíveis se traduz em trabalho dentro de área de risco (atividades e operações perigosas com inflamáveis), nos termos da NR 16, Anexo 2, item 1, letra "m" e item 3, alínea "a" (fl. 820).  
 IV - A recorrente alega, em seu pro, que a r. decisão não pode prosperar, porque baseada em prova emprestada (laudo pericial de fls. 720/740), a qual deve ser afastada, uma vez que os trabalhos executados são eventuais, inexistindo risco permanente como assegura o mencionado laudo. Aduz, também, que o v. acórdão hostilizado deveria considerar o laudo de fls. 746/796. Por fim, diz que o mais grave é o deferimento da incidência sobre gratificações semestrais, por violentar o que dispõe o § 1º, do art. 193, da CLT.  
 V - Em que pese a argumentação esposada, a revista não merece ser admitida. A tese de que o adicional de periculosidade é indevido àqueles que se expõem ao risco de forma eventual, há muito foi superada, eis que, como entende a Seção de Dissídios Individuais do C. TST, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 5, a exposição ao risco, ainda que intermitente, garante o direito à percepção da aludida vantagem e de forma integral. O Enunciado 361, do C. TST, embora se refira aos

eletricitários (que não é o caso do recorrido), recomenda, também, o pagamento de forma integral e não de forma proporcional. Ademais, a inconstância está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter excepcional do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.  
 VI - Por fim, resta acrescentar que a matéria pertinente à incidência do adicional de periculosidade sobre outros direitos, não foi articulada no recurso ordinário, por isso mesmo, o Egrégio Regional não teve a oportunidade de firmar o seu entendimento a respeito. Como a pretensão está sendo agora inaugurada no presente apelo, forçoso reconhecer que está preclusa, ante a inexistência de questionamento (Enunciado nº 297/TST).  
 VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 27 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6963/2000**  
**RECORRENTE:** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**Advogado (s):** Dr. Vânia Irene Viggiano Soares e outros  
**RECORRIDO:** SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES  
**Advogado (s):** Dr. Josenildo dos Santos Silva  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
 II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que manteve o pagamento da parcela de diferença de adicional de periculosidade e seus reflexos.  
 III - Sustenta nada ser devido ao recorrido, tendo em vista o que fora transacionado através de Convenção Coletiva, onde foi estipulado o melhor interesse para empregados e empregador, e de forma espontânea, resultando em um pagamento do adicional de 18% sobre o salário básico do recorrido. Colaciona arestos de outros Regionais, para efeito de confronto de teses.  
 IV - A questão do pagamento proporcional do adicional de periculosidade já está, de fato, pacificada pelo Enunciado nº 361 do Colegiado TST. Entretanto, em suas razões recursais, a recorrente traz matéria que não está circunscrita ao que foi pacificado pelo Enunciado indicado acima, que é a da situação em que a proporcionalidade em questão está garantida por norma coletiva.  
 V - Sobre isso, as instâncias ordinárias não fazem nenhuma objeção, tanto que o órgão de 1º grau chegou a assemelhar essa situação ao caso da redução salarial, mas, desde que seja feita através de acordo ou convenção coletiva, conforme prevê o artigo 7º, VI, da Constituição da República, não prevalecendo naturalmente aquela celebrada diretamente com o empregado.  
 VI - In casu, o que foi constatado é que tanto o Acordo Coletivo como o Laudo Técnico, não estipulam o pagamento proporcional do adicional em questão. O único documento que vislumbra essa possibilidade é o Termo de Acordo e Transação realizado diretamente entre as partes litigantes, tudo de conformidade como ressaltado pelo v. acórdão recorrido.  
 VII - Nota-se, assim, que a r. decisão hostilizada se baseou na minuciosa análise dos fatos e provas constantes dos autos, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Despicienda a análise dos arestos transcritos.  
 VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 29 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6255/2000**  
**RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROFORTE  
**Advogado (s):** Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros  
**RECORRIDOS:** JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMORAS  
**Advogado (s):** Dr. Cleide Rocha da Costa  
**CENSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A**  
**Advogado (s):** Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.  
 II - A recorrente não se conforma com a r. decisão numária de fls. 182/186, que confirmando a r. sentença da MM. Vara, a condenou, na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento, ao recorrido, de diversas parcelas trabalhistas.  
 III - O argumento básico da recorrente, para eximir-se da condenação, é de que sendo ela empresa pública, estaria isenta de arcar com encargos trabalhistas da empresa contratada, a teor do que dispõe o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Sustenta, ainda, ser inaplicável ao presente caso, o item IV, do Enunciado 331 do Colegiado TST, por afrontar os artigos 5º, II, e 48 e/c 22, da Carta Magna.  
 IV - Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga, quando sabido que ela decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços. De qualquer modo a situação está pacificada pela existência de Enunciado do TST, disciplinando a matéria, e na qual se baseou a E. Turma para fazer valer sua decisão, com mais razão, ainda, após a recente alteração do item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça da União, de 18.09.2000, a conferir, expressamente, tal responsabilidade às sociedades de economia mista. Portanto, a circunstância de a decisão estar de acordo com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado, encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém (Pa), 28 de março de 2001.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6400/2000**  
**RECORRENTE:** WALTER DA SILVA TEIXEIRA  
**Advogado (s):** Dr. Maris Angela Kunz Frank e outros  
**RECORRIDA:** EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL E TURISMO LTDA.  
**Advogado (s):** Dr. Fernando Alves Soares e outra  
**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional quanto aos seguintes aspectos: custas; reificação da data de admissão; modo de extinção do contrato de trabalho; horas extras e integrações; dobras de domingos e adicional noturno; multa pelo descumprimento de cláusula contratual; multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; e envio de peças ao Ministério Público.  
 III - Com referência às custas, está prejudicada a argumentação recursal, tendo em vista o r. despacho exarado à fl. 122 verso, concedendo a isenção.  
 IV - Quanto à reificação da data de admissão; modo de extinção do contrato de trabalho; horas extras e integrações; dobras de domingos e adicional noturno e multa pelo descumprimento de cláusula contratual, observe que todos esses assuntos foram dirimidos com base no exame das provas existentes nos autos, o que atrai a incidência do Enunciado 126 do C. TST, inviabilizando a admissibilidade do apelo.



V - Em relação à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, aduz o recorrente que não se pode confundir o atraso no pagamento das verbas rescisórias com o pedido de demissão, pois esse não isenta a multa disposta no art. 477, da CLT. O Juiz de 1º grau firmou entendimento no sentido de que se o pacto laboral foi desfeito por pedido de demissão, não há que se falar em pagamento de verbas rescisórias. Esse entendimento razoável da questão, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, até porque não foi citado nenhum aresto divergente e tampouco foi feita indicação expressa do dispositivo legal tido como violado, conforme recomenda o Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI do C. TST.

VI - Finalmente, no que diz respeito ao envio de peças ao Ministério Público, o apelo também não merece prosperar. De acordo com o art. 828 da CLT, toda testemunha que agir com falsidade, ficará sujeita às leis penais. Portanto, se o juiz, ao tomar depoimento de testemunha, que já prestou o compromisso de falar a verdade, constatar que houve a intenção deliberada de alterar a realidade dos fatos ocorridos, não poderá jamais deixar de cumprir o seu dever funcional de comunicar a situação à autoridade competente do Ministério Público, para as providências cabíveis, como ocorreu no presente caso. Nota-se, assim, que a matéria em apreço, está intimamente vinculada ao poder discricionário do juiz e que, no caso, derivou da análise que precedeu no exame do depoimento da testemunha, circunstância que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de março de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF e RO Nº 06841/2000  
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros  
RECORRIDO: GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA  
Advogado: Dr. Hildener Helker de Aguiar Franco

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, c e, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de coisa julgada e manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento da parcela de FGTS, no período de 27.10.89 a 30.05.91, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário.

III - Pretende a recorrente a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e no Enunciado 362/TST. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". E, quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por essas razões, para melhor análise da matéria, admito a revista.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF e RO Nº 06689/2000  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Procuradora: Drª Mary Lúcia Xavier Cohen  
RECORRIDOS: PAULO DA SILVA ATAÍDE, JOSÉ RAIMUNDO VILHENA, WALTER JORGE DA SILVA  
Advogada: Drª Jaclene de Nazaré Manito Fernandes

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, c e, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida no v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença a quo quanto ao pagamento da parcela de FGTS no período de 05.10.88 a 28.10.90, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário.

III - Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e no Enunciado 362/TST.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido. A Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI/TST, dispõe que: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". E, quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por essas razões, para melhor análise da matéria, admito a revista.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de março de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO 06961/2000  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros  
RECORRIDA: VALDENICE FERREIRA ALVES  
Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, quanto à base de cálculo do adicional de horas extras sobre todas as parcelas que integram o salário da recorrida.

III - Entendo que foi violado o § 4º, do art. 71, da CLT, tendo em vista que referido dispositivo prevê que os cálculos das horas suplementares incidem apenas sobre o salário básico, sem qualquer acréscimo de outros adicionais. Aduz que a r. decisão, da forma como foi deferida a parcela, incidiu em bis in idem.

IV - Não merece ser admitido o apelo. A matéria já se encontra superada pela orientação inserida no Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão, como decidida pela r. decisão impugnada, coaduna-se perfeitamente com o respectivo enunciado. Nesse sentido, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional ou infraconstitucional.

V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0123/2001  
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima E  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogada: Drª Maria da Graça Meira Absader

RECORRIDOS: OS MESMOS E  
COLINETE BARRETO DE OLIVEIRA, DELFINA DE ALMEIDA  
GONCALVES, JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO, MARIA ALICE DE  
ARAÚJO CORDEIRO, MARIA CELESTE SOUZA MAIA  
Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO  
I - Dois são os apelos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 279/283), com fulcro nas alíneas b e c, do art. 896, da CLT; o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 301/325), com base nas alíneas a, b, e c, do mesmo diploma legal, e ambos preenchendo os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso do BASA (fls. 279/283):  
Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que deferiu, em sede de tutela antecipada, o pagamento imediato do abono nos valores de R\$1.000,00 (mil reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais). Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Estadual comum. Entende ser parte legítima para figurar na lide, tendo em vista ser a CAPAF a responsável pelo pagamento da complementação das aposentadorias. No mérito, itresigna-se com o deferimento dos abonos que a r. decisão hostilizada reconhece ter natureza salarial e, via de consequência, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Entende, quanto à tutela antecipada, que a decisão proferida em Juízo somente pode ser executada após o seu trânsito em julgado, o que incorreu no caso sub examen, restando violado o princípio do devido processo legal.

III - Recurso do CAPAF (301/325):  
A inconformação decorre do pleito dos aposentados assistidos pela CAPAF quanto aos abonos de R\$2.000,00 (dois mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais), concedidos pelo BASA aos seus empregados da atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe. Insiste nas preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de coisa julgada, sustentando que o r. decisum hostilizado, ao afastar a coisa julgada declarada pelo Juízo de primeiro grau, violou o parágrafo único do art. 831, da CLT, bem como o art. 467, do CPC, já que restou incontroverso, nos autos, o fato de que os recorrentes firmaram acordo devidamente homologado por esta Justiça Especializada, ocasião em que renunciaram ao direito de receberem proventos de complementação de aposentadoria nas mesmas bases da remuneração da atividade. Quanto ao mérito, aduz que o abono concedido ao pessoal da atividade não possui natureza salarial, mas indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Entende violados o art. 5º, XXXVI, bem como o art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial. Sustenta, ainda, violação aos arts. 195, § 5º, e 202, § 3º, do mesmo diploma legal, ao argumento de que a vantagem pleiteada foi criada sem a necessária previsão da fonte de custeio. Dispõe que a r. decisão recorrida, ao indeferir o pedido da ora recorrente no sentido de que fosse observado o pagamento proporcional da parcela, violou o inciso II, do art. 5º, da Lei Maior.

IV - Os apelos merecem prosseguir. O fundamento essencial do v. acórdão recorrido baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do BASA, consoante se depreende da cements a fl. 248. Nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar divergência jurisprudencial consubstanciada nos arestos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter salarial ao abono, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Despiciendo o exame das demais questões, ex vi do Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 02 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 0315/2001  
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogada: Drª Wanessa Kely Correira Lima Amaral Rodrigues  
RECORRIDOS: WALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS  
Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia E

ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA  
DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação subsidiária quanto ao pagamento das parcelas trabalhistas advindas da rescisão contratual.

III - Alega que a r. decisão recorrida é totalmente contrária à legislação que regula a matéria, além de violar os arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, e 114, § 3º, da Constituição da República. Ressalta que, nos termos do art. 2º, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas é do verdadeiro empregador, no caso, a ASERVIR - Automação de Serviços Industriais Ltda. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo não merece prosseguir. Não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados. Trata-se, como ressaltado pelo v. acórdão recorrido, de responsabilidade subsidiária. Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V - Ora, em sendo essa a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que o v. acórdão impugnado está em consonância com o Enunciado n. 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo. De outro lado, a decisão decorreu do exame de matéria factual, o que atrai a incidência do Enunciado n. 126/TST, constituindo-se em óbice ao conhecimento da presente revista.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 083/2001  
RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Torres e outros  
RECORRIDO: SANTOS DO SOCORRO DOS SANTOS NOGUEIRA  
Advogados: Drª Terça Vânia Bastos Monteiro e outros

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de primeiro grau, incluindo na condenação a parcela de adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculada sobre o salário mínimo, nos meses de março, abril e maio de 1999, com reflexos sobre FGTS.

III - Alega que o pedido do adicional de insalubridade é indevido, pois o recorrido não trabalhava em condições insalubres, além de sua profissão não estar assim caracterizada. Aduz que, de acordo com o art. 196/CLT, os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento da insalubridade somente seriam devidos a partir da inclusão do profissional como insalubre. Dispõe que prova testemunhal não seria meio próprio para caracterizar atividade insalubre. Entende que o art. 195, § 2º, da CLT, determina a obrigatoriedade de realização de pericia para caracterização da insalubridade. Ressalta que a rescisão contratual feita para temporariamente, conforme documentos anexos; que o aviso prévio foi concedido em 11.11.1998, e indenizado; e que o décimo terceiro salário, as férias proporcionais e o FGTS acrescido de multa de 40%, foram pagos na rescisão.

IV - O apelo não merece prosseguir. O v. acórdão recorrido baseou-se nas provas dos autos, onde restou demonstrado que o recorrido exercia função que lhe permitia receber o adicional pleiteado. Ressalta que, por estarem evidenciados nos autos o

labor em condições insalubres, despicendo seria o laudo pericial. Verificou, ainda, que o fato de a recorrente manter-se silente quanto ao manuseio, pelo recorrido, de produtos químicos (graxa, óleo diesel e derivados de petróleo), atrai para si o ônus de provar que fornecia todos os EPI's necessários à segurança do recorrido, não tendo se desincumbido do mesmo.

V - Dessarte, tendo a r. decisão hostilizada firmada tese baseando-se em matéria factual, não há como admitir a presente revista, tendo em vista a orientação constante no Enunciado n. 126/TST.

VI - Ademais, os arts. 131, 427 e 436, do CPC, como bem ressaltou o v. acórdão impugnado, demonstram que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, desde que, nos autos, haja prova suficientemente capaz para formação de seu convencimento. De outro lado, a recorrente não conseguiu demonstrar dissenso pretoriano a ensejar o prosseguimento da presente revista quanto à exigência ou não de laudo pericial para o deferimento do referido adicional.

VII - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06815/2000  
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados: Drª Wanessa Kely Correira Lima Amaral Rodrigues e outros  
RECORRIDO: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT  
Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente inconformou-se com o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, referente aos cálculos das parcelas de horas noturnas, horas extras e repouso semanal remunerado, repercussão das horas extras e adicionais noturnos nas parcelas rescisórias, além do cálculo referente ao Imposto de Renda e Previdência Social.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, da Constituição da República. Entende que os valores foram calculados incorretamente.

IV - O recurso não merece ser admitido. Não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, a admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta de norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 06906/2000  
RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO: EDSON VIEIRA DAMASCENO  
Advogados: Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, referente ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, durante todo o contrato de trabalho, no percentual de 30% sobre o salário-base e reflexos.

III - Alega violação aos arts. 193 e 195, da CLT, e 5º II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Aduz que o art. 195, da CLT exige, para direito ao adicional de periculosidade, a existência de prova pericial. Ressalta que o laudo no qual a r. decisão baseou seu entendimento estaria ultrapassado e inespecífico ao presente feito, além de ofender o art. 193, da CLT. Entende que, sem laudo pericial que indique a eventualidade ou não da permanência do recorrido em área de risco, não poderia ser condenada ao pagamento da parcela. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - A presente revista não merece prosseguir. O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "Havendo prova nos autos de que o reclamante desempenhava suas atividades laborais no ato em que as aeronaves eram abastecidas, caracterizado está o labor em condições de risco à vida" (fl. 130). A r. decisão hostilizada baseou-se nas provas dos autos, ou seja, no depoimento do preposto (fl. 133), no laudo pericial trazido com a inicial, na Portaria n. 3.214/78, e nas NR's 16, 19 e 20 e seus anexos, que tratam dos limites de risco acentuado à vida do trabalhador em determinadas condições; verificando, ainda, que restou provado nos autos a existência de risco acentuado nas atividades desenvolvidas pelo recorrido. Constata-se, claramente, ser impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão impugnada sem o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126, do C. TST. Despiciendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

V - Ademais, o Juiz pode decidir de acordo com as provas dos autos e seu próprio convencimento, desde que fundamente sua decisão, ex vi dos arts. 130 e 131, do CPC. Por outro lado, o Juiz não está vinculado ao laudo pericial, a teor do art. 436, do mesmo diploma legal. Com efeito, a razoabilidade da decisão enseja óbice ao prosseguimento do apelo. Incidência do Enunciado n. 221, do C. TST.

VI - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 03 de abril de 2001.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06616/2000  
RECORRENTE: PAULO GAMA DA SILVA

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros  
RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
Advogados: Drª Liliane Cohen Calixto Pontes e outros

TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros  
DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de complementação da aposentadoria em razão da integração do adicional regional. Alega violação aos artigos 9º e 457, da CLT, bem como à Súmula nº 52/TST.

III - A questão a ser resolvida é nitidamente de direito, ou seja, o que se deve entender por salário. De acordo com o art. 457, § 1º, da CLT, pode-se definir salário como sendo a contraprestação em pecunia composta de todas as parcelas pagas diretamente pelo empregador. Isto é, não se a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos. É, portanto, o resultado da somatória de todos os valores creditados ao empregado. Tem-se, pois, que o adicional questionado, pago ao longo de mais de 20 anos consecutivos, é um salário e integra os ganhos do autor, para todos os fins de direito, porquanto enquadrava-se na hipótese das "gratificações ajustadas".

IV - Vislumbro, dessa forma, a possibilidade de ter sido violado pelo v. acórdão hostilizado, a regra inserida no § 1º, do artigo 457, da CLT, a ensejar a admissibilidade



do presente apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896 da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de março de 2001. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4º T. RO 6787/2000 RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA Advogados: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho RECORRIDO: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação, por entender não ser caso de turno ininterrupto de revezamento. III - Sustenta que foi contratado para laborar em turnos ininterruptos de revezamento de 12 X 12 horas, nos horários de 07 às 19 horas e 19 às 07 horas, com alterações semanais, sem intervalo intrajornada, situação esta, segundo diz, ficou provada na instrução processual, inclusive reconhecida no r. decism recorrida. Alega violação ao art. 7º, XIV, da Constituição de 1988 e ao Enunciado nº 360, do C. TST. Colaciona arestos para confronto de teses. IV - O d. Colegiado firmou seu entendimento no sentido de que "inexistem turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado trabalha em horários alternados só semanalmente e com folgas regulares, pois estas condições não afetam o seu relógio biológico e nem a sua rotina, devido a elasticidade do lapso temporal para a ocorrência de mudança de horário" (fl. 283). V - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do regime de turnos ininterruptos de revezamento, demonstrando interpretação diversa do Colegiado TST em relação à matéria, através do aresto colacionado às fls. 328/330, bem como vislumbro divergência com o Enunciado nº 360, da Súmula de Jurisprudência predominante na Corte Superior Trabalhista, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despidiêndoa a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de março de 2001. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4º T. RO Nº 6511/2000 RECORRENTE: RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras RECORRIDO: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA Advogados: Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a reclamante contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1ª grau, declarou inaplicável à autora as normas coletivas pertinentes à categoria dos trabalhadores aeroviários, excluindo da condenação as parcelas deferidas pelo Juízo a quo, com base nestas normas coletivas. III - Aduz, a recorrente, que a matéria em discussão diz respeito ao seu enquadramento sindical, afirmando ser integrante da categoria dos aeroviários, fazendo jus, portanto, aos benefícios assegurados pelas normas coletivas trazidas aos autos, eis que aplicáveis às empresas auxiliares de transportes aéreos, conforme estabelecido na cláusula 1ª dos instrumentos normativos de 96/98 e 98/2000. Diz que a recorrida faz parte da mesma categoria econômica do setor aéreo, pois sua atividade-fim é a prestação de serviços para empresa de transporte aéreo, exercendo atividade conexa. Por essas razões, entende restarem violados os arts. 7º, XXVI, da Carta Magna, 511, da CLT, e 5ª e 9ª, do Decreto nº 1.232/62. IV - Em que pesem as razões sustentadas pela recorrente, não merece acolhida o seu apelo. O tema implica interpretação legal. E a exegese adotada no v. acórdão guerdado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso por violação legal. Ademais, a recorrente não demonstrou dano jurisprudencial, eis que os arestos trazidos à colação são inservíveis, porque de Turmas deste E. Regional. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de março de 2001. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4º T. AP Nº 5008/2000 RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros RECORRIDO: EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE Advogados: Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros

DESPACHO I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", e § 2º, da CLT. II - RECURSO DA CAPAF a) - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 4ª Turma que manteve a contribuição do autor para a CAPAF em 12%, ao fundamento de que existe acordo judicial homologado, com efeito de coisa julgada, o qual não pode ser alterado unilateralmente, contrariando o pleito da recorrente, que alegou ser o percentual de 24%, aduzindo que se trata de relação jurídica continuada, com modificação do estado de fato da situação, face o aposentado haver aderido ao novo Plano de Cargos e Salários do BASA, no qual, segundo diz, está prevista a majoração do percentual de contribuição para a CAPAF, entendendo que a mesma deve ser proporcional ao benefício percebido. Diz, ainda, que o aposentado, ao aderir ao novo PCS do BASA, abriu mão do acordo homologado em Juízo. Com esses argumentos, considera que o v. acórdão impugnado violou os arts. 5º, II, 195, § 5º, e 202, da Constituição da República, alegando que houve majoração do benefício sem a respectiva fonte de custeio, o que pode comprometer a reserva de benefício que as entidades de previdência privada são obrigadas a manter. b) - O v. acórdão recorrida fixou o percentual de 12%, "... por força de decisão judicial irreversível, por se tratar de acordo homologado, com efeito de coisa julgada, não podendo ser alterado unilateralmente, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT, em caso de caracterizar a ofensa à coisa julgada" (fl. 735). Portanto, não se vislumbra qualquer violação legal por parte do r. decism hostilizado. Ademais, a admissibilidade de recurso de revista, na fase de execução, como é o caso destes autos, está adstrita à violação direta e literal da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA a) - O Banco recorrente demonstra sua inobservância com o v. acórdão de fls. 734/739, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.177/91. b) - Ressalta o recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, reconheceu a metodologia utilizada pelo Setor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inaplicáveis que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito

adquirido inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal. c) - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade da revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exam, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que não assegura a admissibilidade do presente apelo, conforme orienta o Enunciado 266/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 30 de março de 2001. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0205/2001 RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Advogados: Dr. Wanessa Kelly Correia Lima Amaral Rodrigues e outros RECORRIDO: SÉRGIO ROBERTO FONSECA DA SILVA Advogada: Dr. Maria Cristina Fonseca de Carvalho

DESPACHO I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, decorrente de embargos de terceiro, porque deserto. III - Alega violação aos incisos II, XXXVI, I, IV e I, V, do art. 5º, e IX, do art. 93, da Constituição da República. Dispõe que, de acordo com o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho não tem competência para estabelecer custas, em sede de execução, por meio de Resolução Administrativa. Aduz que as custas têm natureza de tributo, razão pela qual somente poderiam ser fixadas por meio de lei. Entende que foram revogadas pela Emenda Constitucional nº 01/69 as faculdades previstas no art. 702, da CLT, bem como as do art. 789, § 2º, do mesmo diploma legal. Quanto à condenação à multa de 20% sobre o valor da condenação, aduz que o fato de não ter utilizado do meio processual adequado, não caracteriza o abuso de direito de defesa, eis que apenas observou direito constitucionalmente garantido, devendo, por essa razão, ser excluída a multa a que fora condenado. IV - Na fase de execução trabalhista a admissibilidade do recurso de revista está adstrita, unicamente, à violação direta de norma constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. V - Trata-se de matéria polêmica. A doutrina não é unânime quanto à obrigatoriedade de recolhimento de custas processuais em sede de embargos de terceiro. VI - A meu ver, no caso sub exam, vislumbro a possibilidade de violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República, ante a ausência de norma cogente que discipline a matéria acerca de custas processuais em embargos de terceiro. O § 4º, do art. 789, da CLT, refere-se à condenação em custas no processo de conhecimento, e não no de execução. De outro lado, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que o § 2º, do art. 789, da CLT, não foi recepcionado pela Emenda Constitucional nº 01/69, tendo em vista mostrar-se inviável a exigência da norma inserta no referido dispositivo até que a matéria relativa às custas processuais em embargos de terceiro seja devidamente regulamentada. Por outro lado, a SBDI/TST tem entendido que as custas são inexigíveis quando a parte pretende discutir a sua legalidade, afigurando-se desnecessário o seu recolhimento. VII - Desarte, ante a ausência de norma cogente que discipline a matéria, entendo que o presente apelo deva ser admitido. Despidiêndoa o exame das demais questões, Xe vi do Enunciado 285/TST. VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de abril de 2001. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da vice-presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR e-mail: alencar.gab@trt8.gov.br

DESPACHO PROCESSO TRT/ SE/MS 1532/2001. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO. Advogados: Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. AUTORIDADES COATORAS: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA TITULAR DA MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MERITÍSSIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM E EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA TITULAR DA MERITÍSSIMA DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: JORGE DE AGUIAR FREIRE JÚNIOR, JOSÉ MARCELO DA SILVA, TARCÍSIO DE JESUS DA SILVA SANTOS, AGEU ELIVAM LOPES DE AZEVEDO, DURVAL SANTOS E GILVANDRO LÍVIO DOS SANTOS COSTA. DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão, (1) indefere-se a petição inicial, o que se faz com apoio na regra dos artigos 5º, II e 8º da Lei nº 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança - LMS), extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, (2) intime-se o impetrante e notifiquem-se os litisconsortes, através de publicação no Diário Oficial do Estado; (3) remeta-se cópia da petição inicial à Corregedoria Regional, para conhecimento e providências que entender cabíveis; (4) encaminhe-se a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, para as autoridades apontadas como coatoras e, se conhecidos, para os endereços eletrônicos do impetrante e dos litisconsortes; (5) cominam-se custas pelo impetrante, no importe de R\$ 5.527,49 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 276.374,65 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), valor do montante das execuções, conforme mandados de apreensão (bloqueio) de crédito (folhas 14, 17, 18, 21 e 24), tudo conforme os fundamentos. Em, 4 de abril de 2001. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10.4.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO 01. PROCESSO TRT RO 1303/2001. RECORRENTE: ARAUAYA AGRÍCOLA

COMERCIAL S/A. Doutor Sabato Giovanni Megale Rossetti. RECORRIDO: JOSUEL MENDES DOS SANTOS. Doutor José Heind Mautes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 1455/2001. RECORRENTE: TAKEHIKO WATANABE. Doutora Erieldina Borges da Silva. RECORRIDOS: BOAVENTURA DOS SANTOS SILVA E MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA. Doutor Edson Antonio Pereira Ribeiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

03. PROCESSO TRT RO 1300/2001. RECORRENTE: JOÃO MORAES DE SOUZA. Doutora Vera Cristina Contente de Souza. RECORRIDA: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

04. PROCESSO TRT RO 1301/2001. RECORRENTE: CLENILDO SOBRINHA DINIZ. Doutor Edgar Pereira de Araújo Filho. RECORRIDO: O.M. ATHAYDE BRITO TRANSPORTE. Doutor Luso Sales Solyho Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 1367/2001. RECORRENTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Perreira. RECORRIDO: EDIELSON ARAUJO DE LIMA. Doutor Manassés Alves da Rocha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

06. PROCESSO TRT RO 1371/2001. RECORRENTE: MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUZA SOUZA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDA: VIGIA ELETRÔNICO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1294/2001. RECORRENTE: ETEVALDO TEIXEIRA SANTANA. Doutora Emilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: JAIRO CARLOS BORGES. Doutor Marcelo dos Santos Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT RO 1452/2001. RECORRENTES: PEDRO PAULO SOARES DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. TAKESHI KUSAKARI. Doutor André Luiz Eiro do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

09. PROCESSO TRT RO 1299/2001. RECORRENTE: ANTONIA FERREIRA DE BRITO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: OSVALDO FRANCO DE ARAUJO FILHO. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

10. PROCESSO TRT RO 1297/2001. RECORRENTES: A. CAMELO DE MORAIS & CIA. LTDA. E CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor José Luiz Maria Flexa Alves. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PONTES DE CARVALHO. Doutora Deborah Barbosa Coelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO 11. PROCESSO TRT RO 5582/97. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Francisco Sampaio de Menezes Júnior. LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA. Doutor Ronaldo Bentes Baissa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves

12. PROCESSO TRT RO 939/2001. RECORRENTES: JOSÉ FURTADO FILHO. Doutor José Delson Oliveira e Souza. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves

13. PROCESSO TRT AI 709/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO LELIS BARBOSA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juíza Odete Alves e José Francisco Pereira.

14. PROCESSO TRT RO 534/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDA: NILMA RUTH TAVARES BASTOS. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

15. PROCESSO TRT RO 528/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. ARGEMIRO PAMPLONA REBELO DA SILVA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

16. PROCESSO TRT RO 655/2001. RECORRENTES: JOSIAS PINHEIRO DA VEIGA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S.A. Doutor Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 684/2001. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Doutor Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ E JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Doutor Pedro Cruz Neto COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição de Araguaia.

18. PROCESSO TRT RO 1042/2001. RECORRENTE: PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA DIAS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

19. PROCESSO TRT RO 732/2001. RECORRENTE: MANOEL BRAGA BRAZÃO. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A. Doutor Raimundo José da Costa Queiroga. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 839/2001. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupiambi Neto. RECORRIDO: AMAURY MAIA REBELO. Doutor Estevão B. de Paula Cavallero. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 712/2001. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA. Doutor Agnello Maroja de Souza. RECORRIDO: CELSO

LUÍZ SETUBAL REIS. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 499/2001. RECORRENTE: ECOMAR - INDÚSTRIA DE PISCAS S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: NELSON BATISTA DE AZEVEDO. Doutora Eliane Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

23. PROCESSO TRT RO 161/2001. RECORRENTE: RONILDO DE SOUZA MEIRELES. Doutora Valdete de Sousa Reis. ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANDO DO BRASIL - AAB. Doutor Evandro Barros Watanabe. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

24. PROCESSO TRT RO 718/2001. RECORRENTE: PM, LOBATO, LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA, PATRÍCIA MACEDO LOBATO E LEONARDO LOBATO TAVARES. Doutor Bernardino Lobato Greco. RECORRIDO: SIMONE DO SOCORRO CORREIA DE AMORIM, Doutora Ana Maria Cunha de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 824/2001. RECORRENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA MADEIRA. Doutora Mary Machado Scalercio. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 450/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO GALÚCIO RODOLFO LISBOA CERVEIRA, WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL, ADNA MACHADO FRAGOSO, ILKA CORREA FRANCO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Celso Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abadeir. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 757/2001. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA PINHO DE ANDRADE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

28. PROCESSO TRT REXOFF 791/2001. RECLAMANTE: GEORGE HEBER SILVA CAMELO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

29. PROCESSO TRT REXOFF 769/2001. RECLAMANTE: LOURIVAL DOS SANTOS SERRÃO. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velson Pires Waldivino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

30. PROCESSO TRT REXOFF 771/2001. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MOURA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

31. PROCESSO TRT REXOFF 783/2001. RECLAMANTE: NILVA MARTINS DE MOURA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velson Pires Waldivino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

32. PROCESSO TRT RO 5152/2000. RECORRENTE: EDMILSON VIANA ALVES. Doutor Paulo de Tarsos Bandeira Pinheiro. RECORRIDO: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Doutora Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

33. PROCESSO TRT RO 686/2001. RECORRENTE: LOURIVAL LOPES DOS SANTOS. Doutor Jean Carlos Storer. RECORRIDO: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ E JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Doutor Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor André Luiz Righetti. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

34. PROCESSO TRT AP 885/2001. AGRAVANTE: SHIRLEY NUNES DE SOUSA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADA: ELZA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 829/2001. AGRAVANTE: ALBRES - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kelly Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: ERALDO FERREIRA BARROS. Doutor José Heine Maúés. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

36. PROCESSO TRT AI 961/2001. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 593/2001. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Doutor Aulísio Augusto Martins Meira, JOSÉ DELSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDENIS FERREIRA MAIA, RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Doutor Paulo César Henriques Pereira. RECORRIDO: OS MESMOS E YWATANABE. Doutor Paulo Bosco Milco Gomes Vilar. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

38. PROCESSO TRT RO 942/2001. RECORRENTE: EVANDRO LUÍS PINTO DE ALMEIDA. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RECORRIDO: E. B. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT AP 756/2001. AGRAVANTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADA: ROSÂNGELA MARIA LOBATO DA SILVA. Doutor Nelson Bordinello Farias. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 797/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Doutor Jacob José da Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI. Doutor João Carlos da Costa Patrazana. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO TRT AP 656/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: FAZENDA NACIONAL CESÁRIO JARDIM DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA ROSA, JORGE ADALBERTO NEGRÃO, ANTONIO ITAMAR CORREIA DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 3.4.2001 RELAÇÃO 20/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 182/2001. RECORRENTE: FERNANDO PEREIRA. Doutora Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDO: COWOOD TIMBERS LTDA. Doutor Leonardo Silva da Paixão. PROLATORA: Juiz Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADAS DE TRABALHO DE 12X24 e 12X36 - Ao usufruir de folgas de 36 horas, após jornadas de doze, o trabalhador não faz jus a horas extras, na medida em que o descanso compensa o maior trabalho. Contudo quando labora 12 X 24 horas, é merecedor de horas extras, visto que durante uma semana pratica 48 horas, ultrapassando o limite legal de 44 horas semanais, embora na outra não aconteça, por estar ocupado apenas 36 horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE OITO HORAS EXTRAS POR MÊS, NO PERÍODO DE 15.09.98 A 14.02.2000, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

Belém, 3 de abril de 2001.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 25/01 3ª TURMA - SESSÃO: 4-4-2001

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT 3ª T RO 1372/01. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA. Doutor Agnelo Maroja de Souza e outros. RECORRIDO: IRAN DOS SANTOS RODRIGUES. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 2756/2000. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Eloísa Maria Rocha da Costa. E OSMAR PEREIRA DA SILVA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Delimitação de valores - Requisito específico para o conhecimento de agravo de petição - Não cumprimento pelo exequente-agravante, neste caso, conhecimento e provimento do AP do executado, que pretende ver admitidos os Embargos à Execução que apresentou perante o juízo do primeiro grau de jurisdição. I - A parte reclamante vem discutir perante esta instância erro de conta, sem contudo apresentar os valores que reconhece lhe serem devidos, de forma atualizada até a data do ingresso do agravo de petição, o que resulta em descumprimento da norma constante do § 1º do art. 897 da CLT, no tocante à delimitação correta de valores. II - Peça de defesa que contém as duas primeiras folhas rubricadas e que está capeada por petição devidamente firmada por procuradora habilitada, ainda que o final do arrazoado não contenha referida assinatura, deve ser admitida para exame, eis que não se pode tê-la por apócrifa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DO § 1º DO ARTIGO 897 DA CLT, NO QUE SE REFERE À DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES, COM A ATUALIZAÇÃO DEVIDA ATÉ O INGRESSO EM JUÍZO DO ARRAZADO RECURSAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO RECLAMADO, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN; DE MODO UNÂNIME, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 243/254.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 09.04.2001, SEGUNDA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

#### - RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8ª RO 01370/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDO: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Dr. Horácio Maurício F. de Magalhães. FRANCISCO ALVES DA SILVA. Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

02. PROCESSO TRT/8ª RO 01374/2001. RECORRENTE: CELINA DA SILVA LIMA. Drª Danielle Maranhão Jesus e outros. RECORRIDAS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

03. PROCESSO TRT/8ª RO 01298/2001. RECORRENTE: MARINALVA AMORIM BATISTA. Drª Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RECORRIDO:

XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

04. PROCESSO TRT/8ª RO 01365/2001. RECORRENTE: JOSÉ AMORIM - ME. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: JEAREZ IVO DE SOUSA. Drª Eliane da Fátima Chaves Moussallem e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

#### - RITO ORDINÁRIO:

05. PROCESSO TRT/8ª RO 00473/2001. RECORRENTE: G. A. BUENO. Dr. Sostenes Luiz Marques Ferreira. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA BARROS FILHO. Drª Eliane Gonçalves Lima. JARCEL CELEUSTOSE S/A. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

06. PROCESSO TRT/8ª RO 00249/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BRITO COSTA. Dr. Antônio Provoste de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT/8ª RO 00325/2001. RECORRENTE: ABMAEL QUIRINO DE MACEDO. Drª Kelli Rangel Villela e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Marabá.

08. PROCESSO TRT/8ª RO 00233/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. MARCOS FARIAS RODRIGUES. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª RO 00687/2001. RECORRENTE: VALDECI ALVES FUMIEIRO. Dr. Jean Carlos Storer e outros. RECORRIDO: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT/8ª RO 00578/2001. RECORRENTE: ÉLIO COSTA SILVA. Dr. Jean Carlos Storer e outros. RECORRIDO: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 00818/2001. RECORRENTE: M. M. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RECORRIDO: RAIMUNDO PAIXÃO DA SILVA. Drª Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Paragominas.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 00133/2001. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: HILÁRIO DA SILVA LACERDA. Dr. José Pelegrini. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Breves.

13. PROCESSO TRT/8ª AP 00963/2001. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Milton Paulo Gierstajn. AGRAVADOS: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA NETO E OUTROS. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8ª AP 00998/2001. AGRAVANTE: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. AGRAVADA: IONE LÉA LAVAREDA DA SILVA. Dr. Icarai Dias Dantas e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª AP 00896/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: SERVIÇOS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8ª AP 00731/2001. AGRAVANTE: VERA LÚCIA DA SILVA ANDRADE. Drª Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª AP 01106/2001. AGRAVANTE: SOMIENSI COMERCIAL LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: NIVALDO SARGES PEREIRA. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 00582/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Drª Yolene de Azevedo Barros e outros. RECORRIDO: JOSÉ WILSON MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª RO 00636/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Pena e outros. RECORRIDO: HERMÓGENES DE AZEVEDO TEIXEIRA E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª AI 00895/2001. AGRAVANTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA AIRES. Dr. Raul Menhem Monteiro. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

Belém, 04 de abril de 2001  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5ª VARA- 213/2001-2  
RECLAMANTE: TEREZA CATARINA MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRª DANIELLE MARANHÃO JESUS  
RECLAMADO: VARG CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA.

QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

ADVOGADO: DR. GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA  
 Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE TEREZA CATARINA MARQUES OLIVEIRA MOVE EM FACE DE VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PARA: I- CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$239,48); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 3/12 (R\$59,87); FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3 (R\$79,82); SALDO DE SALÁRIO DOS 17 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE JUNHO/2000 EM DOBRO (R\$271,41); FGTS + 40% (R\$90,43); MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT (R\$239,48), NO VALOR PRINCIPAL DE (R\$970,49); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO; II- DETERMINAR A EXCLUSÃO DA LIDE DA LITISCONSORTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS POR SER PARTE ILICÍTIMA PARA NELA FIGURAR, CONFORME FUNDAMENTOS, III- DETERMINAR DE OFÍCIO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$1.200,00 NO IMPORTE DE R\$24,00, A CARGO DA RECLAMADA. CIENTES AS PARTES NOTIFICAR A PRIMEIRA RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1211/1999-4  
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS FERNANDES  
 ADVOGADO: DR. SANDRA MARIA PENA CORREA  
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 ADVOGADO: DR. ELIANE SABBÁ LOPES  
 Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERTADA POR LUIZ CARLOS FERNANDES E OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A PARA, NO MÉRITO, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO NA ÍNTEGRA, ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS PARA DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULO APURE O DEVIDO AO INSS E AO IR, REJEITANDO-OS NO RESTANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-348/2001-3  
 RECLAMANTE: INAURO SILVA DA PENHA  
 ADVOGADO: DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
 RECLAMADO: CHURRASCARIA TUCURUVI  
 ADVOGADO:  
 Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR INAURO SILVA DA PENHA CONTRA CHURRASCARIA TUCURUVI LTDA, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR-LHE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ATÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 98/99 + 1/3 EM 5/12, FGTS + 40% DO PERÍODO ENTRE 1.3 E 31.07.99, INDENIZAÇÃO DO VALOR TRANSPORTE ENTRE 1.3 E 31.07.99, 13º SALÁRIO DE 2001 EM 1/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2000/2001 EM 06/12 + 1/3, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, MULTA DO ART.477 DA CLT, TOTALIZANDO R\$1.366, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DA REITIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À DATA DE INGRESSO E COMUNICAÇÕES AO INSS E À DRT E ENTREGA DE UMA CARTA DE RECOMENDAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, EM TUDO OBEDECIDOS OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ INDICAR OS VALORES REFERENTES AO INSS E AO IR, CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.366,00, NA QUANTIA DE R\$27,32. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-124/2001-3  
 RECLAMANTE: ASTOR MELO MORAES  
 ADVOGADO: DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
 RECLAMADO: COOPERATIVA TRABALHO SABOR REGIONAL. COTSARE E MUNICÍPIO DE BELEM SECON  
 ADVOGADO: FÁBIO TOMAZ DO COU TO MORAES  
 Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILICITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO DE BELÉM EM FACE DA CARENÇA DE AÇÃO DO AUTOR EM RELAÇÃO A ESTE RÉU, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUZADA POR ASTOR MELO MORAES PARA CONDENAR COOPERATIVA DE TRABALHO SABOR REGIONAL - COTSARE A PAGAR-LHE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS E FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, MULTA DO ART. 477 DA CLT, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, ADICIONAL NOTURNOS SEM REFLEXO TOTALIZANDO R\$1.108,74, JÁ COMPENSADO O VALOR DE R\$1.000,00, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR E COMUNICAÇÕES AO INSS E À DRT, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ INDICAR OS VALORES REFERENTES AO INSS E AO IR. CUSTAS PELO 1º RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.108,74, NA QUANTIA DE R\$22,17. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1900/1999-5  
 RECLAMANTE: FRANK BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO: DR. CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA  
 RECLAMADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.  
 ADVOGADO: DR. MARCOLINO SALGADO PINTO  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VARA-300/2001-8  
 RECLAMANTE: JOSÉ DORIVALDO AQUINO DA FONSECA  
 ADVOGADO: DR. ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDES  
 RECLAMADO: GILSON ALENCAR PUBLICIDADE  
 ADVOGADO:  
 Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JOSÉ DORIVALDO AQUINO DA FONSECA PROPÕE CONTRA GILSON ALENCAR PUBLICIDADE JULGAR A MESMA

IMPROCEDENTE FACE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00, QUE SE ISENTA. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-114/2001-3  
 RECLAMANTE: MIGUEL MARQUES FREITAS  
 ADVOGADO: DR. DALTON LAVOR MOREIRA  
 RECLAMADO: EDITORA ABRIL S/A  
 ADVOGADO: DR. MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
 Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR MIGUEL MARQUES FREITAS CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA EDITORA ABRIL S/A POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00, NA QUANTIA DE R\$200,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-293/1999-5  
 EXEQUENTE: SÍLVIA DE LIMA SANTANA  
 Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
 Executado: CLÍNICA E AMBULATORIO QUIROZ DE PAULA  
 Conteúdo: Ao PATRONO DO EXEQUENTE — Tomar ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos em pauta de AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, que realizar-se-á no dia 20/04/2001 às 14:45h.

PROCESSO Nº 8ª VARA-182/2001-6  
 RECLAMANTE: ISAIAS AUGUSTO DE LIMA MENDES  
 Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREIA JÚNIOR  
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1586/1993-5  
 EXEQUENTE: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO  
 Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 EXECUTADO: DELTA PUBLICIDADE S/A  
 Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL  
 Conteúdo: A executada — Proceder as anotações devidas na CTPS do executante, no prazo legal, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado.

PROCESSO Nº 8ª VARA-439/1991-6  
 EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO MACHADO LOUREIRO E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. LUIZ ROBERTO DUARTE MELO  
 EXECUTADO: BERTILTON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO: DR. CRISTINA SARMENTO CUNHA  
 Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: VISTOS, ETC., I- EM AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO REALIZADA EM 23/03/2001 ÀS 14:00 HORAS, OS EXEQUENTES CARLOS ALBERTO MACHADO LOUREIRO, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA E ALBERTO RUI BASTOS PEIXOTO, INFORMARAM AO JUÍZO QUE DESEJAM ABRIR MÃO DE SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS POR NÃO MAIS SUPORTAREM A DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROCESSO. II- CONSIDERO POR DEMAIS FRÁGIL E INSUBSISTENTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELOS EXEQUENTES EM CONFRONTO COM O PREJUÍZO QUE LHE ADVIRÁ, ADEMAIS RESTA PATENTE TAMBÉM O PREJUÍZO QUE OCORRERÁ AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E FISCAL, EM VISTA DOS VALORES QUE DEIXARÃO DE SER RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS. III- EM SE TRATANDO DE ACORDO EM FASE DE EXECUÇÃO ONDE SE PRETENDE APASTAR OS EFEITOS DA COISA JULGADA, DE FATO E LÍCITO QUE AS PARTES FAÇAM CONCESSÕES, ONDE SE CONSTATE GANHOS E PERDAS RECÍPROCOS, PORÉM, INAPASTÁVEL QUE POSSA CONTAR COM A CHANCELA JUDICIAL PELA JUSTA PARA QUE POSSA CONTAR COM A CHANCELA JUDICIAL PELA HOMOLOGAÇÃO. PORÉM, O QUE SE VÊ DO ACORDO DE FLS.1659/1660 É QUE SEU VALOR É ÍNFIIMO E QUE SOMENTE UMA DAS PARTES SUPOORTARÁ O PREJUÍZO, O QUE REALMENTE É MUITO INUSITADO. IV- POR TODO O EXPOSTO, NEGO HOMOLOGAÇÃO AO ACORDO DE FLS.1659/1660 DOS AUTOS, POR CONSIDERÁ-LO FORA DA REALIDADE. V- PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO. VI- DE-SE CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-76/2001-7  
 RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU E JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA  
 ADVOGADO: DR. HERMÍNIO LUIS DA SILVA  
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAPAF  
 ADVOGADO: DR. ANA RACHEL SANTOS TEIXEIRA CAVALCANTE  
 NASCIMENTO DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU E JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA MOVEM CONTRA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, PRIMEIRAMENTE REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO FEDERAL; DE COISA JULGADA; ILICITIMIDADE DE PARTE DO BASA E DA CAPAF ACATAR A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA ARGUIDA PELA CAPAF E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO RECLAMANTE JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC, NO MÉRITO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU O VALOR DE R\$1.000,00, CONSOANTE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO COLETIVO DE FLS.20/26 DOS AUTOS, APLICADOS OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDO PELO AUTORES, ANTE A AUSÊNCIA DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO. EM TUDO DEVEAM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS DO DIREITO. AUTORIZAR AS RECLAMADAS A EFETUAREM OS DESCONTOS FISCAIS, NO QUE COUBER, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, AUTORIZAR QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À CAPAF, NO VALOR DEVIDO, CONSOANTE

NORMAS ESTATUTÁRIAS VIGENTES. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO, DECORRENTE DO ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1405/1999-6  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL  
 Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-536/2001-4  
 EMBARGANTE: CINTHIA R. FERREIRA PAES  
 EMBARGADO: EDIMILSON MATIAS MOURA  
 Advogado: ELÓI FERNANDES NUNES  
 Conteúdo: Ao EMBARGADO — Contestar, querendo, no prazo legal, embargos de terceiro.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1604/1996-2  
 EXEQUENTE: FERNANDO JOSÉ DA SILVA MORENO DE ALBUQUERQUE e outros  
 Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
 Executado: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ — CDP  
 Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar impugnação aos cálculos, no prazo legal, querendo. Ao EXECUTADO — Contestar impugnação aos cálculos, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-215/2001-6  
 RECLAMANTE: ANDREMILSON CABRAL DE MATOS  
 Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
 RECLAMADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
 Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA  
 Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1979/2000-3  
 RECLAMANTE: MARCONI OLIVEIRA LEÃO  
 Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS  
 RECLAMADO: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado: ANTÔNIO MONTEIRO DE BRITO (EBCT)  
 Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1434/2000-5  
 EXEQUENTE: DANIEL SARMENTO FEITOSA  
 Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL  
 Executado: L. S. M. ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.  
 Advogado: LILIAN CLEIDE ALEAIA MENDES  
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-54/2001-8  
 RECLAMANTE: WAGNER AMBE FANJAS  
 Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA  
 RECLAMADO: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
 Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
 Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-69/2001-X  
 RECLAMANTE: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM  
 Advogado: CHRISTIAN J. KERBER BOMM  
 RECLAMADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES  
 Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contestar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2766/1991-9  
 EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO e ERNESTO RIBEIRO BAIA  
 Advogado: ATUALPA TAVARES REBELO  
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
 Advogado: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL  
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2030/2000-8  
 RECLAMANTE: GIVALDO DE AVIZ AZEVEDO  
 Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO  
 RECLAMADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.  
 Advogado: MARCOLINO SALGADO PINTO  
 Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar recursos ordinários interpostos pelo reclamado BIG BENN e pela empresa DISPROFAG, no prazo legal, querendo. Ao RECLAMADO — Contraminutar recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela empresa DISPROFAG, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-853/1994-4  
 EXEQUENTE: SILVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro  
 Advogado: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR  
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES  
 Conteúdo: Ao EXECUTADO — Contestar IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-401/1996-5  
 EXEQUENTE: JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA  
 Advogado: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILLEO  
 Executado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
 Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1362/2000-6  
 RECLAMANTE: MARIA LIMA DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
 ADVOGADO: DR. ÉRIKA MOREIRA BECHARA

0204

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO: I-DISPÕE O ART.168 DA CLT: "SERÁ OBRIGATÓRIO EXAME MÉDICO, POR CONTA DO EMPREGADOR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ARTIGO E NAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO: I - NA ADMISSÃO; II - NA DEMISSÃO; III - PERIODICAMENTE"; II - NOS TERMOS DO ARTIGO 765 DA CLT E DIANTE DOS PODERES INSTRUTÓRIOS CONFERIDOS AO JUIZ, DETERMINO A REINCLUSÃO DO FEITO EM Pauta LEVANDO-SE EM CONTA A SUPERACÃO DA QUESTÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO QUE O RECLAMADO APRESENTE ATÉ A AUDIÊNCIA, SOB AS PENAS DOS ARTS. 355 E 359 DO CPC, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) PRONTUÁRIO MÉDICO DO RECLAMANTE REFERENTE ÀS OCASIÕES EM QUE FREQUENTOU O SERVIÇO DA EMPRESA; B) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (INCLUINDO EXAMES MÉDICOS ADMISIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E FICHA DE REGISTRO DO AUTOR, CONFORME DISPOSIÇÕES DA NR 7 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E REQUERIMENTO DA INICIAL; C) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) CONFORME DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 175 A 178 DA CLT C/C A NR 9 DA PORTARIA MINISTERIAL Nº3.214/78 E REQUERIMENTO EXORDIAL; D) ORIGINAL DA CAT DE FLS.15 (QUE DEVE SER EXPEDIDA EM SEIS VIAS, FICANDO A 2ª DELAS COM O EMITENTE - RECLAMADO) CONFORME DISPOSIÇÕES DA NR 4 E DA NR 5 DA PORTARIA ACIMA CITADA; III - DE-SE CIENCIA ÀS PARTES E INCLUIR O FEITO EM Pauta, NOTIFICANDO-AS DO PRESENTE DESPACHO.

## PROCESSO Nº 8ª VARA-188/2001-7

RECLAMANTE: IRIS DEL MAR DE CARVALHO MELLO  
ADVOGADO: DR. CRISTIANE RENATO DALFRE  
RECLAMADO: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Conteúdo: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO QUE IRIS DEL MAR DE CARVALHO MELLO MOVE EM FACE DE ARISCO INDUSTRIAL LTDA. JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DO DESVIO DE FUNÇÃO POR TODO O PACTO LABORAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, 1/3 DAS FÉRIAS EFGTS + 40% DE TODO O PERÍODO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, EM TUDO OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINAMOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ARBITRAMOS EM R\$5000,00 NO IMPORTE DE R\$1000,00, NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS.

## PROCESSO Nº 8ª VARA- 221/2001-1

RECLAMANTE: JAQUELINE MALVEIRA PINTO ALVES  
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DAMOUS MAGALHÃES  
EMBARGADO: L.C.X. RENDEIRO & CIA

ADVOGADO: DR. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES  
Conteúdo: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO QUE JAQUELINE MALVEIRA PINTO ALVES MOVE EM FACE DE L.C.X. RENDEIRO & CIA JULGAR A MESMA PROCEDENTE EM PARTE PARA: I-CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: FGTs DO PERÍODO EM QUE NÃO HOUVE ANOTAÇÃO DA CTPS, OU SEJA, DE 19/01/1999 A 28/02/1999; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12); 13º SALÁRIO 2000 (7/12); DIFERENÇAS DE FGTs SOBRE COMISSÃO POR TODO O PACTO LABORAL, DEVENDO SER CONSIDERADA MÉDIA DE R\$90,00; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. II- DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA AUTORA QUANTO A DATA DE ADMISSÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADA PARA TAL, SOB PENA DE TER QUE ARCAR COM MULTA COMPENSATÓRIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, A REVERTER EM FAVOR DA RECLAMANTE, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. III- DETERMINAR DE OFÍCIO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. IV- IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. V- EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$2.000,00; NO IMPORTE DE R\$400,00. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS.

## Processo nº 8ª VTB-985/96-2

EXEQUENTE: MANOEL NUNES PINHEIRO  
ADVOGADO: ERIENE GONÇALVES LIMA  
EXECUTADA: S S ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
CONTEÚDO: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA AS FLS 150/151.

## Proc 8ª VTB-1930/99-3

Reclamante: MARCEL TAVARES MORAES  
Advogado: MARCIO DOS SANTOS SOUZA  
Reclamado: PANIFICADORA DELICIA LTDA  
Conteúdo: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA AS FLS 76.

## Proc 8ª VTB-252/98-6

Reclamante: JOSE RAIMUNDO TAVARES MOREIRA  
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA  
Conteúdo: AO AUTOR PARA INFORMAR SE PEZ ALGUM TIPO DE ACORDO COM A EXECUTADA.

## Proc 8ª VTB-359/98-2

Reclamante: GRASSIETE TEIXEIRA RODRIGUES  
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA  
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA E O PARADEIRO EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI Nº 6830/80.

## Proc 8ª VTB-1178/99-X

Reclamante: ELIELSON SILVA DE ANDRADE  
Advogado: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS  
Reclamado: BURDAWAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
Advogado: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
Conteúdo: DESPACHO PARA AS PARTES: "MANTENHO "IN TOTUM" O DESPACHO DE FLS 377. DEFIRO VISTAS DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA POR CINCO DIAS, DE-SE CIENCIA"

## Proc 8ª VTB-1266/89-X

Reclamante: AGOSTINHO SOUZA LIMA E OUTROS  
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES  
Reclamado: UNIAO FEDERAL  
Conteúdo: PARA OS AUTORES TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 496.

## Proc 8ª VTB-533/97-7

Reclamante: PAULO SERGIO VIEIRA  
Advogado: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO  
Reclamado: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A  
Advogado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA  
Conteúdo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 373.

## Proc 8ª VTB-1233/00-6

Reclamante: SILVIO MICKEY MARQUES FARIAS  
Advogado: ANNA FARIFE HAGE KARAM GIORDANO  
Reclamado: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA  
Conteúdo: PARA O AUTOR RECEBER CTPS.

## Proc 8ª VTB-1015/00-3

Reclamante: ANTONIO ARAUJO DE NAZARE  
Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANSKI  
Reclamado: MAGEBRAS MAD GERAIS BRASIL IND E COMERCIO LTDA  
Advogado: ANTONIO SARMENTO GUEDES  
Conteúdo: PARA O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO/// PARA A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS, DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, RELATIVO AO PERÍODO AGOSTO/98 A MARÇO/99, ALÉM DAQUELES INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DA CONDENAÇÃO, APRESENTANDO OS COMPROVANTES EM JUízo.

## Proc 8ª VTB-2187/00-8

Reclamante: SYRLAN BARBOSA DA SILVA  
Advogado: EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA  
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA  
Advogado: CYNTHIA SERRUYA  
Conteúdo: PARA AS PARTES JUNTAREM AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DOS MESES FALTANTES (OUT/98 A DEZ/99 E DE NOV E DEZ/00) PARA POSSIBILITAR A DEDUÇÃO DO VALOR PAGO, SOB PENA DA DEDUÇÃO SER REALIZADA PELO VALOR APURADO PELA MEDIDA DOS 12 ÚLTIMOS MESES.

## Proc 8ª VTB-2112/00-X

Reclamante: PEDRO DUARTE TAVARES  
Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA S.A  
Advogado: ANDREA MILLENE MACEDO ALVES  
Conteúdo: PARA AS PARTES APRESENTAREM O CONTRACHEQUE DO RECLAMANTE REFERENTE AO MES DE JUN/00, ELEMENTO NECESSÁRIO PARA O CÁLCULO DA PARCELA DE ADICIONAL DE TRANSFERENCIA (25%) S/ O SALÁRIO.

## Proc 8ª VTB-1972/00-0

Reclamante: ADILSON DA SILVA PAES  
Advogado: JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado: TEIXEIRA E MARTINI LTDA  
Conteúdo: AO AUTOR PARA DIZER SE JA RECEBEU A QUARTA PARCELA DO ACORDO.

## Proc 8ª VTB-738/98-X

Reclamante: CESAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA  
Advogado: JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S.A  
Advogado: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM  
Conteúdo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 372 E 373.

## Proc 8ª VTB-1835/00-1

Reclamante: BUZITA ALVES CASTRO DA SILVA  
Reclamado: MARIA ALBERTINA DURVAL DA SILVA  
Advogado: HELENA MARIA R. COSTA  
Conteúdo: PARA A RECLAMADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

## Proc 8ª VTB-1894/96-4

Reclamante: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA  
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
Reclamado: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 568.

## Proc 8ª VTB-1693/89-7

Reclamante: ESPOLIO DE MARIO RAMOS SABOIA  
Advogado: LEOGENIO GONÇALVES GOMES  
Reclamado: ESTADO DO PARA-SETRAN  
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO ESTADO DO PARA AS FLS 440/449.

## Proc 8ª VTB-1598/92-5

Reclamante: JOSE TADEU PEREIRA PINTO  
Advogado: GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO  
Reclamado: BANCO NACIONAL S.A  
Conteúdo: AO AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO: "FORNECER AO PETICIONANTE COPIAS CONFERIDAS COM ORIGINAL PELA SECRETARIA DOS DOCUMENTOS DE FLS 500 QUE COMPROVAM OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DAR CIENCIA"

## Proc 8ª VTB-1169/00-1

Reclamante: IRACEMA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA

Advogado: RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS  
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL ABELINHA  
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: "DEFIRO A ADJUDICAÇÃO INTIMAR AS PARTES. APOS, EXPEDIR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO"

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 324/2001-0  
RECLAMANTE: FRANCISCO DA CRUZ BALDEZ  
RECLAMADA: VIP CONSULTORIA DE APOIO E SERVIÇOS LTDA.  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta em exercício na OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada, VIP CONSULTORIA DE APOIO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do processo supra, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, à Trav. Dom Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar, no dia 18/04/2001, às 11:30h, para AUDIÊNCIA INAUGURAL.  
Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).  
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8aVTB-0964/1998-8  
EXEQUENTE: MARIA ILZA MARQUES NUNES  
EXECUTADA: CONSPLAN CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA  
Pelo presente EDITAL, fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIENCIA DE QUE A QUANTIA DE R\$ 569,85 DEPOSITADA AS FLS.78, DOS AUTOS, REFERENTE A ABANDAMENTO DOS AUTOS DO PROC.8aVTB-763/99-5, FOI CONVOLADA EM PENHORA.  
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.  
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de 2001. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 8ªVTB-1742/1997-X  
EXEQUENTE: MARTA GOMES MIRANDA  
EXECUTADA: LAILA ABUD DE ALMEIDA APARECIDA  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta, no Exercício da Presidência da 8ª Vara do Trabalho de Belém,  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/05/2001, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UMA) MESA EM MADEIRA TIPO ANGELIM, COM SEIS CADEIRAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).  
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.  
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.  
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de 2001. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza Substituta, no Exercício da Presidência

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9A.VTB-160/01  
Reclamante: ALAIAS DE LIMA BOULHOSA  
Advogado(a): DR. LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ (FLS.04)  
Reclamado(a): ARGAMASSAS DO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ODINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A.VTB-403/98  
Exequente: LUIZ CARLOS DA NATIVIDADE BERREDO  
Advogado(a): MIGUEL ANGELOS CANSANÇO PEREIRA, OAB-PAM545  
Executado(a): V. MATOS E COUTINHO  
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO, OAB-PA-4905  
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO.

PROCESSO Nº 9A.VTB-798/00  
Reclamante: ANTONIO UBIRAJARÁ AMARAL  
Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILVA  
Reclamado(a): MECÂNICA NOVA AMAZONIA DIESEL  
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR

QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2001

OFERTA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 821/98
Exequente: NORMA HELENA CUNHA VIEIRA
Advogado(a): FABRÍCIO BACHELAR MARINHO
Executado(a): ENGESETE ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CGC 63.810.436/0001-66) anteriormente denominada CONSTRUTORA MACAUIENSE LTDA
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABIB
Conteúdo: \*\* AS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 823/98
Exequente: ANTONIO AVILINO MOTA CAMPOS
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
Executado(a): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 968/00
Exequente: EDUARDO SILVA MONTEIRO
Advogado(a): DRA. ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB-PA 7985, (FLS.06)
Executado(a): SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: \*\* TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 975/97
Exequente: JOSÉ AMÉRICO DIAS GONÇALVES
Advogado(a): DR. BLOI FERNANDES NUNES (FLS.05)
Executado(a): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERTO SEBIN
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR O NÚMERO CORRETO DO CGC DA EXECUTADA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1161/99
Exequente: MARIA DAS NEVES DANIN BARBOSA
Advogado(a): Dra. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (OAB-7660)
Executado(a): INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: \*\* AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1343/97
Exequente: ANTONIO CARLOS CARNIeiro DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES (FLS.04)
Executado(a): WILMAR NUNES DA SILVA
Advogado(a):
Conteúdo: \*\* TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V.S. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1689/00
Exequente: PATRÍCIA GOMES NASCIMENTO
Advogado(a): ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, OAB-PA 9033
Executado(a): MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELEGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1895/00
Reclamante: RICARDO AUGUSTO DA CUNHA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado(a): DOUGLAS CARVALHO (D.CARVALHO)
Reclamado: TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogado(a): EMILIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA (FLS.51)
Conteúdo: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA, TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 16/02/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR RICARDO AUGUSTO DA CUNHA CONTRA DOUGLAS CARVALHO (D. CARVALHO) E TAM - LINHAS AÉREAS S/A, REJEITAR AS PRELIMINARES CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO A PRESCRIÇÃO, ARGUIDAS PELA RECLAMADA TAM - LINHAS AÉREAS S/A. NO MÉRITO, CONDENAR O RECLAMADO DOUGLAS CARVALHO (D. CARVALHO) A PAGAR AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:-

Table with 2 columns: Description of benefits and amounts. Includes items like GRATIFICAÇÃO NATALINA PROP./98 (9/12) - 216,02, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1998 (9/12) - 216,02, etc.

Table with 2 columns: Description of benefits and amounts. Includes items like ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REP. H. EXTRAS - 728,13, REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM: 58,71, etc.

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO PELA RECLAMADA TAM LINHAS AÉREAS S/A, A QUAL É CONDENADA, SUBSIDIARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ACIMA DEFERIDAS APOS O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA PROCEDER A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, DEVIDOS PELAS PARTES, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APOS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 36/01. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) DOUGLAS CARVALHO (D.CARVALHO), reclamado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1895/00, em que são partes: RICARDO AUGUSTO DA CUNHA, reclamante(s) e DOUGLAS CARVALHO (D.CARVALHO), reclamado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, prolatada no dia 16/02/2001, cuja conclusão é a seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR RICARDO AUGUSTO DA CUNHA CONTRA DOUGLAS CARVALHO (D. CARVALHO) E TAM - LINHAS AÉREAS S/A, REJEITAR AS PRELIMINARES CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO A PRESCRIÇÃO, ARGUIDAS PELA RECLAMADA TAM - LINHAS AÉREAS S/A. NO MÉRITO, CONDENAR O RECLAMADO DOUGLAS CARVALHO (D. CARVALHO) A PAGAR AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:-

Table with 2 columns: Description of benefits and amounts. Includes items like GRATIFICAÇÃO NATALINA PROP./98 (9/12) - 216,02, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1998 (9/12) - 216,02, etc.

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO PELA RECLAMADA TAM LINHAS AÉREAS S/A, A QUAL É CONDENADA, SUBSIDIARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ACIMA DEFERIDAS APOS O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA PROCEDER A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, DEVIDOS PELAS PARTES, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APOS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 37/01. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1223/95, em que são partes: ANA CÉLIA DA SILVA NASCIMENTO e OUTRA, exequente(s) e QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho exarado às fl. 216 dos autos, "in verbis": "1 - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o edital de fl.215, ante o flagrante equívoco de redação; 11 - Dar ciência à executada da penhora lavrada às fl. 204, por via editalícia, conforme determinado às fl. 214. Em 28.03.2001. a) Walter Roberto Paro, Juiz Titular da 9ª. Vara". Fica o notificando ciente, ainda, de que às fl. 204 dos autos consta penhora sobre o seguinte bem: VAGA DE CARRO DO EDIFÍCIO ASSEMBLÉIA PARAENSE, NA PRAÇA DA REPÚBLICA, Nºs 34 E 37, ENTRE AS RUAS CARLOS GOMES E GENERAL GURJÃO, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE

37/10.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, TRANSCRIÇÃO 19877, ÀS FLS. 004 DO LIVRO 3-Y, EM 23/04/1969; - GARAGEM LOCALIZADA NO SUB-SOLO, NA PROJEÇÃO DA GALERIA DO PAVIMENTO TERREO, COM LIVRE ACESSO, INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ASSEMBLÉIA PARAENSE, BLOCO COM FRENTE PARA A TRAVESSA PRIMEIRO DE MARÇO, MEDINDO 8,80m POR 2,70m, COM ÁREA DE 23,76m2, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 20/10.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO. TRANSCRIÇÃO 24376, ÀS FLS. 099 DO LIVRO 3-AB, EM 08/04/1975. AVALIAÇÃO R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 30 de março de 2001. Eu, <Alice Romina J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, <Marcos Josirain Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO Juiz Titular

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2001.

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PÊSCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª VTB-0850/2000-4, em que é reclamante JOSÉ AMÉRICO DE NAZARÉ LIMA, para, querendo, contra arrazoar recurso ordinário no prazo legal. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e um (28.03.2001). Eu, Rosilene da C. Ribeiro de Lima e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-085/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.05.2001, às 13:15 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª.VT-1609/2000-4, entre partes, VICENTE ALVES TEIXEIRA, exequente, e JORGE ABEN ATHAR, executado, constante de: - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, CPU ARESTA ESFERUS CREATIVE, MONITOR TCE, TECLADO HURRICANE SYSTEMS, MOUSE MARCA CLOPE, 02 CAIXAS DE SOM SOUND BLASTER, TUDO AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS); - 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 500C, COR CINZA, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, CPU MARCA USX, MONITOR TCE, MOUSE USX; 02 CAIXAS DE SOM BW-492, TECLADO USX, TUDO AVALIADO EM R\$-1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS); - 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 695C, COR CINZA, AVALIADA EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-086/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.05.2001, às 13:05 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª.VT-1688/2000-4, entre partes, RENATO DE ALMEIDA COSTA, exequente, e ADEMPAS ADM DE EMPRESAS DE PÊSCA LTDA, executada, constante de: 01 (UMA) TONELADA E 200 QUILOS DE PIRAMUTABA VISCERADA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$-1,00 (UM REAL) O QUILO, TOTALIZANDO R\$-1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-087/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.05.2001, às 13:15 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª.VT-1750/2000-5, entre partes, FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, exequente, e ADEMPAS ADM DE EMPRESAS DE PÊSCA LTDA, executada, constante de: 900 (NOVECIENTOS) QUILOS DE PIRAMUTABA VISCERADA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO. NO VALOR DE R\$-1,00 (UM REAL) O QUILO, TOTALIZANDO R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa





26. PROCESSO TRT RO 0347/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARIA DE SOUSA FIGUEIRA. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

27. PROCESSO TRT RO 6119/2000. RECORRENTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES. Dr. Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDA: IRINA PIETROVA RATCHEVA. Dra. Márcia Andrea Celso da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 0694/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: JUCILITO MATOS CAMPOS e OUTRO. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

29. PROCESSO TRT AP 0715/2001. AGRAVANTES: FRANCISCO GOMES DE FREITAS. Dra. Márcia Marinho Modesto e BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

30. PROCESSO TRT AP 0820/2001. AGRAVANTES: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e IVALDO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. Dr. Samuel Borges Cruz. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 04 de abril de 2001.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 011/2001 - 1ª TURMA  
SESSÃO DE 03.04.2001

#### RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT RO 1095/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. RECORRIDA: CARMELITA AMORIM COSTA. Dr. Edilson Amâncio dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, E NEGA O PROVIMENTO PARCIAL, PARA DETERMINAR ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PARA R\$ 857,98 (OITOCENTOS E CINQUANTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), QUE É O RESULTADO DA PROPORCIONALIDADE DE 11/12 AVOS SOBRE R\$ 935,98 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT RO 1193/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: DENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA. Dr. Ezequiel Rabelo Alencar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NÃO CONHECEU DO RECURSO, PELO FATO DE INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL, AINDA POR A RECLAMADA TER DESATENDIDO O DISPOSTO NOS 1º E 2º, DO ART. 899, DA CLT.

PROCESSO TRT RO 1196/2001. RECORRENTE: POSTO LEBLON LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RECORRIDO: FÁBIO FERREIRA DE MORAES. Dr. Evandro Farias Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 1296/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO LAUDEMIK PAMPLONA GARCIA. Dr. Claudionny Ramiro G. Teixeira. RECORRIDO: P. P. M. MONTEIRO. Dra. Siraia Souza Silau. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA ISENÇÃO À FL. 36 DOS AUTOS.

#### RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6555/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADOS: AEROSUPORTE LTDA. Dr. Antônio Ernane Caçique de New-York, e SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉTRICOS. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PRÉQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissão ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. Mesmo a título de questionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgador, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6959/2000. EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RITUALIZAÇÃO. Os embargos devem estar direcionados para omissões, contradições ou obscuridades de pontos abordados nas razões recursais não apreciadas pelo julgador, segundo a regra do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 0019/2001. EMBARGANTE: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS, PRÉQUESTIONAMENTO, OMISSÃO. Não se pode falar em omissão do julgador, quando a tese sobre a qual a parte pretende manifestação em nenhum momento processual foi suscitada, não se podendo, portanto, ter a matéria como questionada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, DECLARAR NÃO VIOLADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 241 E 249 DO CPC E ART. 794 DA CLT.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0122/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª REGIÃO FISCAL. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES. 1º Promotor de Justiça: Dr. João Alberto Dantas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - ALCANCE DA REAPRECIACÃO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. Se a parte, oportuna e tempestivamente, apresentou embargos de declaração, que embora conhecidos foram rejeitados, e utilizando-se da medida adequada, levou o objeto em análise à reapreciação pelo Juízo ad quem, não foi tolido em seu direito de defesa, que restou plenamente assegurado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DE PEDIDO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0251/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: CLOVIS ALVES MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. É dever da parte que interpele agravo de petição delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, sob pena de não conhecimento do pedido. II - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. Diante da indubitosa natureza salarial que é atribuída à parcela de horas extras, em sua base de cálculo devem ser incluídos todos os acréscimos legais que tenham natureza salarial, como é o caso do adicional por tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO EXEQUENTE EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NÃO CONHECIDO O ITEM REFERENTE AO CÁLCULO DOS SÁBADOS E DOMINGOS TRABALHADOS, PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO § 1º, DO ART. 897, DA CLT. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0322/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro Miralima P. Neves. AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA LIMA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - NÃO JUSTIFICADO O EQUIVOCO DE PROTOCOLO DO AGRADO DE PETIÇÃO. Deve ser mantido o despacho denegatório, quando não demonstrado, justificadamente, o porque do equívoco ocorrido quanto ao protocolo do recurso principal em outro Juízo que não aquele perante o qual deveria ter sido interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO DENEGATÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0502/2001. AGRAVANTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA - CONSTEC. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADA: LÚCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao agravo de petição por deserção. O art. 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art. 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, QUE ADMITIA A GARANTIA COM A PENHORA DE BENS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0795/2001. AGRAVANTE: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Jean Roberto da Silva Houat. AGRAVADOS: ADAMOR MARTINS CARDOSO JÚNIOR, PAULO CESAR CAMACHO e JIMMY HARRISON BARBOSA PEREIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITO SEM HABILITAÇÃO E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de recurso suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos e, no presente caso, também, não deve ser apreciado por inexistência do traslado de peça essencial. Cumpre à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. (IN-16/99-TST, item X). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E, AINDA, POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA MM 2ª VT-MACAPÁ REFAÇA A JUNTADA DAS FOLHAS 14 A 25, OBSERVANDO A ORDEM CORRETA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO AGRADO DE PETIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6733/2000. AGRAVANTE: MAURO SÉRGIO BOOM LELI. Dra. Maria do Socorro Borges Celso SA AGRAVADO: MAR AZUL FISHERIES LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA -

REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. O depósito das custas processuais constitui requisito formal à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT. Porém, é possível a isenção, desde que fique comprovado o estado de pobreza do interessado, nos moldes do art. 1º, da Lei nº 7.115, de 29.08.83. Tal dispositivo estabelece que se a parte apresentar declaração de próprio punho ou de seu procurador, alegando seu estado de pobreza, presumir-se-á verdadeira. O Reclamante não preencheu tal requisito, pelo que deve ser mantido o despacho que indeferiu a isenção das custas e negou seguimento ao recurso ordinário. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, CONSIDERANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO DENEGATÓRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0059/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN e OTUROS. Dr. Adilson Galvão Vergosa e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Bernardino Lobato Greca. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. O § 1º, do art. 897, da CLT, exige que o Agravante delimite, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Delimitar significa fixar os limites da matéria que está sendo discutida, é fazer com esta seja perfeitamente individualizada e assim permitir que o julgador a examine, e isto exige que seja apontada com inequívoca precisão. Justificadamente é explicar, argumentar, dizer o porque da pretensão, na tentativa de provar o alegado. Não deve a parte transferir ao julgador a incumbência de, entre tantas planilhas, cálculos e dados, descobrir, afinal, onde está o ponto da inconformação, porque é sua obrigação por lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª SR. JUÍZ REVISOR, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL E DESCONSIDERAR OS ANEXOS (FLS 1716/1832) APRESENTADOS COM A CONTRAMINUTA DOS AGRAVADOS, PORQUE INOPORTUNOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6715/2000. AGRAVANTE: ANTONIO OSVALDO SOUZA SANTOS. Dr. Elias Salviano Farias. AGRAVADO: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR. Dr. Osmar Neri Marinho Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INCABÍVEL NA ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DE DESPACHO DENEGATÓRIO. É incabível a interposição de agravo de instrumento quando inexistente o despacho denegatório da interposição de recurso. Em caso, o que houve foi apenas o indeferimento do pedido de isenção das custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0310/2001. RECORRENTE: JOSÉ LEOCADIO DE ATAÍDE MORAIS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: SÁVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O Juízo de Primeiro Grau ao dispensar as testemunhas do reclamante o fez devidamente respaldado em convencimento e na norma legal. Isto é, duas das testemunhas se revelaram desconhecidas dos fatos e destituídas da necessária imparcialidade revelada pela rápida instrução a partir de contradita. Portanto, correto o deliberado pelo Juízo de Primeiro Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITARA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. AFASTAR, AINDA, O PEDIDO DO RECORRIDO DE QUE O AUTOR SEJA JULGADO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0316/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA. Dra. Vilma Chavaglia e ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRINCIPAL PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Evidenciado nos autos que a Empresa principal - ALBRÁS - se beneficiou da força de trabalho do Reclamante, mesmo sendo este empregado da Empresa interposta, é mais do que justo, em face da tecnologia ou dos princípios que regem o Direito e o Processo do Trabalho, que a condenação seja de caráter subsidiário. Mantém-se a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas do Reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0228/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME. Dr. Fernando C. do Vale Correia Júnior. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - DOAÇÃO E BENS ESTRANHOS À EXECUÇÃO - Levando-se em conta o que existe nos autos, justifica-se a desconstituição, bem como tornar sem efeito a penhora de bens imóveis. Tal decorre, porque além do agravante ser pessoa estranha ao processo da Vara, de natureza executória, houve uma doação ocorrida 08 anos antes de iniciado o feito nesta Justiça, pelo que, não se vislumbra a ocorrência de dolo ou fraude à execução. Portanto, reforma-se a Decisão, determinando-se a liberação dos bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 3031, TORNANDO-A, INCLUSIVE, SEM EFEITO, O IMÓVEL CONJUNTO MARIA DE FÁTIMA - Nº 24 CASAS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

